

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil

a General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 14

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.026, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Viação para liquidar despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Decreto n. 4.035, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda para pagar o que é devido a D. Maria do Carmo Costa Valle, em virtude de sentença judicial.

Decretos ns. 4.026 e 4.035, que autorizam o Governo a conceder licenças para tratamento de saúde a Eulampio Francisco Telles de Menezes e Manoel Antonio da Silveira.

Decreto n. 4.040, que autoriza o Poder Executivo, a mandar construir uma linha telegraphica, que, partindo do Estado do Amazonas, vá até Estado de Goyaz.

Decreto n. 4.031, conferindo aos officiaes, sub-officiaes e praças de Marinha, em effectivo serviço de viação e no de submarinos, gratificações diarias, além dos vencimentos militares.

Decreto n. 4.036, que autoriza o Presidente da Republica a mandar contar a antiguidade do 2° tenente de infantaria Luciano Pereira do Almeida.

Decreto n. 4.037, que extingue as classes de despachantes geraes e caixeiros de despachantes e constitue numa unica classe dos despachantes e dá outras providências.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 43.072, que modifica a clausula I do decreto n. 13.879, de 1919.

Decreto n. 13.988, que abre credito ao Ministerio da Viação para liquidação de despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Decreto n. 13.992, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 14.013, que abre credito suplementar ao Ministerio da Viação para pagamento do pessoal da agencia especial dos Correios de Pelotas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 14 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Serviço de Prophylaxia Rural, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Officil.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Segundo Congresso Brasileiro de Expansão Economica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.026 — DE 10 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.262:162\$495, para liquidação de despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.262:162\$495, para liquidação de despesas feitas pela Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, nos exercicios de 1916 a 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio,

DECRETO N. 4.035 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:056\$664, para pagar o que é devido a D. Maria do Carmo Costa Valle, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:056\$664, para pagar o que é devido a D. Maria do Carmo Costa Valle, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista,

DECRETO N. 4.037 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, a Eulampio Francisco Telles de Menezes, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Eulampio Francisco Telles de Menezes, pra-

leante de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.^a da Independencia e 32.^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.038 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao official-operario da 3.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Antonio da Silveira, um anno de licença, para tratamento de saúde, com direito a dous terços da diaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao official-operario da 3.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Antonio da Silveira, um anno de licença, para tratamento de saúde, com direito a dous terços da diaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.^a da Independencia e 32.^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.040 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a mandar construir uma linha telegraphica que, partindo de Porto Franco, Estado do Maranhão, e passando por Carolina, Pedro Affonso, Porto Nacional e outras cidades do centro do paiz, vá a S. José do Tocantins, no Estado de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar construir, dentro da consignação orçamentaria para construção de linhas novas, da verba para telegraphos, do orçamento geral da Republica, uma linha telegraphica que partindo de Porto Franco, Estado do Maranhão, e passando por Carolina, Pedro Affonso, Porto Nacional e outras cidades do centro do paiz, vá a S. José do Tocantins, Estado de Goyaz.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.^a da Independencia e 32.^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.051 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Confero aos officiaes, sub-officiaes e praças de Marinha, em effectivo serviço de aviação e no de submarinos, gratificações diarias, além dos vencimentos militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Aos officiaes, sub-officiaes e praças de Marinha, em effectivo serviço de aviação e no serviço dos submarinos, serão concedidas, enquanto não for organizado o serviço de aviação naval, além dos vencimentos militares, as seguintes gratificações diarias:

1.^o aos instructores-pilotos e commandantes de esquadilha, 15\$000;

2.^o aos demais instructores, aos officiaes-pilotos e observadores com exercicio nas esquadilhas, 10\$000;

3.^o aos sub-officiaes e sargentos com diploma de aviador, 6\$000;

4.^o aos cabos, com diploma de aviador, 2\$500;

5.^o aos officiaes alumnos do curso de pilotos, 5\$000;

6.^o aos sargentos e sub-officiaes alumnos do curso de pilotos, 2\$500;

7.^o aos cabos e praças alumnos, 2\$500;

8.^o aos mecanicos, carpinteiros, praças e operarios especialistas, conforme seus meritos, 1\$ a 4\$000.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.^a da Independencia e 32.^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 4.053 — DE 11 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a mandar contar a antiguidade do 2.^o tenente de infantaria, Luciano Pedreira de Almeida, de 18 de novembro de 1897, por actos de bravura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar a antiguidade do 2.^o tenente de infantaria, Luciano Pedreira de Almeida, de 18 de novembro de 1897, por actos de bravura, data do respectivo decreto daquelle Poder, que promoveu a outros militares nas condições do referido tenente, de accordo com as ordens do dia do Exercito ns. 906 e 893, do mesmo anno e regimentaes de 27 de agosto, 8 de outubro e 14 de dezembro do citado anno, e fés de officios, sem direito a percepção de vencimentos atrasados; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.^a da Independencia e 32.^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.057 — DE 11 DE JANEIRO DE 1920

Extingue as classes de despachantes geraes e caixeiros despachantes e constitue uma unica — dos despachantes — e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o O titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas será observado com as seguintes modificações:

§ 1.^o Os despachos para desembaraço de mercadoria nas alfandegas e mesas de rendas da Republica serão assignados por despachantes aduaneiros que tenham exercicio nas mesmas repartições, e nenhuma mercadoria poderá ter sahida sem que seja guardado o processo regulamentar do despacho.

§ 2.^o Os despachantes aduaneiros serão nomeados por portaria do ministro da Fazenda, mediante proposta dos inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, cabendo ao mesmo ministro a fixação do numero necessario em cada repartição, de accordo com as necessidades do serviço.

§ 3.^o Os despachantes aduaneiros ficam sujeitos em suas relações com o fisco ás disciplinas das leis vigentes nas alfandegas e mesas de rendas da Republica, sem, contudo, poderem ser considerados empregados ou funcionarios publicos, e nas relações que mantiverem com os commerciantes, ás leis commerciaes que regulam o mandato ou a commissão.

§ 4.^o Os despachantes aduaneiros perceberão a commissão que convencionarem com os seus committentes, e, na falta de ajuste, a percentagem ou remuneração que for fixada em cada repartição pelo respectivo chefe e approvada pelo ministro da Fazenda.

§ 5.^o Os despachantes aduaneiros, para entrarem em exercicio, prestarão fiança em dinheiro, apolices da divida publica ou em bens de raiz, a qual só poderá ser levantada depois da liquidados todos os debitos para com a Fazenda Nacional.

§ 6.^o O valor da fiança, de que trata o paragrapho antecedente, será fixado pelo ministro da Fazenda, que terá em attenção a categoria da alfandega ou mesa de rendas em que o nomeado tenha de servir.

§ 7.^o Os inspectores das alfandegas são competentes para resolver todas as questões que se suscitarem entre os despa-

chantes e seus committentes, e, de accordo com a lei, tomarão conhecimento de todas as reclamações que estes apresentarem, resolvendo-as como for justo.

§ 8.º A demissão dos despachantes compete ao ministro da Fazenda, que só a resolverá á vista de processo administrativo, em que se verifique a falta de idoneidade moral ou de exacção no cumprimento de deveres.

Art. 2.º Cada despachante aduaneiro poderá ter até dois ajudantes, que serão nomeados pelo inspector da alfandega, mediante proposta dos mesmos despachantes, que responderão por elles.

Os ajudantes poderão ser dispensados, ou a requerimento dos despachantes, ou directamente pelos chefes das repartições aduaneiras, quando para isso tiverem motivos justos.

Art. 3.º Os actuaes despachantes geraes e ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes que o quizerem poderão ser nomeados despachantes aduaneiros, de preferencia a quaisquer outros individuos, comtanto que sejam cidadãos brasileiros, tenham mais de 24 annos de idade, estejam livres de pena e culpa e prestem fiança na conformidade desta lei, dentro do prazo que for fixado pelo ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Os despachantes geraes, ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes, que não requererem sua nomeação dentro de 60 dias, a contar da data desta lei, serão considerados dispensados, podendo ser substituídos até preenchimento integral do numero fixado em cada repartição.

Art. 4.º O commerciante que quizer incumbir dos despachos de seus estabelecimentos commerciaes a pessoa de sua inteira confiança poderá requerer ao ministro da Fazenda a nomeação do despachante aduaneiro que indicar, comtanto que seja cidadão brasileiro, tenha os requisitos exigidos para os despachantes em geral, preste a fiança exigida por esta lei e se comprometta a não agenciar sinão para a casa que o affiançou.

Art. 5.º Além dos corretores de navios de que trata o art. 148 § 1.º da Nova Consolidação, e nos seus respectivos terminos, só poderão agenciar negocios nas alfandegas e mosas de rendas e suas dependencias os despachantes aduaneiros nomeados de accordo com esta lei, os despachantes das intendenções da Guerra e Marinha e outras repartições federaes, nos quaes são extensivas as vantagens daquelles, ressalvada, todavia, a sua situação especial de funcionarios publicos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.972 — DE 8 DE JANEIRO DE 1920

Modifica a clausula I do decreto n. 13.879, de 19 de novembro do anno proximo findo, que concede autorização á Insurance Company of North America, com sede na cidade de Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, para funcionar no paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista da representação da Inspectoria de Seguros encaminhada ao Ministerio da Fazenda com o offcio n. 628, de 11 de dezembro findo, resolve modificar, pela forma abaixo, a clausula I do decreto n. 13.879, de 19 de novembro tambem findo, que concede á Insurance Company of North America, com sede na cidade de Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, autorização para funcionar na Republica.

«Clausula I — A companhia nos termos do art. 47, § 1.º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, realizará no Brasil, dentro de dois annos, pelo menos dois terços de seu capital destinado a operações no paiz e ficará com o direito, desde a data da expedição da Carta Patente de autorização, de realizar operações até 40 % do capital effectivamente realizado no paiz».

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 13.988 — DE 10 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito da 1.262:162\$495 para liquidação de despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.026, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.262:162\$495 para a liquidação das despesas feitas pela Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, nos exercicios de 1916 a 1919.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.003 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito suplementar de 44:581\$ para pagamento do pessoal da agencia especial dos Correios de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3.º do decreto legislativo n. 3.989, de 2 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito suplementar de 44:581\$, para occorrer ás despesas com o pagamento, durante o anno de 1920, do pessoal accrescido á agencia especial dos Correios da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.992 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:056\$864, para pagar o que é devido a D. Maria do Carmo Costa Valle, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.035, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:056\$864, para pagar o que é devido a D. Maria do Carmo Costa Valle, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

O Sr. vice-presidente do Senado Federal — Havendo promulgado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a mandar contar a antiguidade do 2.º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida de 18 de novembro de 1897, por actos de bravura, tenho a honra de vos devolver dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 67, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.

Sr. 4.º secretario do Senado Federal — Do ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem, que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Sr. vice-presidente do Senado, restituindo dois dos autographos, que acompanharam a de que trataes em offcio n. 75, de 13 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a mandar contar a antiguidade do 2.º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida de 18 de novembro de 1897, por actos de bravura.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. vice-presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que confere aos officiaes, sub-officiaes e praças de Marinha em effectivo serviço de aviação e no de submarinos gratificações diarias além dos vencimentos militares, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 65, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha — N. 174 A — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo ao Congresso Nacional dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que confere aos officiaes, sub-officiaes e praças de Marinha em effectivo serviço de aviação e no de submarinos gratificações diarias além dos vencimentos militares.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração. — *Raul Soares de Moura.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição do ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre os encargos assumidos pelo Governo, em virtude do decreto n. 13.080, de 13 de novembro de 1918, que concede favores para a installação de fabricas de soda caustica, afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver como entender acertado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica — Entre os actos expedidos pelo Governo no quadriennio passado com o intuito de amparar e fomentar a produção nacional nos termos do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, figura o decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, concedendo favores para a installação de fabricas de soda caustica, decreto esse que foi modificado em algumas de suas disposições pelo de numero 13.009, de 4 de maio de 1918.

De accordo com esses actos teriam direito a um emprestimo correspondente a 75 % do valor de cada fabrica, mas não excedendo de 2.000:000\$ a importancia de cada emprestimo, as tres primeiras empresas que se propuzessem a fazer taes installações e satisfizessem todas as condições estipuladas nos alludidos decretos.

Por editaes publicações no *Diario Official* foram convidadas os interessados no assumpto a apresentarem suas propostas e no dia marcado para a abertura da concorrência foram estas recebidas, em numero de 14, das quaes duas deixaram de ser tomadas em consideração por não terem os autores demonstrado a sua idoneidade perante a commissão julgadora.

Depois do prolongados estudos e minucioso exame de cada uma das propostas essa commissão apresentou seu parecer em 29 de agosto ao então ministro da Agricultura e este, por despacho de 31 do mesmo mez, deu preferencia em primeiro lugar á Companhia Nacional de Industria Chimica, referente a uma fabrica a installar-se em Ipanhema, ilha de Santo Amaro, no canal de Santos, Estado de S. Paulo; em segundo lugar á proposta de A. Santos & Comp. (Edward Clayton, Antonio Ferreira dos Santos e Adolpho Schmidt), referente a uma fabrica a installar-se em Engenho da Pedra, freguezia de Inhaúma, Districto Federal; e em terceiro lugar á de Antonio Luiz da Silva, referente a uma fabrica a installar-se na rua Bemfica, também no Districto Federal, com a obrigação de escolher o proponente outra localidade em virtude do disposto na parte final da letra c do art. 3º do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, que impunha a condição de serem as fabricas installadas em localidades diferentes.

Submettidos todos os papeis á apreciação do Presidente da Republica resolveu o mesmo conceder os favores do decreto n. 12.921 aos concorrentes acima indicados, tornando-os extensivos, pelos fundamentos do decreto n. 13.230, de 13 de novembro ainda de 1918, a um quarto concorrente, a Sociedade Anonyma «A Carbonica», que tinha sua fabrica quasi completamente installada nesta Capital e assumindo o compromisso de iniciar, dentro de sessenta (60) dias, a conlar da assignatura do necessario termo de accordo, a produção de soda caustica na quantidade minima exigida pelo decreto de 16 de março,

Ultimada assim a primeira phase do processo de concessão dos favores a que se refere a presente exposição, restava a este ministerio convidar os concessionarios a virem assignar, dentro do prazo de 10 dias fixado no edital de 7 de maio de 1918, os ajustes, estabelecendo as clausulas necessarias ao cumprimento das obrigações resultantes dos diversos actos acima enumerados.

A esse convite, que foi feito por edital de 26 de novembro, corresponderam promptamente todos os concessionarios.

Entretanto, não tendo podido este ministerio obter do Thesouro Nacional os recursos com que contava para dar execução a taes ajustes, recursos que, em virtude do disposto no art. 4º do decreto n. 12.921, deveriam ser depositados no Banco do Brasil logo depois de assignados os mesmos ajustes, viram-se os meus antecessores obrigados a adiar a assignatura desses actos até que semelhante difficuldade fosse removida.

Por fim resolveu o ministro Padua Salles consultar o Tribunal de Contas sobre a possibilidade da abertura do credito que se tornava necessario, e que seria de 4.803:645\$062, dos quaes 915:750\$ se destinavam á Companhia Nacional de Industria Chimica, 1.267:895\$062 á firma A. Santos & Comp., 1.620:000\$ á Antonio Luiz da Silva e 1.000:000\$ á Sociedade Anonyma «A Carbonica», tudo nos termos do decreto n. 13.280, de 13 de novembro de 1918.

Entretanto, essa consulta não tendo tido solução até 31º de maio ultimo, caducou a faculdade que nos termos do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, tinha o Poder Executivo de abrir o alludido credito.

Assim sendo, levo ao conhecimento de V. Ex. a presente exposição propondo a V. Ex. que a apresente ao Congresso Nacional, que deliberará, em seu alto entender, de accordo com os interesses da Nação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de dezembro de 1919. Confere. — *J. D. G. Castro*, 3º official interino. Visto. — Pelo director de secção, *Hilario Luiz Leite*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 4.532 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos para os fins convenientes a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á apreciação do Congresso Nacional a exposição de motivos deste ministerio relativa aos encargos assumidos pelo Governo em virtude do decreto n. 13.280, de 13 de novembro de 1918, que concede favores para a installação de fabricas de soda caustica.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autorisa a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito especial de 387:263\$, sendo: 176:520\$ para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul da subvenção de 2:000\$, por kilometro, pela construcção, em 1918, dos trechos de 35 kilometros da estrada de rodagem Julio de Castilhos e de 53 kilometros, 260 metros da estrada de rodagem de Porto Gomes á Villa da Soledade, do referido Estado, e 210:743\$, afim de ultimar o pagamento de subvenções devidas aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, á Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e ao particular Izidoro Honorio Doin, de accordo com o art. 97, n. 2 e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e o credito de 80:000\$ suplementar á verba 16ª — consignação «Patronatos Agricolas», sub-consignação «Custeio dos Patronatos, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender a despesas do custeio dos patronatos e seus cursos complementares, no exercicio de 1919, tenho a honra de devolwer dous dos autographos da mesma resolução.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 66 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da autorização legislativa, já sancionada, que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 387:263\$, sendo: 176:520\$, para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul da subvenção de 2:000\$ por kilometro,

pela construção, em 1918, dos trechos de 35 kilometros da estrada de rodagem Julio de Castilho e de 33 kilometros, 260 metros da estrada de rodagem de Porto Gomes á Villa da Sociedade, no referido Estado, e 210:743\$, afim de ultimar o pagamento de subvenções devidas aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, á Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e ao particular Izidoro Honorio Doin, de accordo com o art. 97, n. 2 e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e o credito de 80:000\$, complementar á verba 16ª — consignação «Patronatos Agricolas», sub-consignação «Custeio dos patronatos, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender a despesas do custeio dos patronatos e seus cursos complementares, no exercicio de 1919.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder ao official operario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Antonio da Silveira um anno de licença, para tratamento de saude, com direito a dous terços da diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 45, do 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 40 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a conceder a Manoel Antonio da Silveira um anno de licença, para tratamento de saude, com direito a dous terços da diaria.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, a Eulampio Francisco Telles de Menezes, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 47, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 41 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença a Eulampio Francisco Telles de Menezes, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.262:162\$495 para a liquidação de despesas feitas pela Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, nos exercicios de 1916 a 1919, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 16, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção— N. 9 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa

mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Sr. Vice-Presidente do Senado, referentes á resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 1.262:162\$495, para liquidação de despesas feitas pela Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, nos exercicios de 1916 a 1919.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a mandar construir uma linha telegraphica que, partindo de Porto Franco, Estado do Maranhão, e passando por Carolina, Pedro Affonso, Porto Nacional e outras cidades do centro do paiz, vá a S. José do Tocantins, no Estado de Goyaz, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 42, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 42 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que o autorizou a mandar construir uma linha telegraphica que, partindo de Porto Franco, Estado do Maranhão, e passando por Carolina, Pedro Affonso, Porto Nacional e outras cidades do centro do paiz, vá a S. José do Tocantins, no Estado de Goyaz.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. vice-presidente em exercicio da Camara dos Deputados — Como determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de devolver á Camara dos Deputados a resolução do Congresso Nacional que manda incorporar á tabella do pessoal permanente os chefes e ajudantes de turmas ou serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official*, inclusive o guarda-typos, seus ajudantes e o actual encarregado do archivo dos originaes do *Diario Official*, á qual neguei sancção pelas razões constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados os tres autographos da resolução legislativa que manda incorporar á tabella dos chefes e ajudantes de turmas ou serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official*, resolução essa que S. Ex. acaba de vetar e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 889, de 31 de dezembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. vice-presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses, creá laboratorios nas alfandegas da Republica e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 309, de 21 do mez findo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses e dá outras providencias, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 758, de 31 de dezembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Jesuino da Silva Mello do cargo de director do Instituto Benjamin Constant, sendo nomeado para o dito cargo o bacharel José Candido do Albuquerque Mello Mattos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 14 do mez corrente, foi nomeado o ajudante addido do Serviço de Informações, João Vampré, para exercer o cargo de ajudante do mesmo serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.509, de 4 do março de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente mez:

Foi permitido ao capitão graduado medico da Brigada Policial do Distrito Federal Dr. Luiz Lima de Macedo gosar fora do paiz a licença de 90 dias que lhe foi concedida por portaria de 3 do corrente, para tratamento de saude;

Foi nomeado o Dr. Odvaldo dos Santos Moreira para o cargo de medico da Brigada Policial do Distrito Federal, durante o impedimento do Dr. Luiz Lima de Macedo, que se acha licenciado;

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação o para tratamento de saude, ao guarda civil do 2º classe José Ribeiro Viçtorio.

Expediente de 15 de janeiro de 1920

Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, correndo a despesa por conta deste ministerio, duas cadernetas de passes do 1º classe nos trens da mesma estrada, com percursos entre as estações Central e Santa Cruz, para uso dos officiaes de justiça da 6ª Pretoria Criminal, Manoel Lourenço Carneiro e Eduardo Ramôa da Silva, e o director da Estrada de Ferro Leopoldina a fornecer, nas mesmas condições, também duas cadernetas de passes de 1º classe, nos trens da dita estrada, para uso daquelles officiaes de justiça, que são encarregados das diligencias determinadas *ex-officio* pelo referido juiz. — Deu-se conhecimento ao respectivo juiz, convindo que providencie assim de qta taes passes sejam utilizados somente em objecto de serviço publico;

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fornecer, nas mesmas condições, uma caderneta de passes de 1º classe, nos trens da estrada, com percurso entre as estações Central e Deodoro, para uso do official de justiça da 3ª Vara Criminal, José Lopes Rosa, encarregado de diligencias criminaes determinadas *ex-officio* pelo dito juiz.

— Comunicou-se ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Distrito Federal, em

referencia ao officio de 6 do corrente mez, em que solicita fornecimento de passagens para o official de justiça do mesmo juiz José Lopes Rosa, que, nesta data, é autorizado ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil o fornecimento pedido, sendo que o abatimento de 30\$ para aquisição de passes das duas companhias mencionadas no mesmo officio só poderá ser concedido depois de prestadas as contas do anterior; convindo, outrossim, que providencie assim de que taes passagens sejam utilizadas, somente, em objecto de serviço publico.

— Declarou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, para os fins convenientes, que, tendo em vista os bons serviços prestados à Patria em tempo de guerra e o disposto no art. 132 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, foi deferido o requerimento do major reformado Antonio Pedro Dionysio pedindo cancelamento de notas, e que também foi deferido o requerimento do soldado Napoleão José Rodrigues pedindo averbação do tempo em que serviu na Brigada Policial.

— Remetteu-se ao juiz federal na secção do S. Paulo, assim de ser informado, o requerimento em que Antonio Maná pede perdão do resto da pena de tres annos e quatro mezes de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por sentença de 14 do dezembro de 1917, pelo crime de moeda falsa.

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de janeiro de 1920

Remetteram-se:

Ao desembargador chefe de Policia, para os fins convenientes, a portaria da licença do guarda civil José Joaquim de Souza Santos.

Ao general commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a portaria da licença do cirurgião-dentista daquella corporação Octavio de Castro.

Ao director da Casa de Detenção do Distrito Federal, assim de ser informado o requerimento em que Joaquim Pereira Soares pede providencias no sentido do cessar o constrangimento que diz estar soffrendo em sua liberdade.

Directoria do Interior

No relatório apresentado pela comissão incumbida do inquerito no Instituto Benjamin Constant foi proferido o seguinte despacho:

O presente inquerito, instaurado para apurar as constantes irregularidades observadas na administração do Instituto Benjamin Constant, deixou em evidencia factos gravissimos, que exigem severa repressão a bem da causa publica.

Ficou exuberantemente provado que da infracção da quasi totalidade das disposições do regulamento approved pelo decreto numero 9.116, de 16 de novembro de 1911, resultou o má funcionamento daquelle instituto, com o qual despendera a União a quantia de 503:648\$226, no exercicio de 1919, sendo 422:876\$118 de despesas previstas no orçamento e os restantes 82:772\$108 provenientes da abertura de dous creditos. Existindo, presentemente, 120 alumnos matriculados, segue-se que o Estado despendeu 4:243\$735 com a manutenção de cada alumno e com o pessoal 309:162\$000.

O excesso de despesa e a sua má applicação não derivam, exclusivamente, do excesso do pessoal, mas, igualmente, da absoluta falta de fiscalização, da carencia de renda das officinas, do desvio de generos alimenticios, de subsistencia indevidamente fornecida a funcionarios e a muitas pessoas estranhas ao estabelecimento — e que não tem direito a essa

regalia, inclusive o proprio director, que, interpretando o art. 66 do regulamento, se abastecia com os generos destinados aos alumnos, quando o artigo citado usa, de modo imperioso, a expressão «economia separada», para justamente determinar que o director não tem o direito de alimentar-se á custa do Estado.

Esses factos, e mais a desidia de alguns funcionarios e professores, toem contribuido para augmentar as queixas e reclamações que, infelizmente, foram apuradas, rigorosamente, pelo inquerito e julgadas de toda a procedencia.

Para elucidação da verdade, foram ouvidas 41 pessoas, destas 21 videntes e 20 cegos, constituindo esses depoimentos, entre os quaes o do proprio director, a mais evidente demonstração das anomalias e faltas que concorreram para a indisciplina do estabelecimento e caracterizaram a sua comprovada falta de exacto.

Basta attender a que a escripturação adoptada no Instituto é deficiente e confusa; não ha archivo organizado, não existe o livro proprio em que se lavro o registro da entrada e saída dos generos; a carne, o pão e o leite são levados ao estabelecimento sem previo pedido diario, não ha tabella quantitativa dos alimentos a serem distribuidos; o economo não cumpre as disposições do art. 124 do regulamento, quanto á fiscalização da alimentação, que é mal preparada e sem o minimo asseio; não tem o dito funcionario o inventario de todos os materiaes e objectos existentes no estabelecimento; não tem archivadas as ordens que, por escripto, lhe deviam ser dadas, e, além de outras irregularidades, desvia, abusivamente, generos pertencentes ao Instituto (fls. 9, 12, 13 v. 15, v. e 24).

A situação em que este se encontra pôde ser definida no seguinte commentario do relatório sujeito ao meu exame:

«O procedimento do actual director do Instituto Benjamin Constant é o que ha de mais irregular e em varios casos passivel até de sanção penal. Para o referido funcionario as disposições regulamentares são letra morta; executa-as, quando lhe apraz... faz e ordena, recebe rendas e as applica sem autorização superior; augmenta vencimentos que estão previstos na lei orçamentaria, interpreta, capciosamente, disposições legais, para poder desviar generos confiados á sua guarda; fornece, officialmente, dados falsos em materia pertencente ao exercicio de suas funções; mantém em seu serviço particular empregados que recebem salarios do Thesouro Nacional; ordena fornecimentos simulados; autentica contas fantasticas e pratica muitos outros actos que seria penoso mencionar.»

A vista do exposto, e sem prejuizo da publicação integral do relatório da comissão, e que farei efectiva, si assim julgar conveniente, determino que, resolvida e decretada, como se acha pelo Sr. Presidente da Republica, a exoneração do director do Instituto, a bem do serviço publico, sejam tomadas as seguintes providencias:

1º, remetta-se o inquerito, em original, ao procurador criminal da Republica, sendo extrahida cópia do mesmo para o archivo da secretaria;

2º, recomende-se ao novo director do estabelecimento, por ser o actô de sua competencia, a exoneração do economo João da Silva Bago, assim como dos mestres das officinas de escovas Egydio Barbosa e da typographia Francisco Ribeiro do Rosario;

3º, sejam suspensos do exercicio de suas funções, por 15 dias, com privação dos respectivos vencimentos, por desidia no cumprimento dos deveres, os professores Corregio de Castro e Luiz Candido de Figueiredo;

4º, sejam designados do Instituto os 19 alumnos que ahí permanecem contra o dispositivo do art. 37 do regulamento, promovendo-se a

sua transferencia para a Escola Profissional o Asylo para Cegos Adultos, subvencionada pelo Estado;

5.º intimo-se o ex-director do Instituto a recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 4:023\$100, proveniente da renda da horta e da venda de ferros velhos, no periodo comprehendido, segundo o doc. n. 41, fls. 120, entre 1 de janeiro de 1909 e 31 de maio de 1918, bem como a entrar com as importancias relativas a mesma renda, a partir de 1 de junho do ultimo anno citado até á presente data;

Seja, tambem, intimado o Dr. Francisco Soares Pereira com referencia á importancia de 200\$, proveniente da renda da horta, por elle recebida, conforme declaron no seu depoimento de fls. 56, quando serviu como director interino.

Declaro-se ao novo director:

a) que no estabelecimento só tem direito a alimentação os alumnos e empregados que se encontrem nas condições estatuidas no art. 199 do regulamento;

b) que é urgente crear o livro de registro diario da renda do estabelecimento, bem assim os livros de inventario de todos os moveis e objectos e dos productos das officinas;

c) que dispense, não lhes dando substitutas, as empregadas Lygia do Andrade e Maria Gertrudes, occupadas em serviço domestico do ex-director;

d) que o tempo de aula dos professores viduantes seja igual ao que se observa nas aulas dos professores cegos.

Além destas providencias, outras serão tomadas, opportunamente, de accordo com as indicações do relatorio, e que se me assurem convenientes para a boa administração do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — Alfredo Pinto.

Serviços de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1920

Posto de Bangú:

Gustavo Wright. — Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:

José Joaquim Gonçalves. — Deferido.

José Francisco da Silva. — Deferido.

Leonardo de Albuquerque Muniz Filho. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Manoel Ferreira da Costa. — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo marcado.

Armando Magno da Silva. — Concedo 30 dias.

Duque Monteiro Torres. — Concedo 15 dias prorrogaveis.

Luiz Russo. — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo exigido.

Posto de Campo Grande:

J. M. Costa. — Concedo 30 dias.

Agostinho José Soares. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Izolina Sant'Anna Costa. — Deferido.

Francisco José Sant'Anna Junior. — Deferido.

Ataliba Brasilio de Souza. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Manoel Ferreira Pinto. — Concedo 30 dias.

Paulino Campos. — Concedo 30 dias.

Antonio da Costa Couto. — Concedo 30 dias prorrogaveis.

Anna Gertrudes da Conceição. — Concedo a prorrogação no prazo de 60 dias para cumprimento da intimação.

Francisco Miranda. — Concedo 30 dias.

João Antunes Fernandes. — Concedo 30 dias.

Ernelinda de Souza Ferreira. — Concedo 30 dias.

Dia 13

Posto de Guaratiba:

Manoel José Innocencio. — Concedo 30 dias.

Manoel Damiao da Costa. — Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:

Antonio Pinto de Arango. — Deferido.

Posto de Campo Grande:

Italo del Cima. — Deferido.

Posto de Madureira:

Leonor de Mello Silva. — Deferido.

Zeferino Martins. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarepaguá:

Francisco Belfort Serra. — Fica suspensa a intimação enquanto estiver a casa desoccupada.

Posto de Santa Canz:

Azenor Teixeira da Motta. — Concedo a prorrogação por 20 dias.

Antonio da Silva Miranda. — Concedo a prorrogação por 20 dias.

Amélia Fernandes Machado. — Concedo 30 dias.

Zulina Pereira da Silveira. — Deferido.

Francisco d'Oliveira Bezerra. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

José Francisco de Oliveira Igues. — Concedo 30 dias.

Viviva Palmira Maria da Penha Costa. — Concedo 40 dias.

Antonio Joaquim de Oliveira Braga. — Concedo 30 dias.

Araldo João. — Concedo 30 dias.

Cypriano Gonçalves de Carvalho. — Deferido.

Elcinda do Espirito Santo Chagas. — Concedo 30 dias.

Antenor Rosa Dias. — Concedo 30 dias.

José de Souza Machado. — Concedo 30 dias.

Anna da Silva. — Concedo 30 dias.

Constantino F. Duarte. — Deferido.

Tiberio Augusto da Silva. — Concedo 30 dias.

Luiz da Costa Trindade. — Concedo 30 dias.

Otilia Miguel dos Anjos. — Concedo 30 dias.

Manoel Augusto dos Santos Coimbra. — Concedo 30 dias.

Bernardino Mendes de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Americo Taveira. — Concedo 30 dias.

Haymundo Zeyland. — Deferido.

Vicente Alves da Silva. — Deferido.

Antonio Muniz dos Santos. — Concedo 30 dias.

Honorio Couto de Souza. — Concedo 30 dias.

José Martins. — Concedo 30 dias.

Antonio Bernardo. — Concedo 30 dias.

Idalina Maria Candido do Rosario. — Concedo 30 dias.

João José Telles. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 14 de janeiro de 1920

Pela Sexta Delegacia de Saude foi imposta ao Sr. Antonio Gomes Soares a multa de 200\$, por infracção do § 1.º do art. 110 do regulamento sanitario em vigor.

Communicou-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que esta directoria deixa de tomar as providencias solicita las no officio n. 43, de 7 do corrente, visto já ter sido removida para a ilha da Sapucaia o xarque a que se refere o citado officio (164);

Ao Sr. director geral do Interior, em resposta ao officio n. 54, de 12 do corrente, que o Instituto Oswaldo Cruz, opportunamente, poderá fornecer os dez kilos de quinineo solicitados pelo prefeito do Alto Purús (163);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Rep. Publica, que no dia 21 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, á 1.ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. João Fernandes Mendes Couto, Dr. Ency les Barros, Raul do Souza Mege e Amer e Joaquim Lopes (158);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que o Sr. Gregorio José Lemos não compareceu a esta directoria no dia 10 do corrente, afim de ser submettido á 2.ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (151);

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. Tito Cardoso não compareceu a esta directoria no dia 8 de novembro ultimo, afim de ser submettido á 1.ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (155);

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados que o Sr. José Anzelo Marcio da Silva não compareceu a esta directoria no dia 10 do corrente, afim de ser submettido á 2.ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (156).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça a folha, na importancia de 150\$, para pagamento da gratificação com o lila ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de Saude do porto de Corumbá, que está em commissão nesta directoria, relativa ao mez de outubro ultimo (152); o officio dirigido ao director do Instituto Vaccinico Municipal, estabelecendo as bases do accordo entre a directoria do referido instituto e o Governo Federal, afim de ser o mesmo avocado pelo Governo da União (144).

Ao Sr. Director Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça a conta, na importancia de 17:791\$300, proveniente de concertos feitos na barca de desinfecção *Peterson*, pela firma Teixeira & Nunes, no mez de dezembro ultimo (147); a conta, na importancia de 9:178\$700, proveniente de concertos feitos na lancha *Rivalland Correa*, pela firma Polimino Soares & C.ª, no mez de novembro ultimo (148); a folha suplementar, na importancia de 240\$, para pagamento dos servicos extranumerarios da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, que por omissão deixaram de figurar na folha do mez de dezembro ultimo (150);

Ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional a folha, na importancia de 1:202\$072, para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, correspondente ao mez de dezembro ultimo (163).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral do Ministerio da Guerra, no sentido de serem fornecidos a esta directoria esclarecimentos sobre quaesão, em dinheiro, as etapas a serem abonadas, para fardamento, aos mestres, machinistas, foguistas e remadores, que, durante o corrente anno, estiverem em serviço no Arsenal do Rio Grande do Sul, afim de serem notificados os necessarios creditos para pagamento, nos Estados, do pessoal das embarcações em serviço nas Inspectorias de Saude dos Portos, que foi equiparado ao dos Arsenaes de Marinha e de Guerra, pela lei 2.738, de janeiro de 1913 (146);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, a quantia de 700\$, para pagamento do pessoal extraordinario daquelle Lazareto, correspondente ao mez de dezembro ultimo (149);

No sentido de ser entregue ao almoxarife do Hospital Paula Candido, Raul Fragozo de Mouta, como adiantamento, a quantia de 300\$, afim de attender ás despesas de prompto pagamento, daquelle hospital, durante o corrente exercicio (151).

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 19 do corrente, ás 13 horas, os Drs. José Americo Pinto da Silva e Jayrão Pinheiro de Andrade, afim de assignarem, como representantes, daquela procuradoria, com as respectivas comissões, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez do Sr. José Ignacio Rodrigues Liberato (153);

Ao Sr. director geral da Industria e Commercio, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, o Sr. João Fernandes Mendes Couto, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (157);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, o Dr. Euclydes Barroso, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (159);

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra desta Capital, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Americo Joaquim Lopes, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (160);

Ao Sr. director geral da Secretaria da Guerra, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Raul de Souza Mege, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (161).

Requerimentos despachados

1.º districto:
Lindolpho de Almeida Guimarães (109).— Serão concedidos 60 dias.

2.º districto:
Matheus Placido Teixeira (131).— Serão concedidos 60 dias.
Matheus Cardoso (94).— Serão concedidos 90 dias.

3.º districto:
A. Bastos (29).— Serão concedidos 90 dias.
João Machado Pavão (2).— Não ha que deferir.

4.º districto:
Henrique José do Carmo Netto (120).— Certifique-se.

Francisco Haick & Comp, (127).— Certifique-se.

Braz & Cruz (130).— Certifique-se.
Carvalho & Costa (149).— Certifique-se.

Antonio Marques de Oliveira (150).— Certifique-se.

5.º districto:
Naziazeno Florentino dos Santos (40).— Serão concedidos 60 dias.

6.º districto:
José Lopes (4.821).— Serão concedidos 60 dias.

7.º districto:
Eugenia Francisca da Silva (53).— Serão concedidos 60 dias.

8.º districto:
Euzebio Elias Gomes (151).— Certifique-se.
Helena Abel da Cunha (169).— Serão concedidos 60 dias.

9.º districto:
Joaquim B. Osorio (167).— Serão concedidos 60 dias.

José Paulo Rodrigues (162).— Serão concedidos 60 dias.

Germiano M. de Jesus (159).— Serão concedidos 60 dias.

Marianna de Castro Pinho (154).— Serão concedidos 90 dias.

Maria Cecilia do Oliveira Leal (92).— Indeferido.

Fortunato José Gonçalves (80).— Será relevada a multa, si a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

Alfredo José do Nascimento (106).— Certifique-se.

Alfredo José do Nascimento (107).— Deferido.

Eduardo Guilhermino (104).— Certifique-se.
Eduardo Guilhermino (103).— Deferido.
Dr. Armando Frago-o Costa (208).— Certifique-se.

Leonisia Loyola Rego (205).— Certifique-se.
José Cinelli digo A. R. Ramos (207).— Certifique-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Dia 14 de janeiro de 1920

João Baptista de Avellar Campos (1.026).— Deferido.

Paul Bruyère (1.014).— Deferido, só podendo ser empregado mediante prescrição medica.

Paul Bruyère (1.006).— Deferido.
José Alves do Oliveira (984).— Archive-se.

Raul Soutto Mayor (31).— Deferido.
Giovani Leoni (28).— Junta procuração.

Giovani Leoni (27).— Junta procuração.
Giovani Leoni (26).— Junta procuração.

V. Silva & Comp. (19).— Requeiram á Junta Commercial.

Policia do Districto Federal

Por acto de 15 do corrente foram concedidos ao auxiliar da Inspectoria de Vehiculos Eloy de Oliveira Carneiro 60 dias de licença para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 15 do corrente foi reintegrado no cargo de auxiliar do consulado geral em Montevideo o Sr. Edgard Rangel do Monte.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 6 DE JANEIRO DE 1920

Aos seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de dezembro do anno findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 42 da Delegacia Fiscal na Bahia, de 14 de maio de 1919, remettendo o relatório apresentado pelo 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas. Eduardo Seixas Duarte, em inspecção na Collectoria das Rendas Federaes em Pirajubia, em virtude do qual foi suspenso do exercicio de suas funções o respectivo collector Manoel Maria de Sant'Anna. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve exonerar o collector das rendas federaes em Pirajubia, Manoel Maria de Sant'Anna, por não ter recolhido á collectoria, no prazo legal, os saldos além de outras faltas apuradas. Os Srs. procurador Didimo da Veiga o director Abdenago Alves entendem que o collector deve ser demittido

a bem do serviço publico. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 57, da Alfandega de Corumbá, de 27 de janeiro de 1919, submettendo á approvação do Thesouro o acto pelo qual relevou a pena de prohibição de entrada na mesma alfandega, imposta pelo portaria n. 312, de 23 de novembro de 1915, aos socios da firma Pereira Sobrinho & Comp., composta dos Srs. Eugenio Antunes Pereira da Cunha, Armando Ignacio Pereira, Gualdino Pereira da Cruz, Manoel Diniz Dias da Costa, bom assim ao seu caixeiro despachante Francisco Ramires Martins. — O Conselho é de parecer que se deve negar approvação ao acto da alfandega o indagar da Delegacia Fiscal si foi paga a importancia pela qual é responsavel a firma Pereira Sobrinho & Comp. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Empresa de Armazens Frigorificos, pedindo para entrar com a differença de direitos a menos paga pela nota de importação n. 5.707, de 6 de julho de 1914, e relevar a pena imposta ao despachante geral da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio Rios, constante da ordem n. 723, da Directoria do Gabinete, de 10 de setembro do anno findo. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 36, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 20 de junho de 1919, remettendo o requerimento em que o 2º escriptuario da mesma delegacia, Ernesto Paiva, pede reconsideração do despacho deste ministerio que o suspenso por oito dias. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, para o fim de ser relevada a pena de suspenso imposta ao requerente. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do engenheiro José Barcellos de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento da gratificação mensal de 500\$, pela fiscalização da construção de casas para funcionarios da Delegacia Fiscal de Minas Geraes. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve indeferir o pedido, contra os votos dos Srs. directores Dutra da Fonseca e Naylor Junior, que entendem se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 151, da Delegacia Fiscal da Pernambuco, de 30 de abril de 1919, submettendo á approvação do Thesouro o acto pelo qual isentou a Companhia Commercio e Navegação do pagamento do imposto do transporte de pessoas de familia dos agentes da mesma companhia para esta Capital, no vapor de carga *Piavhy*, transformado em hiato de recreio. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia Fiscal, contra os votos dos Srs. procurador Didimo da Veiga e director Naylor Junior, que entendem que o transporte do que se trata está sujeito ao respectivo imposto pelos fundamentos da Procuradoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 171, da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, de 5 de junho de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o recurso voluntario interposto por Salles & Comp, da decisão que lhes impoz a multa de 50%, minimo do art. 178, letra i, n. II do regulamento-anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o o *ex-officio* que julgou improcedente o auto lavrado contra Paulo Luiz Stützel, por infracção daquelle regulamento. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Naylor Junior, é de parecer que se deve negar provimento aos recursos, contra os votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolyto, Dutra da Fonseca e procurador Didimo da Veiga que

entendem se deve dar provimento ao recurso de Salles & Comp. e negar ao *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Naylor Junior.

Recurso do padre Seraphim Augusto da Cruz interposto do acto da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes de Poços de Caldas que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior que ontentem se de dar provimento, por equidade. O Sr. ministro resolve de accordo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Didimo da Veiga.

Recurso do *Correio da Manhã* interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que não acceitou, para o fim de ser dada a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente, a factura consular n. 3.699, de 18 de fevereiro do anno passado referente a 184 bobinas de papel para impressão de jornal, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Sergipe*. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, officiando-se ao Ministerio do Exterior, do accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de José Rodrigues Gomes interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que lhe impoz a multa de 28\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual importância correspondente ao imposto do consumo de 33 kilos de fumo desfiado, exportado para a Republica Oriental do Uruguay, mediante termo de responsabilidade. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, procedendo-se de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Bastos, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia de valor verificada das mercadorias submettidas a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 4.391, de 18 de setembro de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de relevar a multa e mandar cobrar os direitos de expediente e adições sobre o valor da mercadoria arbitrada nos termos do art. 14 das preliminares da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vicente D. Ferreira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 1:000\$, minimo do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo, devendo ser utilizadas as caixas. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Arthur Paulo de Souza, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que o obrigou a completar, com revalidação, o sello da escriptura de hypotheca do sitio Ribeirão. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a pena de revalidação. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra F. Borges Pezeiro, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. director Benedicto Hypolito que entende se deve negar provimento. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Alfredo Pavageau, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.093, de 6 de dezembro de 1918, como pertencentes para bicyclettes, para pagar *ad-valorem* na razão de 25 %. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do *Jornal do Brasil*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que não acceitou, para o fim de ser dada a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente, a factura consular n. 4.007, de 18 de fevereiro do anno passado. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma *O Estado de S. Paulo*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.931, de 16 de agosto de 1919, como papel tinto ou colorido, liso de um ou de dois lados, para embrulho, confetti e outros usos em folhas, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

Recurso da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mantendo o commandante do vapor *Victoria*, por infracção do art. 362 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas.

Recurso de Antonio Braga & Comp. interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Valença que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recurso de J. Alves Miranda & Comp. interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recurso de Calib Abuzaid & Irmão interposto do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo que lhes impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Loureiro Barbosa & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Olinda, lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Eduardo Argenti de Espindola interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Bonito, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Barone & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Ca-

pital do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 5:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Souza Santos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Piracicaba que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de sello.

Recurso de mme. Louise Astruc interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando cobrar direitos em dobro das mercadorias encontradas em uma das malas despachadas pela guia de exportação por cabotagem, contendo roupas de uso.

Recurso de Moreira, Irmão & Comp., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de José Ripoli Albessa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de direitos em dobro por falta de volumes verificada na occasião da conferencia do manifesto do vapor *Henrieta*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos mesmos por estarem peremptos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra J. S. Pereira, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra J. Martins & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e layrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Arapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por titulo de 10 do corrente, foi nomeado Manoel da Gama Ferreira para o lugar do corrector das rendas federaes em Afuá Estado do Pará.

— Por outros de 14 do corrente, foram nomeados: Gonçalves Ferreira da Paz para o lugar de corrector das rendas federaes em Pirajubia Estado da Bahia; Salomão Porcira de Lucena, para o de escriptão da collectoria das mesmas rendas em Bananeiras, Estado da Parahyba.

— Ainda por outros de 15 do corrente, foram nomeados: Altivo Casado de Araujo Lima para o lugar de collector das rendas federaes em Piranhas, Estado de Alagoas; José Vicente Tavares para o de escriptão da collectoria das mesmas rendas em Veado, Estado do Espirito Santo.

— Por Portaria de 15 do corrente, foi creada uma collectoria federal em Piranhas, Estado de Alagoas, ficando o mesmo municipio desannexado das do Pão de Assucar o Bello Monte, no referido Estado, para o effeito da arrecadação das rendas federaes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3 — Afim de poder attender ao pedido contido no aviso desse ministerio n. 3.830, de 12 de novembro do anno passado, sobre suspensão de distribuição de credito para pagamento de vencimentos do pessoal do Serviço de Combate à Lagarta Rosca no Estado do Pernambuco, peço a V. Ex. se digne informar qual o numero do aviso que solicitou a distribuição do credito para o pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 18 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 2.631, de 3 de outubro do anno passado, relativo á divida de 08\$ de que se julga credor Libanio Bueno, guarda-cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente da gratificação adicional em 1916, peço a V. Ex. se digne assignar o despacho de fls. 3, reconhecendo a divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Tornando-se necessaria, conforme se vê do processo que envio a V. Ex., a abertura do credito especial de 138.942\$, para pagamento do premio a que tem direito Manoel Pedro & Comp. pela construcção do lugar nacional Manoel Pedro I, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade do mesmo credito com fundamento no art. 68, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 26 — Enviando os inclusos processos, relativos ao pagamento por exercicios findos, ao auxiliar da portaria da Casa da Moeda, João da Costa Leite, das importancias de 3.532\$200 e 821\$200, de gratificação adicional de 30 %, correspondente ao periodo do setembro de 1913 a dezembro de 1918, peço a esse Tribunal que, por estar a divida liquidada de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e tendo em vista o disposto no art. 4, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, se digne de reconsiderar o acto communicado em officio n. 1.029, de 15 de julho do anno passado, pelo qual negou registro a despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Respondendo ao officio de V. Ex. n. 37, de 10 do. flente, tenho a honra de informar a esse tribunal que o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, João Ferreira de Moraes Junior, já exercia as funções de chefe da 1ª sub-seccção da seccção de guarda-livros, do mesmo Thesouro, quando foi designado para servir o cargo de guarda-livros, em lugar do effectivo, Dr. Carlos Claudio da Silva, por portaria deste ministerio, n. 148, de 3 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 3 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em

notas do tabelliao do 7º officio desta capital, foi lavrada, em 27 de dezembro proximo findo, escriptura de venda ao Dr. Carlos Sampaio, pela importancia de 11.236\$, do lote do terreno n. 283, quadro n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 1 — Peço-vos providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo relativo ao aforamento do dominio util dos acrescidos de marinhãs situados neste municipio, requerido por Julio de Souza, e que vos foi encaminhado com o officio n. 9, de 23 de outubro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 12 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, a copia do decreto n. 13.972, de 8 do corrente mez, que modifica a clausula I do decreto n. 13.879, de 19 de novembro ultimo, referente á Insurance Company of North America, com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, correndo a despesa de publicação por conta da interessada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado Alvaro Pereira de Mello para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente pelo qual foi nomeado Antonio da Silva Dourado para o logar de collecto: das rendas federaes em Morro do Chapéo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas. Armir Guimarães, para identico logar no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o confesso da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Aluizio Pereira de Abreu, para o logar de 2º official aduaneiro da mesma Alfandega.

— Sr. delega: fiscal no Pará:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Perminio Silva, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados Antonio Rolim Cavalcanti Arco-Verde e Paulo Martins de Souza Ramos, 2º officiaes aduaneiros da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados o 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceio, Godofredo Lima e Luiz Mendes Gonçalves, 2º officiaes aduaneiros da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado Franklin Palmeira para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1920

Victor Guedes Pinto, de 19 de setembro de 1919. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 13

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 29 de dezembro de 1919, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho.

Salim A. Samara, de 29 de novembro de 1919. — Venha em grão de recurso, querendo.

The Amazon River Steam Navigation Company (1911). Ltd, de 6 de janeiro de 1920. — Declare quaes os materiais que precisam importar com urgencia.

Elvira Pereira Barroso, de 22 de novembro de 1919, pedindo promoção. — A vista das informações prestadas pela Imprensa Nacional, indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 648 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do pensão do montepio civil, revertida aos menores Waldemar e Elsa, na qualidade de filhos do 2º escriptuario da Alfandega de Santos, Roberto Augusto Lopes, de accordo com os titulos que acompanham a ordem desta directoria n. 376, de 30 de junho do corrente anno, e relativa ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 46, de 17 de março ultimo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Oportunamente será concedido o credito para o corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de janeiro de 1920

The Rio da Janeiro City Improvements Co., Limited, pedindo que suas contas, ouso, sejam pagas em papel, ao cambio sobre Nova York. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1920

Sr. primeiro collecto: federal em Campos:

N. 7 — Attendendo ao que solicita ram Americo Ney & Comp., no requerimento encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, com o vosso officio n. 285, de 27 de dezembro de 1918, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral chefe do gabinete, de 24 de dezembro proximo findo, a restituir aos requerentes a importancia de 300\$, pelos mesmos depositada nessa collectoria, em 15 de fevereiro daquelle anno, para interposição de recurso da decisão da Collectoria Federal em Bom Jardim, de 26 de janeiro do citada anno, impondo-lhes a multa de igual importancia, por

Infração do regulamento aprovado pelo Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto ter sido, por despacho do mesmo Sr. ministro, de 15 de outubro de 1918, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dafio provimento ao recurso interposto, conforme consta do processo enviado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 9, de 8 de maio ultimo, da referida collectoria; devendo a despeza ser levada ao titulo "Depositos".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1920

José dos Santos Azevedo. — De-se a baixa de accôrdo com o parecer. Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar. — Encaminhe-se.

Marinho Assencio & Abad. — De-se a baixa, de accôrdo com o parecer.

Machado Gama & Comp. — Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Silvestre de Lima. — Idem.

A. O. Rangel. — Idem.

Dr. Edilberto Campos. — Idem.

Antonio Corrêa de Aguiar. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 7.

Jayme Gabiso. — Idem o de fls. 2 a 5 e selle o de fls. 8.

Maria de Jesus Freitas. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 27.

S. A. A Prosperidade. — Idem o de fls. 6 e 7.

Salvina dos Anjos Freitas. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Nacional de Industria Chimica. — Idem.

Hermínia Lopes Gomes. — Idem.

Luiz Paulo Leme. — Idem.

Quarto Cordeiro. — Idem do parecer.

Guimarães & Coelho. — Idem.

Companhia Brasileira de Transporte de Carvão. — Idem.

Companhia Industrial da Electricidade. — Em face do parecer, archive-se.

Antonio Lopes. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Manoel Rodrigues. — Idem.

Luiz Pereira. — Idem.

Antonio da Silva. — Idem.

Joaquim Freitas Guimarães. — Idem.

Guimarães & Lcal. — Avorbe-se a fiança.

Lemam Beesli & Comp. — Idem.

Silva & Fanzeres. — Idem.

Dr. Daniel Hanninger. — Transfira-se.

J. J. Diniz & Comp. — Idem.

Antonio Brum Morgado. — Idem.

Antonio Ferreira Couto. — Idem.

Luiz André Guimar. — Idem.

Arthur A. de Almeida. — Idem.

João da Gloria Mendes. — Idem.

Oliveira Sobrinho & Raphael. — Idem.

José H. Vidal. — Idem.

Luiz de Andrade. — Idem.

José Rainho da Silva Carneiro. — Idem.

João R. da Silva. — Idem.

João Teixeira da Cruz. — Idem, ficando salvo o direito de terceiros.

Carolina de Jesus Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

João Vasconcellos. — Idem.

Luiz Rosario Eugenio Ciglio. — Idem.

Sotto & Pastor. — Façam a prova exigida no parecer.

Alberto Faur. — Faça a prova exigida no parecer.

José da Silva Araújo. — Idem.

Dormeval Vieira de Rezende e outros. — Idem.

Izabel Dias F. Fonseca Soares. — Idem, e complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

Manoel de Almeida Sobrinho. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer divida existente, caso fique futuramente provada a successão. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Braga Costa. — Indeferido, em face do parecer. Mantenho, pois, a alteração feita por despacho de 10 de março de 1919, a fls. 7 v.

João Jacintho Vieira. — Façam-se as transferencias ex-officio, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer. Imponho a Ernesto do Nascimento a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

S. A. Commercio, Industria e Propaganda. — De accôrdo com o parecer. Imponho á Sociedade Anonyma Commercio, Industria e Propaganda a multa de 2.000\$, na conformidade do disposto no art. 19, segunda parte, do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. Intime-se a interessada dos termos do presente despacho, bem como a apresentar os esclarecimentos a que se refere o art. 7º do citado decreto.

Luiz Scheinkaman. — A 2ª sub-directoria para os devidos fins.

João Pereira de Souza. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Fagundes Sedl. — Indeferido, em face do parecer.

Elisa M. Salgado. — Sim.

Joaquim Pinto Coelho. — Faça-se a anotação, cobrando-se a taxa devida pela forma proposta.

Joaquim A. de Aguiar. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 14, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Gonçalves Lyra & Oliveira. — A 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Salomão José. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Emilia Cunha. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5, e satisfaga as demais exigencias.

Dulce Baptista Lauro. — Selle o documento de fls. 3 e complete o de fls. 4 e 7.

C. A. Torres & Comp. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho as firmas: Angelo S. Bittencourt & Comp., Candido A. Torres Campos, e ao requerente, a cada um, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Alfredo dos Santos Conde. — Prove o allegado.

Castoldo Gomes da Fonseca. — Faça a correção e transferencia propostas.

José Ferreira da Costa Faria. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 10, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Martins. — Legalize a assignatura da petição de fls. 5.

Eduardo G. Soares. — Façam a rectificação e transferencia proposta.

José Maria Fernandes. — Declare a qualidade em que requer e o fim a que se destina.

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio. — Estando o caso já

definitivamente decidido por esta directoria, cabe á requerente interpor o recurso legal, si o quizer.

Companhia Telephones Interstaduais. — Revalide o sello da petição de fls. 3 a 5, por constar emenda.

A. O. Tarré. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer a quantia de 450\$, classificando-se a despeza pela forma proposta.

José Antonio Pedro. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, cobrando-se o imposto respectivo. Provado o pagamento devido, volte o processo, para os fins convenientes.

A. Rebello & Irmãos. — Reduza-se, em 1919, a 2.400\$ o valor locativo do negocio, alterando-se a classificação para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer. Quanto a ser levado em conta do 2º semestre a differença paga a maior no 1º, apresentem os requerentes a prova do referido pagamento.

Mario Aquino de Padua. Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito, a importância de 1.000\$, classificando-se a despeza pela forma proposta.

Candido Cardoso Pinto dos Santos Lemos. — Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Pedro Sebastiany. — De accôrdo com os pareceres, reconsidero o despacho de 30 de abril de 1918, proferido na representação n. 34, do mesmo anno, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida respectiva.

Garcia & Comp. — A vista do parecer, não ha que deferir.

Lopes Sá & Comp. — Proceda-se como indica no final do seu parecer a superintendencia.

Santiago Vicente Sanabria. — Em face do disposto no art. 163 do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, nada ha que deferir.

Pinto Bastos & Comp. — Junte-se ao auto n. 170, de 20 de junho de 1919, e ao requerimento em que foi pedida a entrega da mercadoria apprehendida, voltando depois a despacho.

Auto n. 529, de 8 de dezembro de 1919, contra o Dr. Eduardo Franca

Contra o Dr. Eduardo Franca, estabelecido com fabrica de especialidades pharmaceuticas á avenida Mem de Sá n. 72, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento no art. 80, lettra a, n. XII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não ter apresentado a esta repartição a tabella de preços e de marcas de seus productos.

O autuado produziu defesa no prazo regulamentar, fazendo allegações que em nada o aproveitam.

Nesse modo, estando provada a infracção e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto de fls. 2, para impôr ao Dr. Eduardo Franca a multa de 50\$, minimo da pena prevista no art. 178, lettra i, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de janeiro de 1920. — Luiz Vossia Brito, director.

Auto n. 578, de 9 de dezembro de 1919,
contra Jacques Asmar & Comp.

Centra Jacques Asmar & Comp., estabelecimento com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua da Saude n. 40, sobrado, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento no art. 80, letra a, n. XLII, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não terem apresentado á alfândega de marca e preços de seus productos.

Estando provada e confessada a infração e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Jacques Asmar & Comp. a multa de 50%, minimo da penalidade estatuida no artigo 178, letra i, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de janeiro de 1920. — **Luiz Vossio Brígido**, director.

Auto n. 647, de 12 de dezembro de 1919,
contra Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho

Em face do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de folha 2, para impôr ao infractor Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho, com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Voluntarios da Patria n. 245, a multa de 50%, minimo da pena comminada no artigo 178, letra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de janeiro de 1920. — **Luiz Vossio Brígido**, director.

Autos ns. 327 e 328, lavrados, respectivamente, em 28 de dezembro de 1918,
contra Alexandre & Comp. e Ricardo J. Athayde, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 98 e 89

Decisão: Pelo inspector fiscal autuante foram encontradas expostas á venda nos estabelecimentos de Alexandre & Comp. e Ricardo J. Athayde, sitos á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 98 e 89, caixas de phosphoros estrangeiros contendo cada uma mais de 60 palitos, selladas apenas a 30 réis, considerando-as por isso selladas insufficientemente, pelo que lavrou os autos de fls. 2 e 12 por infração do art. 60 e 80, letra v, alinea IV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Depois dos autuados apresentarem as suas defesas e de prestada a informação regulamentar pelo autuante, foi ouvida a alfandega desta cidade, que informou, terem sido vendidas em hasta publica por aquella repartição as caixas de phosphoros em questão, cobrando do arrebatante a taxa de 30 réis por caixa, visto ter sido verificado que nenhuma continha mais de 60 palitos, sendo que até algumas 58 e 59.

Emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, foi esta de opinião que, embora não haja prova de que os phosphoros apprehendidos sejam os mesmos adquiridos na alfandega, mas sendo uma presumpção muito accetavel, e tendo em vista tratar-se de mercadoria es-

trangeira passada por aquella repartição e adquirida sellada, sem que, portanto, fosse facil aos expositores contar os palitos de cada uma, e mais que sendo os phosphoros accrescidos em quantidade variavel, o que afasta a idéa de um proposito de fraude, não se deve responsabilizar os autuados pela falta verificada, obrigando-os, porém, ao pagamento da differença do imposto das respectivas caixinhas.

Acha, entretanto, a Superintendencia que os autuados devem ser multados por falta de exhibição das respectivas notas de venda.

Não procedo, porém, esta segunda parte do parecer da superintendencia visto como do processo se verifica que José Balsellis, a quem os autuados compraram os phosphoros apprehendidos, não é negociante por grosso, nem mesmo se acha registrado para o commercio de artigos tributados pelo imposto do consumo, e obrigando o regulamento em vigor somente aos fabricantes e negociantes por grosso a fornecer ao comprador negociante a nota dos productos adquiridos, é claro que a disposição do art. 80, letra p, alinea IV, só pôde se referir a essas notas; e, assim sendo, uma vez que o negociante varejista adquire de um particular a mercadoria ou de outro negociante varejista, não é elle obrigado a exigir destes a nota de venda, nem estes obrigados a fornecer-as, e, conseqüentemente não se pôde dar a infração do art. 80, letra p, alinea IV.

Isto posto, julgo improcedente os autos de fls. 2 e 12, e recorre deste despacho ex-officio, devendo, antes de ser encaminhado o processo á instancia superior, a Superintendencia intimar os autuados a completarem a sellagem das caixas cujos palitos forem superiores a 60, assim como providenciar para que José Balsellis, estabelecido á rua D. Manuel n. 16, registre o seu estabelecimento para o commercio de phosphoros e outras especies tributadas mesmo que o faça como agente de compras e arrebatante de mercadorias vendidas em feição na alfandega desta cidade, cessando por essa forma a situação illegal em que vem se mantendo desde o exercicio passado.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de janeiro de 1920. — **Luiz Vossio Brígido**.

Auto n. 218, lavrado em 2 de agosto de 1918, contra Liberalli & Jordão, estabelecidos á rua Bella de S. João n. 91

Decisão: Por terem sido encontrados á venda no estabelecimento commercial de Liberalli & Jordão, sito á rua Bella de S. João n. 91, cinco sabonetes marca «Condor», de fabrico de E. Andrade & Comp., insufficientemente sellados, foi lavrado o auto de fls. 3 contra essas firmas por infração do art. 60 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Verificando-se posteriormente que se havia dado a infração do art. 80, letra j, alinea II, relativamente á nota de venda fornecida por E. Andrade & Comp. a Liberalli & Jordão, foi mandado lavrar auto complementar contra os primeiros.

Aberta defesa aos autuados, ouvido o inspector fiscal autuante e emitido parecer pela Superintendencia da Fiscaliza-

ção do Imposto do Consumo, ficou provado que não se deu a insufficiencia de sellagem pretendida pelo autuante.

Não lograram, porém, E. Andrade & Comp. fugir á responsabilidade da infração do art. 80, letra j, alinea II.

Assim, pois, julgo insubsistente o auto de fls. 3 e procedente o de fls. 13 para impor, como impenho, a E. Andrade & Comp. a multa de 150%, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XVII, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de janeiro de 1920. — **Luiz Vossio Brígido**.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente do dia 16 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 70 e 80 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Sebastião Custodia da Luz e Alfredo Barro Pimentel.

N. 81 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando informações sobre trabalhos.

N. 82 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, prestando as informações solicitadas no officio n. 125.

Requerimentos despachados

Deoclydes Saller Monteiro. — Sim em termos.

Julietta Coelho da Costa. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

A seu pedido, o capitão de corveta medico Dr. Arthur Carlos Naylor do cargo de assistente da Inspectoria do Saudo Naval;

A seu pedido, o capitão-tenente graduado pharmaceutico, Eneas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, do cargo de ajudante de ordens do inspector do Saudo Naval;

O 2º tenente pharmaceutico Orlando Paranhos do cargo de encarregado da secção do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão graduado pharmaceutico Eneas Muniz Barreto de Menezes e Aragão para exercer o cargo de encarregado da secção do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;

Raymundo da Oliveira Moreira para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Escola de Marinha Mercante do Pará;

Julio Valença de Lemos para exercer, effectivamente, o cargo de escrevente Civil do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: De 6:066\$185, á conta das seguintes quotas da verba 12ª «Superintendencia de Navegação — Material», do orçamento de 1919; «Serviço do pharmaco-

etc.), 3:412\$170; «Serviço de Balisamento, etc.», 682\$940; «Custódia da oficina, etc.», 1:160\$715, e «Construção e reconstrução de pharoes, etc.», réis 1:410\$360, do que são credores Borlido Maia & Comp., 2:402\$685; Companhia Brasileira do Gasaccumulator (A.G.), 1:733\$; Mirmino Fontes, 294\$500; G. Guida & Comp., 349\$680; J. Voloso & Comp., 283\$500; L. R. de Almeida & Comp., 276\$; M. S. Lino, 96\$ e Rocha Conto & Comp., 650\$000 (aviso n. 195); De 2:612\$600, á conta da verba 2ª «Almirantado, Estado Maior e inspectorias — Material — Expediente para a esquadra», do orçamento de 1919, de que é credora a Imprensa Naval (aviso numero 196);

De 450\$, á conta da verba 13ª «Ensino Naval — Material — Para a Escola Naval — Luzes», do orçamento de 1919, de que é credora a firma Mairynk Veiga & Comp. (aviso n. 197);

De 20:690\$775, á conta da verba 20ª «Combustível», do orçamento de 1919, do que são credores: Alfredo Graça de Queiroz, 678\$; J. M. Cysne, 17:874\$; Mairynk Veiga & Comp., 180\$, e Standard Oil Company of Brasil, 1:958\$775 (aviso n. 198);

De 129\$817, de que credor o ex-segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Raymundo Antonio da Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.805 (aviso n. 199);

De 39\$800, de que são credores Machado Bastos & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.804 (aviso n. 200);

De 538\$800, de que é credor o marinheiro nacional, 2º sargento, Pedro José de Sant'Anna, conforme o processo de exercicios findos n. 6.799 (aviso n. 201);

De 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval João Constantino dos Santos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.797 (aviso n. 202);

De 159\$600, de que é credor o mestre de musica Manoel Malaquias da Silva, conforme o processo de exercicios findos, n. 6.802 (aviso n. 203);

De 199\$657, de que é credor o escrevente de primeira classe Luiz Rodrigues de Queiroz, conforme o processo de exercicio findos n. 6.798 (aviso n. 204);

De 275\$092, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, n. 3.024, Laudelino José Corrêa, conforme o processo de exercicios findos n. 6.803 (aviso numero 205).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 206. — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com os créditos nas importancias de 61\$ e 24\$400, respectivamente, á conta das verbas 17ª Munções de bocca — Rações para os invalidos, e 25ª Classes Inactivas — Pessoal — Soldo aos officiaes e praças reformados — Soldo aos Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais — ambas do orçamento de 1919, para attender, durante o periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Manoel Carvalho de Andrade.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade foi feita a annullação do direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viagem:

N. 207. — Terho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser remettido, permanentemente, ao Estado Maior da Armada o Boletim publicação official, do Ministerio a vosso cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 208. — Em solução a vosso officio n. 41, gabinete de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionais ns. 2.153 S — E — Grumete — Antonio de Almeida Albuquerque e 5.594 S — E — Grumete — Antonio Fonseca da Silva, visto terem sido julgados invalidos em inspecção de saude a que foram submettidos podendo auguriar meios de vida.

N. 209. — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 31, gabinete, de 9 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada, visto achar-se recolhido ao Hospital Nacional de Alienados, ao soldado do batalhão naval, n. 33, da 3ª companhia, Manoel Cyrillo de Souza.

— Sr. inspector de machinas:

N. 185. — De accordo com a autorização constante do art. 3º, do decreto legislativo n. 4.018, de 9 do corrente, recomendo-vos elaboreis um projecto de regulamento para as promoções dos officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas.

N. 210. — Não convido a continuação no serviço da marinha de guerra do machinista Ismael Sergio de Menezes por ter posteriormente á melhoria do seu contracto no posto de 2º tenente, conforme ficou provado em inquerito policial militar, praticado actos desabonadores de sua conducta, que o incompatibilizam com os valores dos arts. 1º e 5º do decreto n. 13.912, de 10 de dezembro ultimo que não mais lhe poderão ser concedidos pelo Governo, declaro-vos, para os devidos fins e com referencia a vosso officio n. 41, de 10 do corrente, haver resolvido rescindir o referido contracto independentemente de processo visto não contar ainda 10 annos de serviço de machinista.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 186. — De accordo com a autorização constante do art. 3º do decreto legislativo n. 4.018, de 9 do corrente, recomendo-vos elaboreis um projecto de regulamento para as promoções dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes.

Mutatis mutandis ás Inspectorias de machinas, Saude, Fazenda e Portos e Costas.

— Sr. capitão de mar e guerra Contrado Heck:

N. 211. — Tendo resolvido nomear-vos para organizar as escalas de embarque o distribuição de comissões, de terra e mar, a que se refere o art. 38 do decreto legislativo n. 4.018, de 9 do corrente, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Marinha (officio n. 212).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 213. — Para os effectos de registro, por esse Tribunal, transmitto-vos copia do decreto n. 13.983, de 9 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 5.122:342\$162, complementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 18ª, 19ª e 21ª, do orçamento de 1919.

Requerimentos despachados

Mecanico naval de 1ª classe João Pl. litto. — Indeferido, á vista das informações. (56 — Insp. Machinas.).

Escrevente de 2ª classe Emiliano da Mello Samraio. — Indeferido. (85 — 1ª — I. Marinha.).

Marinheiro nacional foguista de 3ª classe Honor Henrique Maia. — Provedo o que allega. (203 — C. Marinheiros.).

Companhia Centros Pastorais do Brasil. — Indeferido, á vista das informações. (4 — Cons. de Compras.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1920

N. 172. — Em referencia ao vosso officio n. 9, Gabinete, de 3 do corrente, passo ás vossas mãos, acompanhada dos demais papeis, e devidamente aprovada pelo Sr. ministro, a minuta do ajuste a celebrar-se com M. Theódin Lobo, para o serviço de transporte marítimo; carga, descarga e empilhamento do carvão de pedra, durante o anno de 1920.

— Sr. director geral do Saude Publica:

N. 174. — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar vossas providencias, no sentido de ser effectuada a interdição dos casales situados nas immediações da Estremada Auxiliar de Copacabana, visto continuarem habitadas, apesar de haver terminada, no dia 20 de dezembro ultimo, o prazo para mudança, concedida aos respectivos moradores pela autoridade competente sanitaria.

Dia 16

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 184. — O Sr. ministro manda comunicar-vos que, conformando-se com o parecer da minoria do Conselho de Almirantado, de 19 de dezembro do anno proximo findo, resolveu indeferir o requerimento em que o 4º tenente commissario Wellington de Lemos Villar pede contagem, como de embarque, do tempo em que serviu na administração da barra do Rio Grande do Sul, visto não existir disposição de lei, onde ampare o dito pedido.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 15 de janeiro corrente:

Foram mandados servir os seguintes officiaes do Corpo de Saude:

O capitão medico Dr. Angelo Goudinho dos Santos e o 4º tenente medico Dr. Arthur Tavares, no Hospital Militar de Juiz de Fora; o capitão medico Dr. Paulino de Mello Dutra e o 2º tenente medico Dr. Carlos Sampaio, na 4ª região; o capitão medico Dr. Lafayette Godinho de Lima, o 1º tenente medico Dr. Djalma Sá Jobim e o 2º tenente medico Dr. Raphael dos Santos Figueiredo Junior, na 3ª região militar, e o 2º tenente pharmaceutico Luiz Fustorgio de Cerqueira Castilho, no 7º regimento de cavallaria independente (Sant'Anna e Livramento).

— Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Os 1ºs tenentes Zeno Estilac Leal, da 1ª R. A. M. (Capitã Federal) para o 5º G. O. (Castro, sem effectivo) e Eduardo Jansen, desse grupo para aquelle regimento.

Na arma de infantaria:

Os 1.ºs tenentes Henrique Quintiliano de Castro e Silva e Francisco Pereira da Costa, do 4.º R. I.; Heróclano Teixeira de Assumpção, do 6.º R. I.; José Luiz Godolphim e Omar Furtado de Azambuja, do 9.º R. I.; João de Gusmão Castello Branco, do 49.º B. C.; Lucio Palma, do 46.º B. C. e João Augusto Mendes Antas, do serviço de ordens, todos para o 5.º regimento de infantaria (S. Paulo); Alcides de Souza Ramos e Luiz Osorio Barreto de Almeida, do 10.º R. I., Tancredo Vieira da Cunha, do 57.º B. C. e João Isidro Caldas, do 6.º R. I., todos para o 10.º regimento de infantaria (Minas); Manoel Alexandrino da Luz, Jerônimo Teixeira Braga e José Travassos da Veiga Cabral, do 11.º R. I., e Jayme da Costa Pereira, do 61.º B. C., todos para o 11.º regimento de infantaria (Minas); Aristoteles Maximiliano Estanislau, João da Silva Leal, Luiz Tavares Guerreiro e Gaspar Guimarães Junior, do 12.º R. I. para o 12.º regimento de infantaria (Minas); Euclides Nunes Seabra, do 7.º R. I., e Mariano Gomes da Silva Chaves, do 12.º R. I. para o 30.º batalhão de caçadores (Ponte Nova); Maximiliano da Fonseca e Henrique do Mello Muller de Campos, do 12.º R. I., para o 11.º batalhão de caçadores (Diamantina); Tancredo Faustino da Silva, da 17.ª companhia de metralhadoras para o 11.º batalhão de caçadores (Diamantina); João Augusto da Silva Lisboa, do 42.º B. I., Miguel Ney de Carvalho, da 19.ª companhia de metralhadoras, e Franklin Emilio Rodrigues, do 45.º B. C., todos para o 12.º batalhão de caçadores (Curvello); Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa e Ildeberto de Albuquerque, do 63.º B. C., e José Antonio de Sant'Anna Medeiros, do 47.º B. C., todos para o 15.º batalhão de caçadores (Campo Grande); Affonso Ribeiro, do 9.º R. I. para o serviço de ordens; João da Costa Palmeira, do 34.º B. C. para o O. S.; José Justiniano Freire, do 48.º B. C., para o 9.º regimento (Rio Grande), e Raymundo Villarouga Fontenelle, do 59.º B. C. para o O. S.;

Os 2.ºs tenentes Antonio Fernandes Monteiro, do 51.º B. C. para o 11.º R. I. (Minas); Edgard do Amaral e José Porocarrero, do 58.º para o 12.º R. I. (Minas); José Epitacio Braga e Celso do Mello Rezende, do 61.º B. C., Odyllo Denys, da 19.ª companhia de metralhadoras; Gil Guilherme Christiano, do 43.º B. C.; Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, do 41.º B. C. e José Alves de Magalhães, do 1.º R. I., todos para o 48.º batalhão de caçadores (Campo Grande); Edgard Buxbaum, do 10.º R. I. (Juiz de Fora), para o 1.º R. I. (Villa Militar), e Cesar Villaboim, deste para aquelle regimento; Amilcar Salgado dos Santos, do 1.º R. I. (Villa Militar), para o 4.º B. C. (S. Paulo), e Antonio José Bellagamba, do 10.º R. I. (Juiz de Fora) para o 1.º R. I.

Foi rectificada a transferencia do 4.º tenente da arma de infantaria Cid Agnacio Pereira de Moraes, que é para o 3.º R. I. e não para o 9.º B. C., como, por equívoco, foi proposto pela 2.ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, em officio n. 19, de 6 do corrente.

Por portarias de 15 de janeiro corrente:

Foi nomeado 4.º official do Hospital Central do Exército Julio Schweneck, sendo exonerado do cargo do 3.º official da Escola Militar.

Por outra de 16, também de janeiro corrente, foi nomeado o official do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Americo Francisco Villa Nova, para o cargo de 3.º official do Collegio Militar do Ceará.

Requerimentos despachados

Christini Pereira de Albuquerque, pedindo exclusão do seu nome da lista dos sorteados. — Como pede desde que prove estar comprehendido na letra b do aviso n. 1.549, de 13 de dezembro de 1919.

Jesus da Silva Almeida, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido por não satisfazer as exigencias regulamentares.

José de Campos Mello, soldado, pedindo transferencia da Escola Polytechnica para a Militar. — Submetta-se, querendo, às exigencias do regulamento da Escola Militar.

Sabino José de Almeida Magalhães, 2.º tenente, pedindo ser submettido a uma nova inspecção de saúde. — Seja submettido a nova inspecção de saúde.

Dante André Gil, musico, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Complete o tempo de serviço por que se obrigou voluntariamente.

Sebastião Antonio da Cunha, 1.º sargento, pedindo cancelamento do nota. — Indeferido, à vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação**Primeira secção**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar addido, nos termos do disposto no art. 193 do regulamento approved pelo decreto n. 13.910, de 23 de dezembro de 1919, o continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil Paulino Gomes de Freitas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar addido, nos termos do disposto no art. 193 do regulamento approved pelo decreto n. 13.910, de 23 de dezembro de 1919, o continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Francisco Rangel do Azevedo Coutinho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, de accordo com o art. 97 das Instruções Regulamentares approvedas por portaria de 9 de janeiro de 1920, o engenheiro Graccho Peixoto da Costa Rodrigues, ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de divisão da mesma estrada, durante o impedimento do chefe de divisão effectivo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar addido, nos termos do disposto no art. 193 do regulamento approved pelo decreto n. 13.910, de 23 de dezembro de 1919, o continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil Tertuliano Telles dos Reis, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a seu pedido, o engenheiro Jayme de Almeida Rabello do cargo de engenheiro auxiliar da construção das linhas de Capivary a Angra dos Reis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, de accordo com o art. 97 das Instruções Regulamentares approvedas por portaria de 9 de janeiro de 1920, o engenheiro residente interino da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Luiz Soares de Convea Horta, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de divisão da mesma estrada, durante o impedimento do ajudante de divisão effectivo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Submettendo à vossa consideração o officio n. 53, de 10 do corrente mox, da directoria do Lloyd Brasileiro, incluso por copia, tenho a honra de solicitar a intervenção desse ministerio junto ao Governo dos Estados Unidos da America do Norte no sentido de ser concedida licença para a partida do vapor *Folsom*, que se acha carregado de carvão destinado ao deposito daquelle Lloyd em Belém, Pará (aviso n. 8 V/1.º).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Centro de Melhoramentos e Progresso do Inharajá, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a mudança daquelle nome para o de Turry Assu, como passará a denominar-se a estação dessa estrada, na alludida localidade (aviso n. 11 V/1.º).

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Em solução ao vosso officio n. 1.103, de 19 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos que resolvi approvar o vosso acto autorizando a execução do horario das vagons contractuales que deverão ser realizadas pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos (aviso n. 2 V/1.º).

requerimento despachado

Pedro Lacerda, ex-auxiliar da Rede de Viação Cearense, pedindo uma certidão. — Compareça na 1.ª secção desta directoria geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 15 de janeiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 3.461/2.º, de 28 de novembro proximo findo, communi-

co-vos, do ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente foi o conferente de 3ª classe dessa estrada, Olívio Novaes da Silva, demittido desse cargo a bem do serviço publico (officio n. 7 V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 16 de janeiro de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 2.035, do 2 de dezembro do anno proximo findo, referente á necessidade de ser continuada pela The Leopoldina Railway Company, Limited uma caucella na rua Figueira de Mello, identica ás que existem nas ruas S. Christovão, D. Anna Nery e na Triangum, assim de evitar possiveis desastres entre os trens dessa estrada e os bondes da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, tenho a honra de remetter-vos, na inclusa cópia, a informação que me foi prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, da qual vereis já ter sido dada a providencia que necessaria se fazia (aviso n. 4/V.2).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 122, do 30 de outubro do anno proximo findo, acerca de providencias sobre o transporte, do Rio Grande do Sul, pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, de forragens destinadas aos corpos montados desta Capital, tenho a honra de remetter-vos, nas inclusas cópias, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, das quaes vereis que já foram dadas as providencias que se faziam necessarias (aviso n. 3/V.2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 27/S, do 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizada a The Brazil Great Southern Railway Company, Limited, conforme requereu, a substituir os trens ordinarios dos sabbados, entre Guarahim e Uruguayna, por trens internacionaes, que obedeçam ao seguinte horario:

Partida de Uruguayna, ás 7 horas, e chegada a Quarahim ás 9 horas, 45;

Partida de Quarahim ás 19 horas, 30, e chegada a Uruguayna ás 22 horas, 15 (aviso n. 7/V.2).

Para vosso conhecimento e devidos fins, vos remetto a inclusa cópia do aviso expedido por este gabinete em 7 do corrente, ao Sr. engenheiro dessa Inspectoria, Bernardo Piquet Carneiro, incumbindo-o de determinar o valor da indemnização devida á "South American Railway Company, Limited", o bem assim de estudar e propor a solução da varias questões derivadas do contracto com a mesma celebrado (aviso n. 8/V.2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 16 de janeiro de 1920

Foram devolvidos, devidamente informados, os seguintes processos do aforamento:

Ao Ministerio da Fazenda:

Do dominio util de 30 metros de terrenos de marlinhas, situados em Itacurussá, 3º Districto do Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Miguel Pellegrini (aviso n. 24/0).

De Hime & Comp., foreiros do terreno de marlinhas e accrescidos, lote n. 172 A, situado em Neves, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo o aforamento dos

accrescidos de accrescidos daquelle terreno (aviso n. 23/0).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, referente ao aforamento de um terreno de marlinhas, situado no municipio da capital daquelle Estado, no lugar denominado Ilha Eucantada, no rio Potengi, pretendido por Alberto Leal (aviso n. 22/0).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina referente a terrenos de marlinhas situados no lugar denominado Rita Maria, na capital daquelle Estado, pretendido por Francisco Sallentien (aviso n. 2/0).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a cópia do officio da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, solicitando providencias no sentido de ser feita directamente pela Directoria Geral do Saudo Publica, remessa de ampoulas vacinica aos empregados da execução de obras contra as secas, no Estado do Ceará (aviso n. 25/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—1ª secção da Directoria Geral de Obras Publicas —N. 27/0—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920:

Accoitando alvito proposto em o officio n. 690, de 20 de novembro de 1919, dessa Inspectoria, no sentido de ser paga a Société de Construction du Port de Pernambuco a ultima prestação pelos serviços constantes da clausula IV, do contracto a que se refere o decreto n. 11.908, de 6 do março de 1918, ficao autorizado a providenciar para que a referida Société sejam pagos frs. 733.373,51, obrigando-se a mesma, mediante termo que assignará, a executar, dentro da somma de frs. 938.792,51, os serviços de dragagem e aterro ordenados pela fiscalização pelos preços do seu contracto primitivo.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio—Sr. inspector federal do Portos Rio e Canaes.

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção N. 8/0 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

havendo concedido o arbitramento solicitado pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de accordo com o disposto na clausula XIII do contracto de 1857, para solucionar o caso de divergencia havida com a Inspectoria de Esgotos, quanto ao modo do pagamento de contas provenientes de serviços por ella executados, tendo-se em vista os preços da actual tabella, tenho a honra de convidar-vos para servir de arbitro unico, por parte do Governo, na presente questão.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio—Sr. Dr. Aarão Reis.

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1920

Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Compareça á 2ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello relativo ao decreto n. 11.933, de 14 do corrente mez.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1920

Frank Parcu, representante da Central and South American Telegraph Company, concessionaria do novo serviço telegraphico sub-

marino entre as cidades do Rio de Janeiro o Santos e a Republica do Uruguay, submettendo á approvação do Governo as plantas dos logares de aterramento dos cabos e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações da concessionaria nesta Capital e em Santos.—Prove que tem autorização de quem de direito para o aterramento do cabo nos pontos escolhidos em territorio nacional.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o cidadão Jonathas de Oliveira Castro para o cargo de ajudante do Correio do S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi readmittido Eduardo Delmon Dantas no cargo de servente de 2ª classe no Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1920

José Leonardo da Silva, estafeta da linha de Capanema a Salinas, no Estado do Pará, pedindo augmento de vencimentos.— Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1920

Antonio Corrêa de Araújo.—Concedo nove dias, com dous terços da diaria.

Miguel José Cardoso e João José de Freitas.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Epidio de Mello, Antonio Ribeiro, Alfredo Fagundes, Pedro Garcia Terra, Pedro do Carvalho e Leoncio Barbosa.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Aleixo da Silva Machado.—Concedo 60 dias, com abono integral.

Manoel Barreto Rozendo, João da Matta Santos e Virgilio de Macedo Borges.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Glycerio de Sant'Anna.—Concedo 90 dias, com abono integral.

Armando Evaristo Dias e Antenor Joaquim Rodrigues.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Manoel Fernandes, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se.

José da Motta, pedindo passos.—Sello os cartões annexos e prove que as pessoas indicadas vivem debaixo do mesmo tecto do requerente e ás suas expensas.

Raphael Alô, pedindo passo.—Concedo.

Ramiro Serio de Mattos, pedindo passo.—Ao Tráfego, para providenciar, na forma da lei.

Manoel da Silva, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido, á vista da informação.

Theophilo Matta Machado, pedindo 30 dias de licença.—Archive-se, visto o requerente ter sido dispensado do serviço desta Estrada.

Francisco de Queiroz Pereira, pedindo 90 dias de licença.—Archive-se.

Aurelio Vazquez Monteiro, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido, á vista das informações.

Gabriel Thomaz Fernandes, pedindo restituição de documentos.—Compareça á Secretaria.

Accacio de Souza Guimarães, pedindo um lugar de praticante de conferente.—Legalise o sello do annexo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Resoluções do segundo Congresso Brasileiro de Expansão Económica

(Rio de Janeiro, 20 de setembro a 19 de outubro de 1919)

PRIMEIRA COMISSÃO

SECÇÃO I — RIQUEZAS NATURAES — MATERIAS PRIMAS — FORÇA HYDRAULICA

1

Relevam ser estudadas as condições hydraulicas do paiz nas principais bacias hydrographicas.

2

Devem ter preferencia o estudo e a defesa dos direitos dos Estados limitrophes ás quedas d'agua internacionais.

3

E' conveniente a criação de um órgão central de propaganda e coordenação, com o fim de proceder ao cadastro de todas as forças hydraulicas, reunir os dados e indicações uteis, etc.

4

Para a vantajosa exploração das riquezas naturaes dos Estados do Sul, torna-se preciso:

a) que se dê vigorosa expansão ao consumo do matte, nos mercados nacionaes e nos estrangeiros, por meio de uma propaganda pratica e intensa, a que os Estados e a União precisam prestar todo o seu apoio;

b) que se dê preferencia ao consumo das madeiras nacionaes e se lhes facilitem os meios de transporte;

c) que se melhorem as pastagens dos campos, para que possam dar maior produção de gado melhorado;

d) que se facilite a exploração das grandes jazidas de carvão, dando-se-lhes meios de transporte conveniente.

5

Que sejam multiplicados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e S. Paulo os pontos de ataque, por sondagem, tanto em relação ao carvão, quanto aos minérios de ferro.

6

Quanto ao emprego generalizado do combustivel mineral faz-se urgente, por um lado, o beneficiamento por preparação mecanica e lavagem, e de outro, a aquisição de fornalhas e caldeiras apropriadas ao uso do carvão pulverizado, sobretudo pelo methodo dos pequenos aparelhos mecanicos que pulverizam e ao mesmo tempo, injectam o pó nessas fornalhas.

7

Ser conveniente ter o Governo voltada a sua attenção para a lavra dos minérios de ferro chromado, preciosos elementos siderurgicos na fabricação de peças especiaes, levando por diante as indagações já iniciadas com exito em algumas localidades dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

8

Convir, para a fundação industrial da siderurgia nacional, o estudo completo da questão do coke metallurgico extrahido do carvão brasileiro.

SEGUNDA COMISSÃO

SECÇÃO III — INDUSTRIA ANIMAL — PECUARIA EM GERAL, AVICULTURA, APICULTURA, SERICICULTURA

1

Aconselhar, para o fim de criar industrialmente no Brasil o gado bovino de raça estrangeiro para corte; a divisão e melhoria dos pastos; o cruzamento com touros de raças finas onde for possível; a selecção das vacas nacionaes. As raças que podem ser introduzidas com vantagem para os rebanhos são as Hereford, Polled Angus, Durham, Devon. Dentre todas, a que mais se recommenda, principalmente a zona sul do paiz, é a Hereford, pela maior rusticidade.

2

Variando com a resistencia e desenvolvimento de cada um, pôde dizer-se, em regra geral, que os reproductores devem ser utilizados entre tres e oito annos.

3

Não ha vantagem em manter os reproductores muito gordos por isso que difficultado é, em parte, pelo cansaço e excessivo peso, o trabalho de cobertura.

4

Os melhores pisos para galpões em nosso clima são os de areia limpa ou cimento, trazendo os outros algumas desvantagens.

5

A questão da degeneração do reproductor zebú, não pôde ter resposta definitiva; depende de estudos e observações mais acurados. Si do ponto de vista scientifico, o híbrido é um tipo degenerado, na pratica, affirmam os criadores não degenerar o reproductor indiano. Os poderes publicos devem entregar ao estudo de technicos competentes, a resolução de tão controvertido problema.

6

Os meios de melhorar as raças nacionaes bovinas são a selecção e o cruzamento. Para o leite, aconselham-se as seguintes raças: Hollandeza, Suissa, Guernsey, Jersey. Para o trabalho e a tracção, o zebú e o caracú.

7

A experiencia tem demonstrado que, no concernente a importação de reproductores, ao lado da escolha cuidadosa a ser feita, é indispensavel que attendamos á questão da idade, não só, pelas difficuldades de aclimação, como tambem, pela immunização contra a piroplasmose, a que devem ser submittidos os reproductores ao serem introduzidos no paiz, desde que provenham de zona não infestada pelo carrapato. A idade dos reproductores importados não deve passar de um anno. Aconselha-se a instalação de postos de immunização nos logares de entrada.

8

Para fazer bom pasto convém utilizar o melhor terreno da fazenda, abandonando o systema rotineiro de aproveitar terras ruins, pobres e cançadas por outras culturas e corrigindo os máos pastos pela addição dos adubos chimicos que suppram as falhas do terreno, de accordo com as exigencias da criação.

9

O Governo deve manter estações de monta, multiplicando-as tanto quanto possível.

10

O Governo deve fomentar as exposições e feiras de gado, facilitando os transportes, instituindo premios e animando os criadores a introduzir boas raças pela propaganda intelligente e demonstração pratica de suas vantagens, sobre as actualmente criadas.

Durante a exposição ou feira deve o Governo providenciar para que, por intermedio de seus delegados, sejam executadas as medidas de policia sanitaria, destinadas a proteger os animaes expostos e impedir a disseminação de moléstias infecciosas.

11

As raças europeas para peso (carne) a serem introduzidas em uma zona cuja topographia é irregular, isto é, de varzeas e montanhas, sendo o clima temperado, são as raças Polled Angus e Hereford.

12

As raças mixtas (carne e leite) a serem introduzidas em zonas com as pastagens formadas na sua maior parte pelo capim gordura e pelas suas variedades, pelo jaraguá, guiné, etc., de modo a tirar o melhor resultado pratico, são as raças Suissa e Flamengo.

13

As raças leiteiras a serem criadas em zonas identicas sao as Hollandeza, a Guernsey e Suissa.

14

A melhor raça cavallar, que poderia ser criada em condições semelhantes attendendo ao tamanho e á resistencia seria a raça anglo-arabe.

15

As melhores raças de ovinos productores de carne e de lã para pastagens de natureza igual e bem cuidadas são a Oxford-down e South-down.

16

As melhores raças de suínos a serem criadas economicamente pelo systema de pastagens rotativas e com alimenta-

ção variada, de modo a produzir a melhor carne são as raças Duroc-Jersey e Large-Black.

17

As melhores raças de suínos productores de toucinho que economicamente se poderiam criar nas condições anteriormente enunciatas são as raças Poland-China, Berkshire e Canastrão.

18

O meio mais pratico do Governo pôr em execução o Código de Policia Sanitaria Animal consiste em obter do Congresso Nacional a aprovação do mesmo, ou a autorização ao Poder Executivo para elaborá-lo, e pô-lo em execução.

19

No concernente aos meios aconselháveis para a erradicação da febre aftosa dos rebanhos brasileiros, desde que se não conhece meio preventivo capaz de immunizar o gado, nem meio curativo para os casos de infecção grave, as autoridades só se pôde aconselhar as medidas de hygiene, cabíveis no caso e ao Governo o maior empenho na promulgação e execução do Código de Policia Sanitaria Animal, meio usado por todos os países criadores, para debellar tão prejudicial, quanto mortifera epizootia.

20

Dada a irregularidade do poder infeccioso para pequenos animais de laboratorios das diversas vacinas contra o carbunculo conhecidas aqui e nas Republicas platinas (Argentina e Uruguay), e dados os resultados inconstantes, verificados na contagem dos germens e dos esporos aconselha-se: a) que tão somente sejam permittidos a venda e o emprego de vacinas, previamente estudadas por commissão de technicos do Ministerio da Agricultura; b) que se verifique, não só a inocuidade da mesma vaccina para as diversas especies animais sensíveis ao carbunculo, mas ainda o poder immunizante em grande numero de animais.

21

O meio mais seguro para avaliar da salubridade do cotão consiste em examinar o animal *ante e post mortem*.

Seria conveniente exigir-se que junto aos matadouros que abatem para o consumo interno e que vendem os couros para exportação, houvesse a devida inspecção para dizer sobre a salubridade dos animais, cujos couros são exportados. Para os demais couros ou pelles de outra origem, seria de recomendar a prévia desinfecção em sublimado corrosivo a 1/1.000, durante 24 horas, em tanques construídos pelo Governo e onde a desinfecção se faria sob a fiscalização do funcionario federal.

22

O meio pratico de conseguir das empresas de transporte a cuidadosa desinfecção e maxima limpeza dos vagões, boxes, etc., consistiria na fiscalização constante dos mesmos, com a faculdade de impôr penalidades e multas.

23

O meio pratico para o rapido augmento e melhoria dos rebanhos suínos está no tenaz combate ás molestias infecciosas e na introdução de bons reproductores.

24

Para tornar mais efficiente o serviço de inspecção de carne, nos matadouros frigorificos, é necessario que seja augmentado o numero de funcionarios technicos, capazes de bem servir ao Estado nesse ramo de serviço publico. É necessario empregar maior numero de inspectores que o actualmente existente e para que não pese sobre o Estado o augmento de despesa dahi decorrente, conviria lançar um imposto sobre cabeça de gado abatido. Torna-se ainda necessario, não só rever os contractos, que autorizam as actuaes companhias exportadoras de carne a funcionar na Republica introduzindo uma clausula que permitta a cobrança do imposto, mas ainda tomar o Governo a seu encargo o pagamento dos inspectores, actualmente pagos pelas companhias, que depositam para isso a somma necessaria no Thesouro Nacional.

25

O Governo deve dar a maior guarida á iniciativa particular para fundação de fazendas-modelo, impondo condições quer quanto á qualidade e quantidade do plantel, quer quanto á obrigação de ministrarem os proprietários instrucção aos criadores das zonas circunvizinhas.

26

As principais molestias infecciosas que dizem os porcos são a peste, e como infecção secundaria a pneumo-enterite.

27

Para debellar as referidas molestias cumpre combater a peste dos porcos pelo largo preparo, por parte do Estado, da soro-vaccina, convido a installação em cada um dos grandes Estados criadores, de um laboratorio para o seu preparo.

28

No concernente á escolha de reproductores de origem inglesa ou americana é de boa regra importar o reproductor do país de origem, que no caso, é a Inglaterra, accrescendo haver nos Estados Unidos zonas infestadas de carrapatos que tornaria difficil importar bons reproductores, immunes á piroplasmose.

Cumpra, porém, não esquecer que o Hereford-americano, de pescoço e pernas curtos, é um typo industrial mais aperfeiçoado. Seria em consequencia bom importar reproductores Hereford, não só ingleses, como americanos desde que estes proviessem de zonas não infestadas, de modo a familiarizarem com uns e outros, os criadores.

29

O gado zebú deve ser criado nas zonas pastoris do país em que por enquanto é impossivel a criação de raças finas. No sul do país onde se acclimatam bem as raças europeas não deve ser permittida a introdução do gado indiano, mas na zona central e norte do país, não só se deve permittir, mas até auxiliar a introdução de reproductor zebú, capaz de melhorar o gado nacional.

30

Como meio de fomentar a produção animal do país é tornar mais fructuosa a inversão dos dinheiros publicos em auxilio da industria pastoril, o Congresso faz votos para que:

1º, o Governo intensifique praticamente os processos relativos ás especulações zootecnicas;

2º, promova a realização periodica de exposições e concursos de animais em bases amplas e sem preferencia preconcebida em relação a esta ou aquella raça;

3º, organize concursos especiaes para bois de trabalho, animais gordos, vacas leiteiras, etc.

4º, estimule o desenvolvimento das industrias zootecnicas por meio de premios e auxilios, mediante concursos tambem especificados, como para os queijos e manteiga, etc.

5º, incentive a produção forrageira pela analyse e estudo das forragens nativas, tendo em vista a produção do gado melhorado, favorecendo o cultivo das forragens boas destinadas exclusivamente aos animais importados.

31

Recommendar com o maior empenho ao Governo a promulgação do Código de Policia Sanitaria Animal, conjunto de medidas indispensaveis á protecção dos rebanhos brasileiros, sem o qual será impossivel ao Brasil concorrer com seus productos e sub-productos animais ao mercado mundial.

32

Considerar de premente necessidade a criação de um Instituto Central nesta Capital e diffusão de institutos e laboratorios biologicos e veterinarios pelas zonas pastoris da Republica destinados:

1º, á investigação experimental das molestias e pragas que atacam os animais domesticos, indicando os meios preventivos, curativos e de combate a faces enfermidades e parasitas;

2º, ao estudo dos pastos e das aguas, do ponto de vista das molestias que costumam produzir;

3º, ao diagnostico das enfermidades veterinarias, em geral;

4º, ao preparo de sôros e vacinas e demais productos biologicos, cuja propriedade não esteja industrialmente garantida.

SECÇÃO IV — INDUSTRIA AGRICOLA — GRANDE E PEQUENA LAVOURA — CULTURA DE CEREAS, FRUCTICULTURA, HORTICULTURA, FLORICULTURA, JARDINAGEM

1

Solicitar do prefeito e do Governo Federal a execução das medidas necessarias ao reffloramento dos morros desnudados dos arrabaldes da Capital Federal.

2

Que os governos interessados (Federal e dos Estados do Pará, do Amazonas e de Matto Grosso) promovam um accordo no sentido de serem promulgadas leis de protecção ás arvores e reguladoras do commercio de borracha, para o fim de ser criado um typo padrão para a borracha brasileira.

3

Que se prohiba exportar borracha impura ou adulterada fraudulentamente sem prévio beneficiamento.

4
Que seja criada um aparelhamento financeiro de amparo á produção da borracha.

5
Que se estabeleça um serviço de registro de marcas commerciaes dos seringais para conhecimento da procedencia do producto e da origem das fraudes e dos vicios no preparo da borracha.

6
Reconhecer a necessidade de uma propaganda tão vasta, quanto possível, constante e caracterizadamente pratica, no sentido de generalizar os esforços já existentes em relação ao desenvolvimento da criação do bicho da seda, como base de exploração económica da sericultura e expansão da riqueza publica nacional.

7
Recommendar ao Governos Federal e aos dos Estados a decretação de providencias que se regularizem a exportação das materias primas brasileiras especialmente a borracha, o algodão e as madeiras em condições que permitam menor despesa de transporte pela suppressão, antes do embarque de impurezas e partes superfluas e pelo beneficiamento apropriado.

8
Chamar a attenção dos poderes publicos sobre a urgente e imprescindivel necessidade de se facilitar o aproveitamento de terras incultas, situadas em zonas populosas já servidas de meios de transporte, excitando seus proprietarios a cultivar-as ou cedel-as a quem as queira arrotear, mediante applicação de medidas adequadas, entre as quaes a isenção de direitos de transmissão ou creação de algum imposto modico e razoavel cobrados sobre as terras incultas.

9
Aconselhar aos poderes publicos procurem incitar as companhias ou emprezas de transporte, ferro viario ou fluvial, a favorecer o desenvolvimento da polycultura nas terras que margeiam suas vias, já isentando do frete todo o qualquer material agricola, bem como o retorno de material destinado ao acondicionamento dos productos, já estabelecendo uma tarifa especial e a mais reduzida possível para os generos de pequena lavoura.

10
Lembrar a conveniencia de ser ministrada extensivamente a instrução experimental relativa á cultura de fumos de tipo ouro ou qualidades finas adostrando-se em estabelecimentos especiaes os praticos necessarios á sua produção.

11
Julgar indispensavel a divisão dos serviços agronomicos enfileirados na Directoria de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, transformando-se cada um dos referidos ramos em um órgão ou aparelho á parte.

A Directoria do Ensino Agricola ficariam pertencendo as Estações Experimentaes, Escola de Lacticinios, Estações de Sericultura e Pomicultura, Fazenda de Sementes, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração e Patronatos Agricolas.

A Escola de Lacticinios, a Estação de Sericultura, as Fazendas de Sementes, os Campos de Demonstração, a Estação de Pomicultura e os Patronatos Agricolas, formariam operarios habilitados nas diversas especialidades agricolas a que se congregassem; os Aprendizados Agricolas, rectificados os respectivos cursos, visariam habilitar chefes de cultura, administradores ou feitores de fazendas, em uma palavra, funcionarios com destino exclusivo ás fainas agrarias; as Estações Experimentaes collaborariam como escolas de especialização no preparo de technicos para os varios misteres agricolas.

A Directoria de Defesa Agricola funcionaria exclusivamente como órgão apropriado a prevenir a invasão ou propagação de pragas animaes, combatel-as, e bem assim em relação ás plantas daminhas ou nocivas, e molestias dos vegetaes e sementes.

12
Os campos de demonstração para preencherem o seu destino, deverão subordinar-se a estas tres finalidades: ensino, experimentação, produção. Pelo ensino, habilitarão operarios capazes de executar todos os trabalhos systematizados que se relacionarem com as diversas especialidades, consoante as aptidões e necessidades particulares das zonas em que forem situados, limitada a instrução technica á explicação racional no momento mesmo da execução pratica. Pela experimentação, estudarão os problemas concretos relativos ás condições peculiares de cada zona, diffundindo os resultados desses estudos pelos agricultores nella estabelecidos, concorrendo para o augmento da produção, quer em

qualidade, quer em quantidade. Pela produção, além de actuarem como exemplo se constituirão autonomamente em instituições modelares, dotadas de vida propria.

13
Os campos de demonstração consultarão o criterio exclusivamente regional, segundo as culturas mais interessantes, e se organização de modo que correspondam a uma exploração agricola particular quanto possível adiantada, isto é, vislumbando tanto a melhor qualidade do producto, quanto o seu maior rendimento.

14
Na admissão de aprendizes será dada particular preferencia, em numero limitado, aos filhos descendentes de lavradores.

15
Solicitar do Governo Federal que abra mão de parte das terras devolutas na zona rural do Districto Federal, de que não tiver immediata necessidade para serviço publico, ou as colonise sob sua direcção ou permita que nelle se estabeleça a pequena lavoura.

16
Applaudir a iniciativa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fazendo, em pequena área das terras dos agricultores mais operosos, o cultivo, por processos aperfeiçoados, das plantas a que os mesmos agricultores se dedicam.

17
A defesa agricola preventiva mais efficaz é a cultura bem feita, desde o preparo do solo, á escolha da semente, o trato cultural até o beneficiamento e a conservação das colheitas.

18
Installar urgentemente pelo menos uma fazenda de sementes em cada um dos Estados da União e no Districto Federal, convido que, para a direcção e ensino nessas fazendas só possam ser nomeadas pessoas habilitadas em uma escola competente que deve ser previamente installada no Districto Federal.

ECÇÃO V — INDUSTRIA FABRIL

1
Depois de effectuado no Brasil, á sombra de sua actual tarifa fiscal, e em plena confiança na orientação aduaneira adoptada no paiz, um tão importante surto industrial manufactureiro, não seria conveniente reduzir as taxas da Tarifa das Alfandegas mais do que comportam os limites razoavelmente capazes de assegurar ás industrias a realização do custo de produção accrescido do lucro ou remuneração sufficiente para que possam ellas subsistir e continuar a prosperar.

2
Em um paiz novo e pouco povoado como o Brasil a melhor orientação em politica economica é a de offerrecer todos os meios de trabalho ás correntes immigratorias que o procurem, sem a preocupação de proteger exclusivamente as industrias que empregam materias primas nacionaes.

3
A historia do desenvolvimento das industrias no mundo não autoriza nem confirma a ideia de que só são nacionaes as industrias que empregam materias primas nacionaes, mas, ao contrario verifica-se que a protecção tariffaria tem sido dispensada a toda a industria que convenha aos interesses nacionaes implantar, desenvolver e aperfeiçoar.

4
O 2º Congresso Brasileiro de Expansão Economica faz votos para que os poderes publicos promovam a creação de uma commissão technica competente especialmente incumbida, e por forma permanente, do estudo das questões tariffarias que tanto interessam á fixação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das industrias agricola, pastoril e fabril.

5
A multiplicação, aperfeiçoamento e barateamento dos meios de transportes maritimos, fluviaes, terrestres e aereos, são elementos essenciaes á expansão economica do Brasil e todos os favores directos e indirectos que forem concedidos pelos poderes publicos altamente patrioticos e remuneradores.

6
Todas as disposições legais que visem impedir que os artigos de produção nacional sejam offerrecidos ao consumo

extrangeiro, sendo de elevado interesse nacional, recomendar-se aos poderes publicos tornar effectiva e rigorosa a applicação dessas disposições.

TERCEIRA COMISSÃO

SECÇÃO VI — COMMERCIO EXTERNO E INTERNO

A guerra criou novas correntes commerciaes de grande vantagem para o Brasil. Os productos novos exportados, nesse periodo, alcançaram a somma de setecentos mil contos. Manter a exportação desses productos procurando incremental-a é uma necessidade para a expansão economica do Brasil. Na concorrência que se vai estabelecer com a volta á normalidade, precisamos melhorar a nossa produção criando typos novos de modo a facilitar a sua propaganda. Os novos productos de exportação consistem geralmente, em mercadorias de produção secular no Brasil, até então, tendo o seu consumo limitado aos mercados internos devido á concorrência de outros paizes que as produziam em melhores condições. Só a guerra permittiu esse commercio, pela eliminação dos concorrentes collocados em situação geographica do accesso mais difficil ao theatro da luta.

O Brasil occupando, entre os paizes da America, o quinto logar quanto á exportação, está em inferioridade de condições.

O volume do seu commercio interno não obstante o desenvolvimento da industria nacional, não justifica o volume relativamente pequeno da nossa exportação.

A inferioridade está no menor rendimento do nosso trabalho; nos processos primitivos da cultura onde a ausencia de meios mecanicos quasi que constitue regra geral no Brasil.

O desenvolvimento da nossa exportação está na dependencia dos methodos de cultura. Sem a organização do trabalho em bases scientificas, sem o preparo tecnico do nosso homem do campo, sem o saneamento das terras, sem o credito agricola e sem a escolha racional dos productos a exportar a nossa exportação não se póde desenvolver.

Só os meios mecanicos na cultura da terra permittem, em paizes de população excessiva, intensificar a produção, baratear a e remunerar melhor o agricultor.

Não é verdade que a topographia de nossas terras impõe o uso de machinas agricolas. Os tanques de guerra não são adaptações de machinas agrarias empregadas no cultivo das terras accidentadas.

A tarifa aduaneira, o meio circulante em que o valor da moeda não tem a estabilidade precisa, a falta de organização bancaria; tudo isto constitue entraves á nossa expansão economica.

Os artigos nacionaes de exportação tem seus principaes concorrentes em similares das colonias dos paizes europeus. Predomina, hoje em dia, em quasi todos os paizes, o espirito de nacionalismo.

É natural, que para defesa dos productos de suas colonias, as metropoles criem tarifas preferenciaes. Portanto, os tratados de commercio constituem, actualmente, uma necessidade para o desenvolvimento do nosso intercambio impedindo que as mercadorias nossas sejam expellidas de certos mercados.

Os novos paizes da Europa eram consumidores de productos brasileiros adquiridos, porém, em paizes intermediarios. Torna-se necessario estabelecer o commercio directo beneficiando desse modo os paizes, — productores e consumidores.

Os processos de venda, geralmente usados no commercio entre praças do paiz, não offercem garantias seguras ao vendedor por falta de medidas adequadas em nossa legislação. Isto difficulta a intensificação do commercio interno. As relações commerciaes entre os Estados são estorvadas pelo systema tributario, onde a verba que mais avulta, é a do imposto de exportação. Os transportes terrestres deficientes difficultam o nosso commercio interno, criando anomalias. Estado que produz determinadas mercadorias remette-a para o exterior, ao passo que outro Estado recebe para seu consumo, mercadoria similar estrangeira.

SECÇÃO VII — JUNTAS COMMERCIAES — MARCAS DE FABRICAS — PRIVILEGIOS

As Juntas Commercaes, organizadas como se acham, regularizam as aspirações moralizadoras do commercio e a acção fiscalizadora do poder publico.

A experiência obtida pela execução do decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, que rege a Junta Commercial da Capital Federal, aconselha os Estados a adoptar seus dispositivos uniformizando, assim, quanto possivel, a acção do commercio e do poder publico, no tocante ao assumpto, em todo o paiz.

A disposição contida no decreto n. 3.564, de 22 de janeiro 1900, art. 62, considerada como uma restrição á liberdade do commercio, não é inconstitucional.

O fim moralizador que essa disposição encerra, tornando-se obstaculo á industria das fallencias fraudulentas, é sufficiente para ser aconselhada em favor das aspirações de moralidade do commercio e da função coercitiva do poder publico.

Existindo entre nós e em outros paizes restricções maiores, que nem por isso são consideradas como attentatorias á liberdade do commercio, não ha razão para considerar inconstitucional a citada disposição de lei.

Não ha inconveniencia em ampliar a competencia das Juntas Commercaes, que, na esphera de suas attribuições actuaes, realizam os fins para que foram instituidas.

O Poder Judiciario remedeia, em face da lei, os casos de offensa ao direito mesmo quando o recurso para o poder administrativo não garanta o restabelecimento do direito offendido.

Deante dos preceitos constitucionaes que regulam a competencia do Supremo Tribunal Federal, é de mister modificar-se o art. 2º do decreto n. 2.085, de 6 de agosto de 1909, no sentido de facultar-se ao prejudicado pelo despacho da Junta Commercial, em materia de archivamento de marcas internacionaes, o direito de reclamação perante os juizes federaes de secção, com recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal.

A Junta Commercial da Capital Federal é competente para denegar deposito ás marcas registradas nos Estados, quando infringem o disposto no art. 8º, § 6º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

Appellar para a Comissão de Justiça da Camara dos Deputados, esperando que, do andamento dado a um projecto já existente, ou da apresentação de outro, venha a providencia legal, indispensavel reclamada pelo commercio e solicitada na mensagem deste anno, pelo illustre Sr. Dr. Delphin Moreira, na abertura do Congresso Nacional.

Seria justo que o prazo para a acção de nullidade, de que trata o art. 10, § 2º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, fosse dilatada para um ou dous annos, garantindo melhor o interesse de nacionaes e estrangeiros.

Tendo em vista o desejo de expansão do instituto, dentro e fóra do paiz e tendo em consideração que o dispendioso mecanismo para os exames prévios não foi adoptado pela lei, é caso de esperar que o poder publico reduza o preço das anuidades que actualmente muito oneram os inventores, ou de preferencia, então, abolir por completo as despesas com a publicação dos memoriaes descriptivos das patentes, que actualmente correm por conta do inventor.

Accetar em principio a remodelação da legislação que vigora no Brasil regulando o direito da propriedade industrial.

Quanto á oportunidade da medida, julga mais conveniente que se aguarde a solução dos problemas que na Europa estão sendo objecto de ponderação e estudo, afim de pro-

duzir a projectada reforma os fins desejados revestindo um caracter de estabilidade tão essencial no assumpto.

12

Que seja lembrado aos poderes competentes que nos processos de falsificação e imitação de marcas se modifique a parte da lei que admitte que os accusados presos em flagrante se defendam soltos mediante uma fiança apenas de 500\$, devendo esta ser proporcional ao valor presumivel do damno, razoavelmente calculado pelos peritos que costumam acompanhar a apprehensão.

QUINTA COMMISSÃO

SECÇÃO X — ESTATISTICA — ESTATISTICA GERAL, COMMERCIAL E DEMOGRAPHICA

1

Aconsellar, por ocasião do proximo recenseamento geral da população do Brasil, a realização de um inquerito sumario de diversos factores da riqueza publica para obtenção das informações necessarias ao estudo das questões economicas, quer sob o ponto de vista demographico, indagando a totalidade, composição e distribuição da população, seu movimento intrinseco e extrinseco, quer no ponto de vista propriamente economico, colligindo, sobretudo, as informações que se refiram, directa ou indirectamente, á produção, á circulação, á distribuição e ao consumo das riquezas nacionaes.

Louvar e applaudir a iniciativa dos poderes publicos que tiver por objectivo a formação da estatistica agricola nacional, segundo um plano topographico previamente executado.

SECÇÃO XI — CORREIOS — TELEGRAPHOS E TELEPHONES

1

As vias telegraphicas que servem a cidade do Rio de Janeiro não são sufficientes, quer para o serviço interior, quer para o exterior; cumpre quanto ao serviço interior completar a rede, creando a via central e a via occidental, de forma a melhor servir o publico e particularmente a imprensa e quanto ao serviço exterior crear a via radio-telegraphica.

2

O telephone é indispensavel nas relações commerciaes, sendo, porém, ainda rudimentar no Brasil. Urge a criação de novas vias telephonicas e a instalação da radio-telephonia, officializando-se ambos os serviços.

SEXTA COMMISSÃO

SECÇÃO XII — TRANSPORTES TERRESTRES (ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM)

1

Recommendar ao Governo Federal e aos dos Estados a organização combinada de uma bem estudada rede de estradas de rodagem tendo como centro principal a Capital do Brasil com arterias sob a denominação de «Estradas Nacionaes», ligando as capitales dos Estados, os portos de mar e os principaes pontos das fronteiras.

2

Recommendar aos governos dos Estados que promovam systemas de estradas de rodagem tendo por base a sua capital, para o fim de com arterias principaes sob a denominação «Estradas Estaduaes», ligal-a a todos os municipios, tendo sempre em vista a harmonia com o systema geral das «Estradas Nacionaes».

3

Recommendar ás administrações municipaes a organização systematicas de boas estradas de rodagem, tendo por base a sede do municipio, de modo a ligar todos os nucleos populosos, e sempre em harmonia com as «Estradas Nacionaes» e com as «Estradas Estaduaes», de modo a formar com estas e com aquellas um só corpo com todas as ramificações intelligentemente organizadas.

4

Recommendar a completa isenção de impostos de importação, inclusive de expediente, para todos os utensilios e aparelhos necessarios á construção e conservação das estradas de rodagem, especialmente automoveis para prensar, rolar, e transportar materiaes, caracterizados pelas rodas de ferro, aço ou borracha massica.

5

Recommendar a redução a dois por cento da taxa de importação dos automoveis caminhões destinados a transporte de mercadorias.

6

Recommendar a utilização dos presos na construção e conservação das estradas de rodagem e criação de nucleos colonias á margem das novas estradas para fixação dos egressos das penitenciarías, especialmente dos liberados condicionaes.

7

Applaudir o esforço dos Estados que mais tem desenvolvido as suas estradas de rodagem, como os do Paraná e do S. Paulo, enviando a mesa do Congresso effusiva saudação aos membros do 2º Congresso Paulista de Estradas de Rodagem.

8

Emitir um voto de estímulo á Comissão Permanente dos Congressos Brasileiros de Estradas de Rodagem para que seja continuada a série desses uteis congressos e que, por occasião do segundo congresso, seja inaugurada a estrada de rodagem ligando a cidade do Rio de Janeiro a Petropolis e Juiz de Fora e logo em seguida a estrada ligando a referida metropole á cidade de S. Paulo e assim progressiva, mas methodicamente, a Capital do Brasil aos outros grandes centros nacionaes.

9

Applaudir a idea de construção da estrada de rodagem «Circuito da Bahia de Guanabara» e appellar para o concurso dos poderes publicos e dos particulares para execução da obra.

Os poderes publicos devem envidar todos os esforços para que, sem sacrificio do capital empregado na construção e exploração das estradas de ferro, os fretes sejam os mais reduzidos possiveis.

10

E' preferivel autorizar ás empresas de estradas de ferro a faculdade de contrahirem emprestimos, em titulos de emissão especial, directamente ou por intermedio e com endosso do Governo, para a aquisição de material rodante, de que as mesmas empresas necessitem, servindo de garantia do emprestimo o excesso de renda que o augmento do trafego deve produzir e respondendo este excesso de renda pelos encargos do emprestimo.

11

O Governo deve proceder á codificação dos regulamentos das estradas de ferro, de modo a estabelecer as condições para o trafego mutuo e a acautelar melhor os interesses dos productores.

12

E' aconselhavel a adopção de tarifas para grande e pequena velocidade para o transporte de cargas, devendo a differença entre uma e outra resultar do augmento de certa porcentagem sobre o preço das tarifas para o transporte por grande velocidade.

13

Os poderes publicos devem providenciar com urgencia para que cesse tanto quanto possivel a disparidade de fretes ora existentes nas varias estradas de ferro.

14

Fazer votos para que os poderes competentes procurem harmonizar as tabellas das estradas de ferro do Brasil, salientando que esta necessidade se faz notar especialmente em relação á E. do P. Leopoldina, cujos fretes são geralmente excessivos e bem assim da E. de F. São Paulo-Rio Grande, cujos fretes também são por tal forma exorbitantes, que os productos de parte do Estado de Santa Catharina são de preferencia encaminhados para o Compagnie Auxiliaire que os leva a Montevideo com grande prejuizo dos portos nacionaes do Paranaguá e de S. Francisco, vendo assim este erro impatriotico a prejudicar o Brasil em proveito de um paiz estrangeiro.

15

Considerando que as estradas de rodagem em vez de competirem, pelo contrario, auxiliam as estradas de ferro, cumpre que, conjuntamente com o seu tracado seja estudada a questão do acesso á linha-ferrea a que cada empresa ferro-carril particular contribua com uma porcentagem minima annual dos seus lucros líquidos para o desenvolvimento do systema que fór estabelecido de estradas e caminhos vicinaes.

16

O aparelhamento das estradas de ferro para o transporte de gado constitue medida indispensavel, ao aperfeiçoamento da criação bovina destinada ao corte, á valorização do gado

gordo nos meios criadores e á selecção das raças. O transporte do gado deverá ser effectuado nas seguintes condições:

1º, as viagens dos comboios de gado devem ser seccionadas cada 24 horas, no maximo, repousando o gado em cada ponto de secção 24 horas, com abundante aguada o pasto secco;

2º, nesses comboios será permittido viajarem empregados dos boiadeiros ou das empozias frigorificas, especialmente encarregados de cuidar do gado durante a viagem e nos embarques e desembarques;

3º, o tipo dos vagões será de preferencia, aquelle que permitta mais facil lavagem, e desinfecção em caso de molestia infecciosa verificada durante a viagem.

Devenh também possuir bebedouros automaticos, como os que já existentes nos estabulos.

SECÇÃO XIII — TRANSPORTES MARITIMOS E AEREOS

Proclamar a necessidade palpitante de se estabelecer, restabelecer e incrementar a navegação fluvial, completando assim os meios de transporte, facil, economico e barato, valorizando os terrenos que margeiam os nossos rios e impulsionando as lavouras nas zonas ainda não servidas por estradas de ferro nem por boas estradas de rodagem.

Recommendar a creação de linhas de navegação do Lloyd Brasileiro para os portos do Pacifico principalmente Valparaíso e Callao e que a linha da America do Norte toque no porto de Havana, escalando no porto de Belém do Pará, afim de permittir a exportação directa dos productos brasileiros.

Fazer votos pela prompta execução das obras do porto de Corumbá, para cujo custeio já foi arrecadada sufficiente verba nas rendas alfandegarias, afim de ser o porto de Corumbá inaugurado por occasião do Centenario da Independencia do Brasil.

Fazer votos para que o serviço de navegação fluvial do Lloyd Brasileiro em Matto Grosso receba, na sua organização, o material adequado ás condições actuaes da navegação e para que se restabeleça a escola de praticagem, tão util á nossa expansão economica e á nossa defesa fluvial, permittindo que em um dos navios viagem alguns aprendizes do pratico.

Salientar a conveniencia da organização de um serviço de transporte aereo para o interior do Brasil e a consequente montagem de fabricas nacionais de aeroplano.

SETIMA COMMISSÃO

SECÇÃO XIV — PENETRAÇÃO INTERESTADUAL — CONVENIOS — EXPOSIÇÕES E FEIRAS — MERCADOS — DOLSAZ DE MERCADO — ALIAS E DE TITULOS — IMPOSTOS

A mutua collaboração economica dos Estados depende primordialmente do conhecimento do que cada um produz e da possibilidade do intercambio que deve ser facilitado pelos respectivos governos por meio de medidas internas ou de convenios.

Para o effectivo conhecimento das suas respectivas produções conviria que cada Estado mantivesse um serviço permanente de informações, collectando em cada municipio o resultado de minuciosa e bem organizada investigação sobre as materias primas e industrias em funcionamento. A permuta dessas informações illustradas por collecções de amostras de caracter pratico, permittindo a organização dos mostruarios systematizados, completaria o material indispensavel para a boa politica economica de penetração interestadual. Periodicamente e em datas fixas conviria que em cada municipio fossem realizadas feiras geraes compreendendo todas as manifestações industriaes, da circumscripção, de modo a estimular os productores, creando recompensas honorificas ou pecuniarias para impulsionar o aperfeçoamento de certas especialidades.

Aos Governos dos estados seria de aconselhar que promovessem também em data certa e anualmente feiras esta-

duas ou mesmo exposições parciais especializadas ou geraes de productos de todo o territorio estadual para verificação pratica da evolução do desenvolvimento da produção, cogitando sempre de estimular o crescente aprimoramento das industrias. Além desse trabalho de caracter interno, deveriam as administrações municipaes e estaduais ter sempre em vista que essas revistas praticas annuaes da produção precisam de ser acompanhadas de cuidadas estatísticas, completadas por bem orientados relatorios synthetizando em algarismos e em informações positivas a marcha evolutiva da industria em todas as suas manifestações quer extractivas, quer rural, quer fabril e tudo isso no proposito de preparar-se cada zona para collaboração harmonica de todas as partes do sólo nacional, não só para mutuo auxilio e geral progresso, mas com o escopo maximo do aparelhamento integral do Brasil para a sua função mundial de grande colleiro e de grande abastecedor dos outros paizes do todos os continentes.

Cumpro que os esforços dos municipios e dos Estados sejam ordenados em um plano de acção geral, de accordo com as autoridades federaes. Assim é preciso que cada Estado se convença da necessidade de collaborar nas grandes feiras annuaes no Districto Federal e nas exposições nacionais organizadas sob auspícios do Governo Federal comparecendo com amostrarios seleccionados devidamente instruidos com as competentes estatísticas e informações convenientes. Outro- eim, cumpre que todos esses esforços de pesquisa e de demonstração dos movimentos evolutivos da expansão economica nacional sejam orientados de modo a facilitar o trabalho systematizado da propaganda externa e da eficiencia da penetração inter-americana e inter-continental, por meio do commercio activo dos productos nacionais no estrangeiro. Para isso é necessario uma organização de caracter permanente com sede na Capital Federal em harmonia e mutua correlação com os Estados e os municipios prestigiada pelos respectivos governos, afim de poder attender com brilho e effecto pratico as determinações do Governo Federal para o comparecimento do Brasil nas exposições e feiras nos paizes estrangeiros, onde for conveniente provocar o incremento positivo da nossa expansão economica. Conviria, pois, que, para secundar os trabalhos da Comissão Permanente de Exposições, já creada por lei federal, e da qual é presidente o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fosse constituída em cada Estado uma comissão permanente analoga, presidida directamente pelo respectivo secretario do Estado, que, coordenando os esforços de cada circumscripção, operasse em ordem a unificar nesse sentido os esforços de todo o territorio brasileiro.

Fazer votos para que não seja demasiadamente agravada a taxação do imposto do consumo sobre fumo, visando-se desoprimir os pequenos industriaes e proporcionar ao Thesouro Nacional maior renda pela suppressão de um dos mais fortes estímulos á evasão.

Recommendar que as pautas para cobrança de exportação de fumo como de qualquer outro producto sejam organizadas de accordo com as cotações dos mercados para as diferentes qualidades de um mesmo producto.

Aconselhar que se attenda, na cobrança do imposto, ao principio geral da commodidade do contribuinte, ao qual se deve proporcionar o melhor meio de satisfazer as contribuições devidas e que, assim, os impostos de exportação sejam cobrados no lugar de destino quando neste existir estação arrecadadora do imposto devido.

Salientar a conveniencia de no intuito de incrementar o cultivo dos fumos finos e diminuir quanto possivel a sua importação, proceder o Governo Federal, os Governos estaduais e os municipios a uma ampla distribuição de sementes de fumos finos, fazer a propaganda do seu plantio e cultura, ensinar os melhores processos de preparal-os e criar premios para os que obtiverem melhores colheitas.

Ineitar as fabricas de papel a cuidar do fabrico de papel para cigarro.

Condenar os impostos inter-estaduaes, sob qualquer designação por que sejam disfarçados.

OITAVA COMMISSÃO

SECÇÃO XV — EXPANSÃO EXTERNA — TARIFAS ADUANEIRAS —
PORTO FRANCO

Entre os elementos que indicam o maior ou menor desenvolvimento da expansão económica do nosso paiz no exterior são principalmente de notar:

- a) o vulto e as condições de equilibrio do balanço económico, também denominado balanço de contas ou balanço de pagamentos no exterior;
- b) a estatística do commercio exterior, tendo-se em vista a quantidade e o valor das mercadorias exportadas e importadas, bem como, no que concerne ás importadas, a natureza delias discriminando generos alimentícios, artigos manufacturados para o consumo, materias primas, material destinado aos transportes e ás industrias; quanto ás exportadas, discriminando productos destinados á alimentação, artigos manufacturados, materias primas;
- c) o estado de nosso credito publico e particular no exterior;
- d) o vulto dos capitales que se dirigem para o nosso paiz e os dos que delle se retiram para o estrangeiro;
- e) a procura para o exterior dos nossos productos de exportação;
- f) as condições em que nos são feitas as offerlas dos artigos de nossa importação, no sentido de facilitar ou dificultar as nossas compras;
- g) a situação do nosso cambio internacional;
- h) o desenvolvimento ou o declínio da nossa marinha mercante;
- i) o movimento, quanto á tonelagem, de vapores e navios entrados e sahidos, nos portos do paiz.

2

O exame da estatística de nosso commercio exterior deve ter por objecto apreciar si o vulto desse commercio augmenta ou declina, não só em valor, mas também em quantidade; o custo médio por unidade dos productos importados e o resultado médio auferido por unidade dos exportados, comparando estes elementos com os de annos anteriores, no intuito de verificar si as condições de permuta são favoraveis ou contrarias ao nosso paiz; as sommas em ouro e em papel, a que attingem o custo total da importação e o producto da exportação, no sentido de apreciar si os encargos e as vantagens decorrentes são expressos em importancias crescentes ou decrescentes, em uma e na outra especie.

3

A verificação de que as sommas expressas em ouro diminuem, enquanto crescem as expressas em papel, demonstra uma situação desfavoravel; ao passo que o inverso denota uma phase prospera para o paiz.

4

O excesso ou a deficiencia do valor da exportação comparado com o da importação nada significa quanto ao estudo de prosperidade economica do paiz, visto como o balanço do commercio apenas é parte do todo constituído pelo balanço das contas internacionais.

O denominado saldo do balanço do commercio só significa que uma parte do valor da exportação não foi applicada a custear a importação, podendo no entanto ter sido affecta a outros gastos até inúteis e improductivos, que o balanço das contas esclarece.

O deficit do balanço do commercio evidencia que o paiz dispõe de outros recursos além dos resultantes da exportação, pois que estes e ainda parte dos outros puderam ser applicados á compra dos artigos importados.

Si um desses dous estados exprimisse o desenvolvimento economico do paiz, seria antes o deficit do que o saldo. Os paizes capitalistas, os paizes credores, os paizes ricos, na regularidade das operações de intercambio mundial, antes da guerra, fechavam com deficit os seus balanços de commercio; enquanto os paizes que carecem de capitales, os paizes devedores, os paizes pobres, sempre os fechavam com saldo, excepto apenas o caso da passagem de capitales novos estrangeiros, em espontanea migração ou levantados pelo credito, como occorreu, entre nós em 1917.

5

A relação cambial que se reflecte na comparação entre os valores ouro e papel da estatística do commercio exterior não resulta só do movimento de offerta e procura de lettras relativas a esse movimento. «A moeda dos paizes — diz Bastable — é também factor da taxa cambial, e, no caso da circulação de papel inconvertivel, é a mais poderosa».

6

As oscillações cambiais, no momento em que se produzem, actuam como excitante no movimento do commercio exterior. É sabido que a depreciação do cambio tem por effeito immediato augmentar a exportação, da mesma forma que a alteração das taxas para melhor facilitar faz augmentar no primeiro momento a importação. Isto resulta, quanto ao primeiro caso, de ainda não terem os preços locais sentido a influencia da depreciação do cambio, sendo possível assim, com uma determinada somma em ouro que produz mais papel, adquirir maior quantidade de mercadorias; e quanto ao segundo caso se explica pelo facto de que com uma determinada somma em papel se consegue obter mais ouro e assim comprar no estrangeiro maior quantidade de artigos de importação, para serem vendidos no paiz talvez por preços ainda elevados em papel. Mas o nivel não tarda a se refazer. Quanto aos productos exportados, declinando as cotações delles no mercado estrangeiro, proporcionalmente a redução de seu custo facultada pela depreciação do cambio, desapparece e incentiva a multiplicar as operações, ao passo que o paiz exportador sente os effeitos dessa situação, vendo diminuida a somma em ouro, proveniente da exportação dos seus productos. Quanto aos artigos importados, e declínio do seu preço em papel, na proporção do novo custo, também se faz estanciar o desenvolvimento da procura que, inicialmente se tenha manifestado.

Em resumo, as oscillações cambiais difficultam e entorpecem a expansão economica do paiz no exterior. Si essas oscillações são no sentido de depreciação do cambio, prejudicam seriamente o paiz, fazendo decrescer a somma em ouro, resultante da sua exportação.

7

Não pôde o cambio depreciado, nestes termos, ser factor de desenvolvimento economico do paiz internamente nem nas suas relações com o exterior. Os altos preços em papel, em contraste com os resultados decrescentes em ouro, são a miragem da inflação que nenhum economista desconhece.

8

As más condições financeiras do paiz, obrigando-o a lançar tributos novos sobre a sua produção exportavel, levando-o a insistir com mais frequencia na offerta dos seus productos aos mercados exteriores, o collocam em má situação para o debate dos preços, prejudicando assim o seu commercio exterior e consequentemente a sua expansão externa.

9

A criação e a aggravação de tributos lançados sobre a importação e a exportação actuam naturalmente como obstaculo á entrada e á sahida dos productos, e não podem deixar de repercutir sobre o commercio exterior, assim como sobre a expansão economica do paiz no estrangeiro.

10

Tendo em vista, porém, que a Tarifa das Alfandegas já tem actuado longamente no sentido simultaneamente fiscal e proteccionista, não seria conveniente reduzir mais as taxas de que comporiam os limites razoavelmente capazes de assegurar ás industrias a realização do custo de produção mais elevado que se viesse a apurar, accrescido do lucro ou remuneração sufficiente para a subsistencia regular das mesmas industrias, em condições de poderem continuar a prosperar. O contrario seria anti-economico e corresponderia á destruição do capital já envolvido, por incitação directa do Estado, nesse ramo de actividade e produção. É necessario, além disso, que a revisão da Tarifa se faça em condições de não produzir depressão immediata das rendas publicas, tão forte que comprometta as finanças e perturbe ainda mais o equilibrio dos orçamentos.

11

Parece natural que, logo em seguida ao abatimento das taxas aduaneiras, possa a receita publica soffrer algum declínio, principalmente na phase actual em que os transportes e a produção estrangeira ainda estão desorganizados. Mas, si os abatimentos não forem tão diminutos que a differença fique em poder dos intermediarios, esse declínio deverá ser momentaneo, traduzindo-se depois em augmento da importação e das rendas publicas.

12

A diminuição das taxas na Tarifa das Alfandegas, feita como já foi delineada nas respostas acima, e nos termos que este quesito insinua, não pôde ser nociva ás industrias nacionais. Ao contrario, lhes servirá de estimulante a concorrência bem proporcionada das industrias similares estrangeiras.

13

Atendidas as condições já enunciadas, a revisão da Tarifa das Alfândegas é não só conveniente mas necessária e inadiável, no sentido de dar classificação a muitos artigos ainda não determinados, no de supprir emissões e desfazer duvidas que frequentemente apparecem na applicação das taxas, no de harmonizar as taxas especificas com as razões de modo a corresponderem a um valor official que represente o valor effectivo da mercadoria, no de não só alterar o nível cambial da Tarifa, actualmente fixado em 12 d. e taxas equivalentes para outras especies monetarias, mas também o principalmente no de adoptar um criterio para estabelecer separadamente a taxa relativa a cada especie de moeda, sem relação forçada com a moeda ingleza, pois que presentemente as cotações de uma dessas moedas differem muito das outras. Esse criterio, salvo melhor suggestão, poderia consistir em tomar por base a média das cotações de cada especie, verificada durante a semana, a quinzena ou mez anterior.

14

A propaganda bem orientada e executada dos nossos productos, o esmero na boa qualidade delles, e seu preço ao alcance do maior numero possível de consumidores, a facilidade e a frequencia dos transportes, de modo a assegurar o fornecimento regular e sufficiente, a installação de agentes ou representantes em diversos locais para tornar facil e rapida a transmissão de encomendas, a habilidade e a competencia tecnica desses agentes, a existencia de amostras ou tipos dos diferentes artigos para servir de base á operação, o estabelecimento de condições no sentido da abertura de creditos mediante os quaes possa o exportador embolsar immediatamente a importancia da factura, mas o importador estrangeiro tenha prazo para effectuar o pagamento depois de receber e até depois de negociar o genero, todos estes processos, entre outros que venham a ser suggeridos, com detalhes que lhes melhoram a applicação, favorecem e promovem a expansão economica no exterior.

15

A função principal nesta outra ordem de medidas cabe á iniciativa particular; mas isto não dispensa o poder publico de orientar e favorecer por meios indirectos e de acompanhar com attenção e cuidado esta evolução de que muito depende a prosperidade geral do paiz.

16

A fundação de succursaes de bancos estrangeiros no Brasil, si por um lado promove a expansão externa dos seus respectivos paizes, por outro lado favorece e facilita o movimento de nosso commercio exterior. A reciproca seria vantajosa, os nossos bancos instituindo agencias ou succursaes nas principaes praças estrangeiras.

17

As exposições bem organizadas e dotadas do apparellamento necessario para a concomitante pratica dos negocios constituem excellente meio de propaganda e de expansão economica.

18

Estes esforços, tanto quanto possível, devem ser extensivos á abertura de novos mercados, tendo-se em vista, entretanto, que essa pratica se concilie com a manutenção dos antigos mercados já adquiridos.

19

Nas condições actuaes do mundo, não é facil desenvolver numericamente a frota mercante nacional. Mas é possível incentivar a sua acção favorecendo-a por meios indirectos, consolidando os progressos feitos durante a guerra e estendendo-a a novas linhas de navegação.

20

O Governo prestaria, nesse sentido, decisivo concurso dando ao Lloyd Brasileiro nova e definitiva organização, que a iniciativa particular e a estrutura dos capitales com que ella opera comportariam, com a vantagem de alliviar desses encargos e cuidados a administração publica, ao mesmo passo que encaminhariam recursos para o Thesouro.

21

Seria muito conveniente intensificar e especializar a acção dos nossos consules, no sentido indicado pelo quesito. A função delles actualmente, para ser productiva, comporta a necessidade de conhecimentos technicos baseados não só na theoria mas também no conhecimento pratico das operações commerciaes e bancarias.

22

Não é preciso pedir ao Governo outras providencias o favores directos, além do que já foi delineado, para que se consiga promover com exito a expansão economica externa.

23

A installação de portos francos, ou zonas francas, no exterior, em pontos adequados, constitue excellente factor da expansão economica mundial.

24

Essa instituição no nosso paiz, contanto que não se multiplicasse em demasia e se subordinasse a convenientes condições de organização e fiscalização, seria evidentemente vantajosa.

25

Os portos francos, no paiz, deveriam ser localizados da maneira a corresponder a predeterminadas extensões territoriaes: um ao norte, no Pará, ou em Pernambuco; um no centro, no Rio de Janeiro; outro ao sul, no Rio Grande ou immédiações.

No estrangeiro, a posição geographica dos portos francos deve corresponder ás differentes correntes commerciaes ou linhas de navegação, de modo que a cada região do mundo civilizado caiba ao menos um desses estabelecimentos.

NONA COMMISSÃO

SECÇÃO XVII — CREDITO E BANCOS

1

Para offerecer capital e facilidades bancarias ao commercio de exportação e ao commercio de importação, devem os bancos estrangeiros generalizar os creditos contra documentos (conhecimentos, facturas e apolices de seguro). Será conveniente o estabelecimento pelo Banco do Brasil de succursaes em Londres, Nova York e Buenos Aires, podendo ser extinta a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, cujos serviços ficarão a cargo da primeira daquellas succursaes.

2

Para offerecer capital e facilidades bancarias ao commercio interno, devem os bancos conceder creditos de longo prazo (seis, nove ou 12 mezes), procurando interessar-se directamente nos negocios industriaes e commerciaes.

3

Para distribuir o credito por todas as praças do interior, de modo a desenvolver a actividade economica do paiz, devem os bancos estender as suas agencias pelo interior, de modo a servir a todas as praças e a promover a actividade economica do paiz.

4

A fiscalização cambial instituida por decreto do Governo prestou reaes serviços durante a guerra. Ha conveniencia em se votar uma lei de fiscalização dos bancos e do cambio.

5

Para ser organizado o credito agricola no Brasil, o Governo deve auxiliar a lavoura com emprestimos, por intermedio do Banco do Brasil. O credito agricola pôde ser, como já, incrementado pelo cooperativismo e, principalmente, pelas caixas locais, cabendo á União, aos Estados, aos municipios, e aos particulares a propaganda e a pratica dessas instituições. Ha necessidade, entretanto, de uma lei de organização de credito agricola no Brasil, tendo por fim, sobretudo, dar maior elasticidade ao nosso regimen hypothecario, e estender o credito movel pelo penhor e o credito pessoal, creando um systema de federação das caixas locais.

6

Ha conveniencia na reciprocidade de admissão de titulos estrangeiros na Bolsa. Deve ser estudado, porém, cada caso em particular, sendo necessaria a assignatura de um accordo internacional com a ratificação posterior do Congresso.

7

É conveniente a organização de uma lei bancaria no Brasil a que se submettam os bancos nacionaes e estrangeiros, vizando, sobretudo, a defesa dos interesses dos seus depositantes e demais freguezes. Em theoria pôde ser defendida a emissão bancaria, sem a garantia do ouro, somente com lastro de lettras de cambio ou effectos commerciaes. No Brasil, entretanto, os exemplos do passado não autorizam, por emquanto, a adopção de um banco emissor nessas condições.

8

As contas assignadas, comquanto tenham perdido, em virtude da nova lei cambial, a sua equiparação ás promissórias e ás letras de cambio, não deixam de ser, entretanto, excellentes documentos comprovativos da operação de compra e venda, em vigor nos termos do artigo respectivo do Código Commercial, e constituem nestes termos titulo valioso de credito.

Tendo sido apresentado ao Congresso Nacional um projecto da Liga do Commercio no sentido de dar a esse titulo plena efficiencia sem collidir com as disposições da lei cambial, e de apoiar esse projecto, indicando-se a necessidade de ser urgentemente convertido em lei, a bem dos interesses geraes do commercio que aspira ansiosamente por essa utilissima medida.

9

Suggerir ao Governo a conveniencia de ser exigida dos bancos e companhias estrangeiras a realização de seus capitales no nosso paiz a bem do desenvolvimento do credito interno, embora com a reforma da legislação vigente.

10

Impõem-se medidas legislativas visando:

a) assegurar aos productos nacionaes retribuição melhor remunerada, sem desvantagem para o consumidor;

b) crear no paiz o ambiente agricola pela diffusão do credito agrario em instituições simplíficas, adequadas ás necessidades de cada região, notadamente as cooperativas de credito ou caixas regionaes, instituindo, na lei fundamental providencias energicas e seguras de inspecção que garantam com efficaçia os associados;

c) regular a organização das sociedades anonymas de trabalho á semelhança das sociedades anonymas de capital, visando o melhor rendimento do trabalho rural e aquisição facil de ferramentas e instrumentos de labor, adubos, etc.;

d) modelar a instituição de cooperativismo commercial e industrial visando como resultado o barateamento do consumo

11

O credito agricola pôde e deve ser organizado?

a) mediante a fundação de um grande banco central, com favores dos poderes publicos federaes e succursaes nos Estados tendo por fim exclusivo operar sobre creditos agricolas nas suas diferentes modalidades a saber: real immovel, real movel, e pessoal dando-se maior amplitude ás duas ultimas;

b) mediante fundação, nos municipios de caixas de credito locais, por iniciativa do banco, sob a forma de associações de responsabilidade solidaria e illimitada, sobre as quaes o banco exercerá fiscalização permanente e fornecerá os fundos de que tiverem necessidade para emprestimos a curto prazo (não excedente de dezoito mezes) aos lavradores e fazendeiros de sua circumscripção.

12

Como meio de desenvolver o credito agricola deve ser votada uma lei dando ampla liberdade para a fundação das caixas economicas e para o emprego dos capitales, que lhe são confiados; cumpre, outrossim, estabelecer sejam applicadas ás caixas economicas particulares, que se encaminhem ao melhoramento da lavoura e organizadas sob a forma cooperativa, os saldos de operações das caixas economicas officiaes, offerecidas pelas mesmas instituições de credito todas as garantias de reembolso dos fundos que lhe forem confiados.

13

Não ha duvida em que é chegado o momento de se crear e se fundar, em nosso paiz, um banco emissor, nos moldes dos bancos similares dos paizes civilizados. A emissão so fará com lastro ouro, na razão de um terço e com lastro café na razão de dous terços.

14

E' conveniente a immediata criação de um órgão central de propulsão e fiscalização tendo por fim:

a) impulsionar a criação de bancos populares cooperativos, agricolas, caixas rurais, syndicatos agricolas, etc., fornecendo dados, indicações, projectos de estatutos, instruções de caracter administrativo, cooperando directamente para a fundação de tão uteis instituições;

b) fiscalizar as escriptas, os livros, os balanços, mesmo mediante inspecções para o fim de proporcionar garantias aos accionistas, aos bancos redescantadores e para contribuir pelo desenvolvimento das instituições fiscalizadas.

O referido órgão central poderá funcionar sem nenhum onus para o Thesouro.

DECIMA COMMISSÃO

SECÇÃO XIX — ENSINO AGRICOLA, INDUSTRIAL E COMMERCIAL EM SEUS DIFFERENTES GRÃOS

1

O ensino agricola, como qualquer um dos ensinos profissionais (industrial, commercial), não pôde dispensar o concurso da escola primaria, não só porque esta, conservando o seu caracter educativo geral, deve preparar o homem para a vida, como porque, si não tivesse na escola primaria o seu ponto de partida, haveria de reproduzi-lo, sob pena de constituir-se letra morta, á falta de base fundamental.

O ensino agricola, entretanto, não começará na escola primaria, sinão no ultimo anno do respectivo curso, isto é, somente depois que os alumnos souberem pelo menos ler e escrever correctamente, e effectuar as quatro operações essenciaes da arithmetica.

2

Tendo a escola primaria por objecto ministrar o minimo de ensino á educação geral das faculdades do homem, a instrução agricola constituirá apenas no seu programma uma familiarização do espirito do alumno com as noções mais usuas possíveis de sciencias physicas e naturaes, principalmente sobre determinados phenomenos da vida real, experimentalmente ensinadas e explicadas.

No ensino agricola, na escola primaria, as lições de cousas serão ajudadas pelo livro, e segundo a necessidade de esclarecer e auxiliar a intuição do alumno, cooperando como partes imprescindiveis o museu escolar e o jardim.

3

Cabendo aos Estados, pela Constituição, a competencia em materia de instrução primaria, a unidade do methodo e do programma do ensino agricola na escola elemental só poderia ser obtida, com exito, mediante um cordal e patriótico entendimento entre aquellas entidades federadas e a União.

4

Importante que o ensino agricola se organize em todos os paizes, maxime nos agricolas, tendo em vista as necessidades economicas e as peculiaridades relativas a cada um delles, o seu respectivo programma deve ser orientado de modo a assegurar a indispensavel continuidade e coordenação no desenvolvimento dos conhecimentos agrarios.

5

Considerando o ensino agricola em si mesmo, todos os seus grãos e classes achar-se-hão incluídos nestas tres categorias: pratico, médio e superior.

6

O ensino pratico agricola requer que a instrução theorica seja dada por occasião dos trabalhos sobre o terreno, em uma dose minima.

Será circumscripção ás exigencias culturais de cada região e intensificado em relação a cada um dos ramos agronomicos existentes na mesma.

7

As escolas agricolas officiaes deverão ter organização identica a uma exploração particular estabelecida em moldes aperfeiçoados, na qual não se pesquise objectivo outro que não seja o maior rendimento e a melhor qualidade do producto, obtidos em condições economicas as mais vantajosas possíveis, de sorte que se torne evidente a demonstração do resultado pecuniario alcançado pelo emprego dos methodos adeantados de que se haja lançado mão.

A organização das alludidas escolas variará na especie dos trabalhos, conforme se trate de culturas ou de industrias derivadas, dependendo das aptidões e necessidades particulares inherentes ás zonas em que forem ubiquadas.

8

As escolas especiaes deverão consultar as industrias ou culturas peculiares a cada região, tendo as mesmas por fim orientar o progresso agricola e industrial das zonas em que forem estabelecidas, devendo, por conseguinte, revestir um caracter technico limitado á instrução fundamental e especialidade do ramo agricola ou industrial que as motive.

9

Exigindo as condições economicas presentes que os productos sejam obtidos obedecendo a um grão maximo de aperfeiçoamento nos processos de exploração, não bastando ao alumno o limite do programma das escolas para adextrar-se conscientemente em todos os ramos compreendidos no conjunto dos diversos estudos, ficando habilitado á applicação

racional e criteriosa de qualquer delles, comprehende-se perfeitamente a vantagem que resultaria para o paiz em substituir-se as escolas de caracter geral por outras visando a natureza particular de cada produçãõ, segundo as peculiaridades proprias a cada zona agricola.

10

As estações experimentaes formam os technicos com capacidade experimental e pratica necessaria á organização, exploração e superintendencia b-do um estabelecimento rural, dentro da especialidade agricola ou industrial, (indústrias derivadas), a que o mesmo estiver adstricto.

Os campos de demonstração tem por escopo habilitar homens idoneos para os trabalhos de applicação systematizados em relação com a especialidade a que dizem respeito.

11

Seria de maior importancia que o legislador, como os economistas e os agronomos, estivesse convicto do papel social da mulher fazendeira, e portanto, da mais alta conveniencia que se creassem escolas com intuito de desenvolver no paiz a educação profissional das moças, filhas ou parentas de agricultores, em relação ás industrias agricolas domesticas ou mesmo á administração de propriedade rural, situando-os em todos os centros onde as circunstancias indicassem possibilidade de fructificarem.

12

Cumprindo ter em conta que a função principal do ensino superior agricola é formar agrônomos, ou seja agricultores, e não physicos, chimicos naturalistas, etc., não ha por onde desconhecer a essa categoria de ensino, de par com o seu conceito scientifico, a sua finalidade pratica economitante.

13

Os programmas officiaes de ensino abrangerão noções geraes de agricultura e de zootechnia bem como de technologia e hygiene ruræes, sinão como disciplinas isoladas de outras materias, ao menos como complementos do ensino geral do sciencias physicas e naturæes.

14

Seria de desejar que, para a matricula em todos os cursos secundarios e superiores da Republica fossem exigidos attestados de habilitação ou approvação em taes disciplinas, como meio de obrigar *indirectamente* todos os estabelecimentos privados de instrução (escolas, collegios, gymnasios, etc.) a incluirem tambem o ensino dessas materias em seus programmas, e forçando assim os seminarios a igual procedimento, o que seria de immenso alcance para a nossa regeneração agricola tendo-se em consideração a influencia poderosa dos ministros da religião sobre o povo, principalmente sobre as primeiras camadas sociaes, e, *ipso facto*, o muito que elles poderiam fazer se estivessem habilitados a ministrar tambem conselhos sobre as questões e negocios temporaes.

15

Seria de desejar que em nossa Escola Superior de Agricultura fosse criada a cadeira de «Historia da Agricultura e de Agricultura Comparada» como meio poderoso e unico de se conhecer e praticar o progresso intelligente e reflectido; pois são materias que, por sua decisiva importancia do ensino mais elevado, não podem e não devem constituir simples complementos de outras, não convindo, portanto, que sejam simples addendos das cadeiras de agricultura geral e especial e de economia rural.

16

Seria de desejar que se abrisse um concurso para a escolha de um livro de leituras correntes e gradativas sobre os assumptos que mais pudessem interessar ao desenvolvimento agricola do paiz, para ser adoptado em todas as escolas de instrução primaria.

17

E' conveniente que se fomente por toda parte, a organização de cursos essencialmente praticos de conductores de machinas agricolas, como meio simples, facil, prompto, racional e economico de se formarem operarios agricultores e de se multiplicarem os braços por meio do trabalho mecanico que melhora e facilita a produçãõ.

18

E' de aconselhar se concedam favores aos fabricantes de simples instrumentos agricolas e se premeiem as fabricas de machinismos agricolas que melhor satisfaçam as nossas necessidades.

19

Seria de desejar que os poderes publicos e as associações agricolas procurassem por todos os meios e modos despertar a atenção e o interesse do publico por todas as questões agricolas, promovendo festas nos campos, exhibição de *films* acerca de cultura e criação distribuição gratuita de revistas ao alcance de todos e de quadros illustrativos e de material agricola transformado em brinquedos para se inculcar nas creanças o gosto e o amor pelas questões agricolas.

20

Seria de desejar que os campos de demonstração e demais estabelecimentos praticos de agricultura racional se tornassem o *rendez-vous* do publico, principalmente dos nossos agricultores, cujas visitas a taes estabelecimentos fossem favorecidas e provocadas pelos Governos concedendo aos visitantes os indispensaveis favores para que não fossem onerados com taes visitas.

21

Seria de desejar que todos os Estados da Federação imitassem o de S. Paulo, criando e desenvolvendo o ensino pratico ambulante de agricultura, para o qual as estradas de ferro, como fazem as de S. Paulo, prestassem seu apoio e auxilio.

22

Por seu caracter eminentemente popular e educativo, o ensino agricola por extensão deve ser incrementado o mais largamente possivel pelos poderes publicos, segundo a organização de um plano que consulte as exigencias e peculiaridades de cada região. O Governo tornará o mesmo ensino affecto aos estabelecimentos officiaes de instrução agricola, dos quaes sahirão os agentes officiaes incumbidos de ministrá-los onde quer que a sua acção se faça necessaria.

23

A preparação industrial em cada um dos seus distinctos ramos attingirá mais facil e completamente os seus fins, tomando por base a vocação manifestada pelos educandos o orientando-a no sentido particular em que se tenha revelado. Ha por conseguinte todo alcance em positivar o ensino industrial fundado no principio da educação vocacional.

24

Para o recrutamento de mestres com preparo requerido para o ensino industrial, cumpre fundar escolas normaes destinadas á formação de mestres e em falta dellas aconselhar a selecção entre os operarios mais aptos com conhecida e decidida vocação pedagogica.

25

As *escolas de artes e officios* correspondem ao conceito de ensino pratico especializado neste ou naquelle ramo manual ou mecanico de produçãõ, com o objectivo de fazerem dos que a frequentarem operarios, obreiros ou artifices aptos para o exercicio immediato da arte ou officio que houverem escolhido, consoante a propria vocação.

As escolas industriaes, propriamente ditas, presuppõem um caracter tecnico, gradualmente elevado, conforme as circumstancias, e se dispõem a preparar mestres para o ensino dos processos praticos da industria, ministrando ao mesmo passo, instrução theorica, dando quanto possivel uma cultura moldada em todas as condições especiaes, relativas aos principios scientificos em que se baseia a exploração fabril ou manufactureira.

26

As escolas de artes e officios devem produzir artigos de valor commercial, mas sem intuitos immediatamente mercantis, e sim para que se apropriar possam de todas as condições impostas pela industria quanto ao perfeito acabamento de taes trabalhos, perda de material e desgaste de machinas e ferramentas em porcentagem minima possivel. Taes estabelecimentos repellem a caracteristica organicamente commercial, por isto que a venda dos respectivos artigos far-se-ha em prejuizo da concorrência particular, sobreavregada com o custo da mão de obra.

27

A instrução industrial para ser realmente efficaz cumpre estar ao nivel dos interesses da industria fabril e manufactureira, ministrando um ensino que acompanhe de perto o seu progresso sempre incessante, revelado no aperfeiçoamento de suas machinas e ferramentas. Ha de formar, ao mesmo tempo, technicos e praticos, de modo que estas duas classes de ensino se coordenem e completem.

As escolas industriaes, ao lado de mestres capazes, especializados em cada um dos ramos de instrução pratica, de-

verão estar aparelhadas dos mecanismos mais modernos e adeantados, sendo a sua mais importante tarefa produzir vindo tanto a melhor qualidade, quanto a elaboração mais rápida e mais económica dos artigos.

28

A industria fabril e manufactureira só teria a lucrar si as officinas de produção nacionaes resolvessem, por si mesmas, organizar cursos industriaes em os referidos centros do trabalho, de sorte a se aparelharem para ministrar aos operarios aprendizes o aperfeiçoamento profissional concernente ao ramo de arte ou officio que exercitassem.

29

Exhortar o poder publico a promulgar leis que prohibam a inclusão de menores analfabetos, isto é, sem diploma pelo menos de curso médio de escola primaria, entre os trabalhadores de estabelecimentos industriaes e commerciaes de qualquer ordem.

30

O ensino tecnico profissional oficialmente instituido no paiz obedece ainda á primeira idade do ensino industrial, restricto, como é, a instrução primaria manual e mecnica, sem a coordenação de um systema definido.

31

A preparação no ensino industrial deve seguir parallelamente a extensão do aperfeiçoamento, attingido pelas machinas e ferramentas.

32

Recommendar a nacionalização dos programmas de ensino, mesmo do ensino elementar ou primario, muito embora a administração desse ensino continue a cargo dos Estados; lembrar a conveniencia do ensino profissional começar a ser dado nas escolas primarias, e finalmente pedir que seja estudada a conveniencia da adopção do tipo escolar «Mon-tessorio».

33

A extraordinaria expansão economica actual do Brasil, tendente a um desenvolvimento cada vez maior, impõe, como de necessidade imperiosa, a organização do ensino commercial, em moldes amplos, de modo a preparar efficientemente para o exercicio dos mais variados ramos da actividade commercial; para realização desse desideratum cumpre organizar um plano de estudos, systematico e prolongado, das disciplinas, não só de pratica directa commercial, como tambem do cultivo geral, condição indispensavel para formar, não apenas auxiliares de commercio, mas verdadeiros commerciantes illustrados, dotados de iniciativa propria, dispostos dos elementos necessarios para planejar novas empresas, julgar da sua viabilidade e realizal-as com exito.

34

Urge que, no intercambio internacional, saiamos do estado de commercio passivo, em que nos limitamos a vender a casas exportadoras estrangeiras a nossa produção, desinteressando-nos da sua defesa nos mercados consumidores externos, para entrarmos resolutamente no estado do commercio internacional activo, proprio das nações mais adiantadas e unico susceptivel de nos proporcionar prosperidade. Neste presupposto, indispensavel se torna a fundação de casas exportadoras nacionaes, como filiaes no estrangeiro, amparadas em suas operações pelas nossas companhias de navegação e pelas succursaes dos bancos nacionaes, installados nos países em que se estabelecerem.

35

Sendo a collocação dos nossos productos no exterior realizada directamente por companhias e empresas nacionaes, poderiam ellas em virtude do conhecimento directo das condições dos mercados consumidores, effizientemente orientar os nossos esforços productivos; lutariam contra a concorrência de productos similares de outras regiões, combateriam as falsificações, as manobras baixistas dos compradores estrangeiros e assegurar-nos-hiam todos os lucros decorrentes da intervenção directa nos grandes mercados consumidores. A passagem do commercio internacional passivo para o activo pressuppõe a formação prévia do pessoal habilitado para as novas e arduas funções: ás instituições de ensino commercial cabe a formação desse pessoal, cuja instrução deve ser a mais solida, a mais variada e a mais pratica possível.

36

Sendo o ensino commercial da maxima efficacia e absolutamente indispensavel para a prosperidade economica do

Brasil, é dever indeclinavel do Estado regular-o e impulsional-o, manifestando por elle os mesmos cuidados demonstrados em relação aos demais ramos de ensino tecnico-profissional, como o agrícola e o industrial, que não o superam em importancia.

Para este fim é de desejar como medida inadiavel regular em lei especial o ensino commercial, tomando por base o decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, visando:

a) determinar a organização e funcionamento dos instituições de ensino commercial em seus diferentes graus, estabelecendo a respeito regras gerais e uniformes;

b) estimular a iniciativa dos governos dos Estados, dos particulares e das corporações commerciaes e industriaes na criação e desenvolvimento de estabelecimento de ensino commercial, de modo que se multipliquem em todo o territorio nacional;

c) a existencia no Rio de Janeiro de um estabelecimento official modelo, que sirva de padrão para o ensino commercial no Brasil;

d) auxiliar pecuniariamente os estabelecimentos a elle equiparados nos Estados, sendo o auxilio determinado sobre a base de um critério estavel, equativo e permanente, attendendo-se ás circumstancias peculiares de cada estabelecimento;

e) determinar a seriação das disciplinas obrigatorias no ensino commercial em seus diferentes graus;

f) as demais medidas julgadas indispensaveis para assegurar a dignidade e a efficiencia do ensino commercial de modo a attrahir para as carreiras commerciaes o aprego e as sympathias geraes e assim ir promovendo a elevação gradual do nível intellectual e moral da classe dos commerciantes.

37

O ensino commercial, que pressuppõe o primario, deve ser distribuido em tres graus — o elementar, o médio e o superior, todos coordenados, permitindo o accesso de um para outro, sem prejuizo da matricula directa no médio e no superior, mediante a determinação de condições adequadas para admissão dos candidatos. Os diversos graus de ensino commercial devem ser caracterizados pela sua finalidade, destinando-se o elementar á formação de auxiliares de commercio; como sejam de agentes, empregados de escriptorio, guarda-livros, steno-dactylographos, etc., e para funções publicas, para cujo exercicio se exijam conhecimentos tecnico-commercias como os de corretores de fundos publicos de mercadorias e de navios; empregos de fazenda e funcionarios das directorias de Contabilidade dos ministerios, e repartições subordinadas, despachantes e conferentes de alfandegas, etc.; o superior, habilitando para as funções directivas no commercio e na industria, contadores, fiscaes de bancos, companhias de seguros e outros estabelecimentos congeneres, contadores, peritos judiciaes, chefes de contabilidade de estabelecimentos bancarios e de grandes empresas commerciaes, para a alta finança, para o exercicio de funções superiores na administração publica e especialmente para os cargos de addidos commerciaes, consules, a comissões de expansão economica no exterior, escriptorios de informações e propaganda, exposições, etc., e para o preparo de professores para as escolas e academias de commercio.

Convindo caracterizar o grau de ensino ministrado em cada estabelecimento, aconselham-se as seguintes denominações:

Para o elementar — Escola de Commercio.

Para o médio — Academia de Commercio.

Para o superior — Faculdade de Sciencias Economicas.

O uso legal das mencionadas denominações poderá ficar dependente de autorização especial a ser conferida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, mediante o preenchimento das condições que forem estatuidas em lei.

38

Sem prejuizo do programma integral, seriado, ha vantagem para o ensino commercial em especializar-se como o agrícola e o industrial; decompondo-se em cursos particularizados, de accordo com cada uma das peculiaridades da carreira commercial, habilitando-se assim a fornecer o preparo indispensavel a cada um dos distinctos ramos de applicação industrial. A especialização seria obtida mediante o agrupamento das disciplinas constantes do programma integral julgadas indispensaveis para cada ramo de actividade em vista, declarando a lei a presumpção de capacidade para os portadores de certificados de exames expedidos regularmente por estabelecimentos de ensino officiaes ou devidamente reconhecidos quanto ás funções a que se referirem os cursos particularizados.

39
A maior utilidade resultaria da exigencia por parte do Governo, de certificados de habilitação, em os respectivos graus de ensino commercial, quando do provimento de cargos publicos para cujo exercicio se exijam conhecimentos theoreticos e praticos de commercio. A admissão dos concorrentes aos referidos cargos publicos deveria ser subordinada á apresentação de diplomas ou certificados de exames nas materias technicas, constitutivas do concurso, como sejam contabilidade, correspondencia commercial, dactylographia, stenographia, direito administrativo, legislação de fazenda e aduaneira, etc. Só seriam aceitos diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino commercial cujos titulos fossem reconhecidos officialmente, como importando presumpção de capacidade.

40

Todas as medidas tendentes a dignificar as funções commerciaes devem ser applaudidas, pois attrahirão para a carreira as competencias que de outro modo dellas se desviariam e prestigiarão cada vez mais a classe dos commerciantes tão útil, tão necessaria para a expansão economica nacional.

41

É evidente a vantagem em organizar missões de aperfeiçoamento commercial nos mercados consumidores estrangeiros mais estreitamente relacionados com o Brasil, visando o estudo das possibilidades de vantajosa collocação dos nossos productos; estas missões deveriam estender-se aos países exportadores de productos similares aos nossos para o effecto de, observados os seus methodos e processos, determinar as modificações que entre nós deverão ser introduzidas para assegurar-nos concurrencia victoriosa.

42

O congresso recommenda medidas tendentes a assegurar a todos os empregados no commercio a indispensavel instrução technica, propondo que, em todas as cidades em que estiver organizado o ensino commercial, se exija:

Dos empregados no commercio em geral, menores de 21 annos, a exhibição de diploma de ensino commercial elementar;

Dos empregados no commercio tambem menores de 21 annos que trabalhem em escriptorios ou exerçam funções auxiliares superiores a exhibição de diploma de ensino commercial medio.

Os patrões, cujos empregados, não satisfizerem as exigencias acima serão obrigados a facultar-lhes a possibilidade de frequentar os respectivos estabelecimentos de ensino commercial, e a delles exigir provas de matricula e frequencia nos mesmos estabelecimentos.

43

Tendo em consideração os extraordinarios esforços empregados pela Academia de Commercio para organizar e dignificar o ensino das sciencias commerciaes no Brasil, havendo conseguido organizar o ensino commercial nos tres graus, com largos estudos e os mais proveitosos resultados para o encaminhamento da mocidade para as lutas da vida economica, suggerir ao Governo Federal officializar a Academia de Commercio do Rio de Janeiro para augmentar-lhe eficiencia em directo proveito da prosperidade nacional.

44

Para o fim de garantir a correção das contas devem ter preferencia para cargos administrativos e judiciaes que presuppõem conhecimentos technicos de commercio e contabilidade, os contadores diplomados pelas faculdades de sciencias economicas officialmente reconhecidas, exigindo-se sempre que existirem os mesmos contadores, a sua assignatura para validade de balanços commerciaes, de exames de livros, pericias, liquidações, arbitragens ou quaesquer outros actos administrativos ou judiciaes que impliquem conhecimentos technicos especiaes.

45

Os poderes publicos devem promover, em quanto antes, a uniformização do ensino commercial no paiz tomando por typo as escolas que actualmente gozam das regalias conferidas pela 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

46

Fazer votos pela obrigatoriedade do ensino primario no Brasil.

47

Todos os poderes publicos, federaes, estaduais e municipais devem em uma acção harmonica e conjuncta, dedicar

todos os seus desvelos á diffusão ampla do ensino popular, problema fundamental em que entroncam, afinal, todos os grandes problemas nacionaes.

48

É de desejar que nesta Capital e nos Estados seja incrementado pelos respectivos governos o ensino da chimica industrial, montados efficientemente os laboratorios que se fizerem necessarios e confiada a technica dos mesmos a especialistas de comprovada proficiencia, no paiz ou fora delle.

49

Conceitar o Governo a verificar as possibilidades offerecidas pelo «Scientific Management» e, ao mesmo tempo, adoptar a applicação dos seus principios em um dos estabelecimentos de ensino industrial, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

50

Recommendar aos governos a maxima severidade no fiscalização da infancia desvalida, impedindo com a maior energia a ociosidade de menores abandonados, cujos pais ou tutores não dispõem de meios de bem dirigi-los. Para isso conviria, além dos patronatos ruraes, crear escolas profissionais de pesca para abastecimento dos nucleos populados e para conserva dos excessos e de outras riquezas dos mares e dos rios e outras de applicação mecanica ou manual.

51

Nos patronatos ruraes, conviria annexar escolas profissionais de conserva de productos agricolas em grande escala para larga distribuição no commercio.

52

Em todos os asylos de menores, especialmente de mulheres, conviria estabelecer cursos profissionais de conservas de productos alimenticios de avicultura, apicultura e sericicultura, com o proposito effectivo de produção imediata com resultados praticos, economicos e para o preparo de profissionais de ambos os sexos. Os governos poderiam tornar effectiva a exigencia pelo augmento, diminuição e suppressão das subvenções ou de outros auxilios.

53

Lembrar ao Governo a conveniencia de só serem pagas as subvenções governamentais, aos estabelecimentos que se reorganizarem nos moldes enunciados.

54

Essa intervenção cumpre se exerça activamente quer no que concernir á protecção da infancia abandonada, quer no que disser respeito á sua rehabilitação e reforma, submettendo os crimes commettidos pelos menores a jurisdicções e processos especiaes, igualmente as instituições auxiliares correlatas.

55

Aconselhar os governos a reformarem as prisões e o systema penitenciario de modo a evitar o contagio dos maus elementos e apparellar os presos, ainda mesmo na phase de detenção provisoria, a adquirirem os elementos de capacidade productiva, procurando-se transformar os presos em actividades uteis á communhão social.

56

Convém que a imprensa no Brasil, evite tratar com exaggero das questões que possam vir a prejudicar o interesse brasileiro, pelo falseamento das opinões no estrangeiro, devido justamente ao exaggero das publicações concernentes, principalmente, á saude publica e ás condições de estabilidade economica, politica do paiz.

COMISSÃO ESPECIAL

1

Fica constituido o Organismo Geral Brasileiro de Propulsão da Expansão Economica, com representantes em todas os municipios do territorio nacional para o fim de pesquisar de modo permanente, coordenado e systematico todas as forças productivas, materias primas e actividades em elaboração, bem como as suas difficuldades, os esforços de qualquer natureza que embarcem a sua captação, desenvolvimento, transporte, os problemas de communicação, vehiculção, emballagem, mercados e tudo emfim que perturbe demore ou restrinja a maior expansão economica de cada zona.

2

Para esse effeito são chamados a concorrer todos os que no Brasil nasceram ou que nello exercem sua actividade operosa, especialmente as autoridades federaes, estaduais ou municipais e todas as agremiações, que, reunindo e unificando esforços collectivos, promovem os melhoramentos economicos.

3

Os representantes desse organismo geral brasileiro, para que elle seja efficiente, devem ser pessoas da confiança das autoridades locais, que assim ficam com a responsabilidade directa da escolha de pessoa idonea, cujo trabalho fiscalizarão e ajudarão, provendo o custeio do que fôr necessario ao bom desempenho do cargo dentro do municipio, suggerindo idéas e indicando os possiveis entraves ao desenvolvimento da produção.

4

Em cada Estado, o respectivo Governo, do mesmo modo e nas mesmas condições, designará pessoa idonea para exercer as funções de commissario estadual, a quem caberá coordenar todo o trabalho dos representantes ou commissarios municipais, em correlação com a comissão central com sede na Capital do Brasil.

5

A Comissão Central será a Comissão Directora da Grande Feira Annual assistida por dous representantes do Governo Federal, nomeados um pelo Ministro da Fazenda e outro pelo Ministro da Agricultura.

6

A Comissão Central deverá manter no Distrito Federal um escriptorio permanente de informações economicas, comprehendendo tudo que possa interessar a produção a industria, o commercio interno e externo e promover que sejam recolhidas ao Museu Commercial do Rio de Janeiro colleções completas de amostras das materias primas de todo o Brasil, e mais das materias primas americanas e das similares de outros continentes. A Comissão Central promoverá também a preparação de colleções para os museus analogos que deverão ser installados na Capital de cada Estado, sob a superintendencia do respectivo commissario estadual e hem assim em cada municipio sob as vistas do respectivo commissario municipal.

7

Os museus commerciaes municipais deverão conter todas as materias primas oriundas da localidade cumprindo aos commissarios respectivos promover a mais completa reunião de informações sobre todos os elementos de produção economica do municipio, responder aos questionarios enviados pelo commissario estadual e pela Comissão Central, com cuja orientação devem ser effectuados todos os trabalhos de captação de informações e preparo das amostras e dos mostruaries. As colleções de amostras deverão ser preparadas de modo systematico e em condições de serem enviadas para outros museus nas localidades brasileiras onde fôr util expol-as e para os paizes estrangeiros onde possam despertar remunerador aproveitamento.

8

De dous em dous annos deverá realizar-se na cidade do Rio de Janeiro o Congresso Brasileiro de Expansão Economica cujo preparo será feito pela Comissão Central com o auxilio dos commissarios estaduais, ajudados pelas suggestões dos commissarios municipais. De dous em dous annos e no intervalo da reunião geral do Congresso, a Comissão Central convocará os commissarios estaduais para uma conferencia, não só para a mais facil troca de idéas como ainda para preparo do Congresso do anno seguinte. Quer o Congresso, quer essas conferencias deverão realizar-se por occasião da Grande Feira Annual no Rio de Janeiro.

9

Para diffusão das informações mais importantes e para facilitar o funcionamento deste novo organismo brasileiro de propulsão da Expansão Economica, a Comissão Central publicará um boletim a principio trimestral e mais tarde mensal e um Anuario Economico do Brasil.

10

Os favores do Governo Federal poderão ser a impressão do Boletim e do Anuario, dos relatorios e dos Annaes a franquia telegraphica e postal, e uma subvenção para auxiliar a installação e funcionamento dos trabalhos. Os Governos estaduais e municipais custearão os trabalhos dos respectivos commissarios.

11

Por occasião da Grande Feira Annual, marcada para 20 de setembro de cada anno, bem como para os Congressos Brasileiros de Expansão Economica, o Governo Federal e os Governos dos Estados, e dos municipios prestigiarão a Comissão Central e os commissarios, de modo a tornar brilhante aquella revista periodica de toda a produção nacional e efficiente esses congressos afim de poderem produzir todos os beneficios de que são capazes tão bellas e patrioticas iniciativas.

12

Os Governos estaduais crearão em cada municipio uma Comissão Rural, composta de sete membros, cinco dos quaes deverão ser agricultores, dentre os mais adiantados e competentes da localidade. A Comissão Rural terá um presidente e secretario, elcitos por maioria de votos. Os membros da Comissão Rural nada perceberão, sendo apenas as suas corporações auxiliadas pelos governos estaduais quando pelos mesmos fôr reconhecida essa necessidade.

13

Suas attribuições uteis serão:

1º, encaminhar a solução amigavel as questões que se suscitarem no municipio acerca da propriedade rural, desenvolvendo o espirito de confraternidade e condições de paz entre todos os proprietarios;

2º, promover a abertura de caminhos vicinaes quer por iniciativa das interessadas, quer estimulando ou cooperando com a acção municipal, bem assim a construção de pontes, poços artesianos e ribedouros em logares determinados, no intuito de facilitar a circulação e o transporte dos productos agricolas communaes;

3º, estudar e patrocinar junto aos poderes publicos, estaduais e municipais todas as medidas de melhoramento agricola local;

4º, constituir-se em centro de propaganda pratica para vulgarização activa entre os lavradores dos melhores methodos de utilização do sólo e o uso do material moderno, refinamento dos rebanhos, cultivo de forragens apropriadas e respectiva conservação, criação e vivificação das industrias conexas;

5º, fomentar o espirito de associação e a formação do ambiente agricola por meio de instituições do credito adequadas, ou de mecanismo mais singelo, possivel, publicações periodicas, etc.;

6º, ter a seu cargo a estatística dos productos de cada anno e fazer o confronto entre as riquezas produzidas e consumidas, entre a importação e a exportação, assignalando as causas da maior ou menor força productiva; levantar o inventario das riquezas naturaes do municipio;

7º, instituir escolas de educação primaria para os filhos de lavradores e operarios, e nocturnas ou dominicaes para adultos;

8º, propagar pela hygiene das pessoas e dos campos;

9º, prevenir o combater a ociosidade e o alcoolismo;

10, servir de mediadora entre o proprietario e o trabalhador agricola, na fixação do salario rural;

11, fundar caixas pias com o designio de garantir os operarios honestos nos dias de infortunio, podendo a renda dessas caixas ser constituida por esportulas espontaneas e quaisquer outros beneficios, além da contribuição dos proprios trabalhadores.

14

A comissão rural será nomeada por tempo nunca inferior a seis annos, e entre os seus fins enumera-se também o de prestar ao Governo todos os informes que lhe forem solicitados, inclusive inqueritos sobre assumptos agrarios e sociais.

15

As despesas para o custeio dos serviços a cargo da comissão rural serão proporcionalmente rateadas entre os lavradores activos do municipio.

16

Fazer votos para que se complete a legislação actual sobre seguros contra accidentes de trabalho, instituindo, também o seguro de responsabilidade.

17

Applaudir as resoluções do Primeiro Congresso Americano de Expansão Economica e Fusino Commercial, realizado em janeiro-fevereiro de 1919, na cidade de Montevidéo.

18

Congratular-se com a iniciativa de S. Ex. o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para solução do secular problema do nordeste brasileiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

6ª sessão ordinaria, em 14 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Bueno Brandão Filho, em substituição dos Srs. ministros José Maria Metello, em férias, e Alfredo Valladão, servindo como presidente, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.828, de 11 de novembro ultimo, pagamento de 789\$, folhas de diarias nos meses de janeiro a março do anno passado, ao director e ao secretario do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e Antonio Teixeira Chaves Queiroz;

N. 3.903, de 17, idem de 5:000\$, a Sociedade Brasileira de Avicultura, a titulo de auxilio para premios da Exposição de Avicultura, do anno proximo findo;

N. 3.996, de 24, credito de 500\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 14, de 1919;

Ns. 3.912 e 4.627, de 17 de novembro e 31 de dezembro, pagamentos de 2:275\$ e 10:000\$ a Silva Santos & Comp. e a Rodrigo Vianna Junior, de trabalhos e fornecimentos feitos em proveito da Secretaria de Estado, em 1919;

Ns. 4.061, 4.064, 4.080 e 4.366, de 27 e 28 de novembro e 15 de dezembro, idem do 986\$300, 83, 332 e 5:298\$400, respectivamente, a Moreno Borlido & Comp., Miranda Salgado & Comp., Soares Lavrador & Comp. e Fernandes Moreira & Comp., de fornecimentos feitos para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Inspectoria do 7º districto, Posto Zootechnico Federal de Pinheiro e Patronato Agricola de Pinheiro, em 1919;

N. 4.307, de 10 do mez passado, idem de 318\$26 a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignatura de uma extensão de aparelho telephonico em proveito do Serviço de Protecção aos Indios, idem;

N. 4.628, de 31, idem de 9:150\$ a Pinto Bastos & Comp. e outro, de fornecimento feito para o Serviço de Agricultura Pratica, idem;

N. 4.393, de 18, credito de 20:000\$ a Delegacia Fiscal em Alagoas, para despesas da verba 18, de 1919;

N. 4.540, de 29, pagamento de 6:555\$15, folha de differença de gratificação ao chefe da 2ª seção da Directoria do Serviço do Povoamento, engenheiro Paschoal Villaboim, por substituição em outubro;

N. 4.570, de 29, idem de 1:410\$, folhas de diarias nos meses de agosto a novembro do anno passado ao 1º official da Secretaria de Estado, bacteriologista Alcebíades Jovenal de Mendonça Uchôa;

N. 1.116, de 12 de abril do anno passado, credito de 7\$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição do credito mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 766\$600 e 375\$600 aos ex-auxiliares de escripta da Imprensa Nacional Fausto Caldeira e Carlos de Castro Menezes, de gratificação adicional de 30 %, relativa ao anno de 1912, por conta da verba — Exercícios findos — de 1919. — Recusou-se registro aos pagamentos por não ser applicavel aos casos presentes a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

De 70\$067, folha de gratificação ao engenheiro auxiliar do Patrimonio, Esdras do Prado Seixas, por substituição de 21 a 31 de outubro ultimo;

De 1:948\$334, idem a diversos funcionarios do ministerio, relativa ao mez de dezembro proximo findo;

De 890\$, folha do pessoal empregado no serviço de impressão do boletim da Estatistica Commercial, idem, idem;

De 2:000\$ a E. Lambort e de 363\$ a Ch. Lorilleux & Comp., de fornecimentos feitos para a Imprensa Nacional, em 1919;

De 1919: — Exercícios findos — de 1919:

De 257\$500 a D. Clotilde de Mendonça Moreno, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, 411\$500 a A. J. Pereira de Barboza, 614\$ a Alves Plata & Comp. e 250\$ a Luiz Creuzol.

— Ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição do credito de 1:000\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1919. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.341 e 4, de 25 de setembro ultimo e 5 do corrente mez, pagamento de 12:047\$630 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes concedidos ao ministerio, em 1918. — Deu-se registro ao pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.840 e 5.868, de 30 e 31 do mez proximo passado, pagamentos de réis 69:327\$131 e 20:240\$367 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros e a Fontes Garcia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em proveito da Casa de Detenção e da Casa de Correção do Districto Federal, em 1919. — Recusou-se registro aos pagamentos, por não indicarem os avisos os nomes dos credores, nem fazerem referencia á relação que acompanha a cada um, bem assim por não declararem si a urgencia dos fornecimentos é a de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

N. 5.751, de 22, idem de 1:789\$889 a Gomes Pereira e outros, idem, idem do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, idem. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser cobrado o devido sello de uma das facturas.

N. 5.783, de 24, idem de 4:284\$750, folha do pessoal empregado nas obras do Lazareto da ilha Grande, relativa a novembro ultimo;

N. 5.830, de 29, pagamento de 262\$ ao jornal O Povo, de Cacapava, por publicações, pela Delegacia Fiscal em São Paulo;

N. 5.863, de 31, idem de 30:420\$ a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, espolio de Antonio Rodrigues Chaves e outros, de alugueis dos predios occupados por dependencias da Repartição Central da Policia do Districto Federal, nos meses de junho e agosto a novembro ultimos;

N. 5.860, de 31, idem de 256\$540 a Gomes Pereira, de fornecimento feito para o Juizo Federal da 2ª Vara, em 1919;

N. 5.855, de 31, idem de 1:277\$845, folha dos auxiliares do Archivo da Secretaria de Estado, relativa ao mez passado;

N. 5.858, de 31, idem de 1:570\$, folha de gratificação a Hemeterio José Pereira Guimarães e outros, por serviços eleitoraes prestados em 26 de outubro ultimo;

N. 19, de 5 do corrente, credito de 76:150\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 do mez passado.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição do credito mencionados.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.503, de 17 do mez proximo findo, pagamento de 41:421\$444 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em proveito do ministerio em 1919;

N. 5.564, de 22, idem de 317\$ a Pedro Manso Maia, de serviços de lavagem de roupa idem, idem;

N. 5.583, de 24, idem de 6:639\$370 a Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA) e outros, de fornecimentos feitos idem, idem.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 597, 1.150 e 507, de 12 de março, 10 de maio e 23 de dezembro do anno passado, pagamento de 11:062\$677 ao conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes João Queiroz, folha de gratificação por substituição no periodo de 6 de fevereiro de 1912 a 15 de fevereiro de 1913, na sub-comissão do porto de S. Luiz do Maranhão. — Converteu-se novamente em diligencia o julgamento, afim de que o ministerio informe com clareza si o conductor de que se trata era o funcionario de maior categoria da repartição ao tempo em que se deu a substituição e si a designação foi para substituir o engenheiro-chefe, ou apenas para assignar o expediente.

Ns. 3.956, 4.027 e 4.083, de 20, 23 e 31 do mez proximo passado, pagamentos de 4:512\$390, 299\$500 e 450\$ a F. Horta & Comp. e outros, a J. L. Costa & Comp., e a J. Queiroz & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial e Inspectoria Geral de Illuminação em 1919;

Ns. 3.993, 4.076 e 51, de 23 e 31 do dezembro ultimo e 8 do corrente, idem de 1:570\$320, 1:704\$200 e 329\$ a Fortes Garcia & Comp., a Carvalho Rocha & Comp. e outros e a Annibal de Azevedo Marinho e outros, de fornecimentos feitos e transportes effectuados em proveito da Repartição do Aguas e Obras Publicas idem;

N. 4.083, de 31 do mez passado, idem de 2:003\$825, ouro, a F. R. Moreira & Comp., correspondente a \$ 1:575.00, de fornecimento feito para a Repartição Geral dos Telegraphos idem;

N. 4.018, de 24, idem de 570\$996, folha de gratificações a Manoel José Ferreira Martins e outros funcionarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por trabalhos fora das horas do expediente em dezembro proximo findo;

N. 3.624, de 19 de novembro ultimo, credito de 4:309\$677 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 15, mediante annullação do igual im-

portancia no concedido á thesouraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito mencionados, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.796, de 7 de novembro ultimo, credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despezas da verba 14, n. IX, de 1919. — Recusou-se registro á despesa por falta de saldo na mencionada verba.

N. 3.699, de 27 de outubro, pagamento de 500\$, folha de ajuda de custo ao professor ambulante, addido, Ormino Rodrigues Vidigal. — Negou-se registro á despesa, pela divergencia de classificação verificada entre o aviso e a folha.

N. 4.537, de 29 do mez pasado, idem de 1698 a Brandão, Prado & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em 1919. — Recusou-se registro á despesa pela divergencia de classificação de parte da mesma entre o aviso e uma das facturas.

N. 3.997, de 24 de novembro, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despezas da verba 14, de 1919;

N. 2.651, de 5 de agosto do anno pasado, annullação de 100\$ na despesa de 1:000\$ registrada como pagamento de ajuda de custo ao auxiliar da Directoria Geral de Estatística Polycarpo Brandão, em virtude de solicitação feita no aviso n. 1.710, de 31 de maio, por ter sido pelo mesmo recolhida aquella importância ao Thesouro Nacional;

Ns. 1.839 e 3.509, de 6 de junho e 20 de outubro ultimos, pagamento de réis 1:017\$500 a Arnaldo Braga & Comp., e outro, de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios, em 1919;

Ns. 3.603 e 4.309, de 21 de outubro e 10 de dezembro, idem de 530\$ e réis 547\$500 a J. L. Costa & Comp., idem, idem do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, idem;

Ns. 4.575, 4.504, 4.008 e 3.910, de 30 e 26 de dezembro e 24 e 17 de novembro, idem de 94\$, 42\$110, 220\$ e 300\$ a Firmino Pontes, á Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande e outra, á Companhia Brasileira de Energia Eléctrica e a Silva Santos & Comp., de fornecimentos e serviços feitos para o Museu Nacional, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e Secretaria do Estado, respectivamente, em 1919;

N. 4.360, de 15 do mez passado, idem de 144\$, folha de diarias de 20 a 31 de outubro, do 2º official da Secretaria do Estado, Cresco Braga;

N. 4.539, de 29, idem de 30\$ ao servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, folha de gratificação em novembro, como encarregado das observações meteorologicas;

N. 4.571, de 29, idem de 800\$, de ajuda de custo ao 1º official da secretaria, bacharel Alcebiades Juvenal de Mendonça Leão.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito mencionados e fazer a annullação de que trata o aviso n. 2.651.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 25 de setembro ultimo, de Vils, Johnson & C., Ltd., pedindo isenção de direitos para sete caixas

vindas de Londres pelo vapor *inglez Highland Lock*, entrado em 15 do mez anterior, destinadas a Aage Pauli, um dos directores da firma, e contendo sellos convencionaes destinados á collecta de esportulas para a reconstrução da Cathedral de Reims. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não ter apoio em disposição legal.

Officio n. 395, de 1 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Araújo & Pentual, para os materiaes que importaram de Liverpool pelo vapor *inglez Student*, entrado em junho do anno passado, no porto de Recife. — Foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não terem sido cumpridos os dispositivos legais em vigor;

Officio n. 472, de 23 de setembro ultimo, da em S. Paulo, idem, idem pela Société de Surreries Brésiliennes, idem, idem de França, pelo vapor francez *Ceylan*, entrado em março do anno pasado, no porto de Santos. — O Tribunal opinou que a isenção pedida não pôde ser concedida por se tratar de material que é encontrado no paiz.

Officios:

N. 496, de 3 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Frigorifica de Santos, para os materiaes que importou de Nova York pelo vapor *inglez Byron*, entrado em abril do anno passado, no porto de Santos;

N. 119, de 2 do mez passado, da em Alagoas, idem, idem pela firma Pedro Cansação & Filhos, proprietaria da usina Uruba, idem, idem da mesma procedencia, pelo vapor *inglez Alban*, entrado em fevereiro do anno proximo findo, no porto de Maceió;

N. 867, de 15 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem pela Companhia Industrial e Construtora «Casa Pantalcone», de Juiz de Fora, Minas Geraes, para 500 saccos contendo 22.500 kilogrammas de asbestos em pó ou fibras com ou sem mistura para fabricar massas, vindos de Philadelphia, pela barca norueguesa *Dova Rio*, entrada em setembro do anno findo, no porto desta Capital.

O Tribunal foi de parecer que podem ser consideradas legaes as isenções de que se trata.

Aviso n. 36 V/1, de 11 do mez pasado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhado, por cópia, o officio n. 8-D-R, de 18 do mez anterior, do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo isenção de direitos para o material constante do mencionado officio e destinado á mesma estrada. — Foi de parecer o Tribunal que, sem examinar o fundamento legal do pedido, não pôde ser concedida a isenção, por falta das formalidades regulamentares a que allude a directoria.

Processos:

De pagamento:

De 522\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimento feito para a Imprensa Nacional, em 1919;

De 6\$666 ao 1º escripturario João Cordovil Pires da Silveira, folha de gratificação por substituição em um dia de novembro ultimo;

De 700\$ ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Indalecio Ferreira Junior, por conta da verba 23ª «Ajudas de custo»;

Por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», de 1919;

De 779\$364, papel, ao Dr. Oscar Vian-

na, pela Delegacia Fiscal na Bahia, 221\$924, ouro, e 336\$881, papel, a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e 59\$904, ouro, e 85\$8693, papel, á mesma, pela Delegacia Fiscal no Paraná, 108\$, papel, a Genesio Longuillotti, pela em Santa Catharina e 37\$570, ouro, e 51\$510, papel, á firma Viuva P. C. Porto & Filho, pela no Rio Grande do Sul.

De 384\$452 a Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, 3:423\$952, a D. Maria Deolinda da Costa, pela no Amazonas, 2:226\$878, a Caetano Delamare Garcia e 762\$650 a Amadeu Chirello, de dividas de «Exercícios findos».

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.707, de 19 de novembro ultimo, pagamento de 11:567\$810 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos ao ministerio, em 1918;

N. 1.928, de 31 do passado, idem de 890\$300 a Affonso Duarte Ribeiro e outro, de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919.

Deu-se registro aos mencionados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.760, 5.763 e 5.859, de 23 e 31 de dezembro proximo findo, pagamentos de 1:315\$671, 42:618\$173 e 475\$875 a Manoel Velloso de Almeida e outros, a Barbosa, Albuquerque & Comp., e outros e a Manoel Adelino dos Santos, de fornecimentos feitos para o Archivo Nacional, Casa de Detenção do Districto Federal e Lazareto da ilha Grande, respectivamente, em 1919. — Recusou-se registro aos pagamentos, por não constar dos avisos a indicação dos nomes dos credores nem referencias ás relações que os acompanham.

N. 5.643, de 10 do mez passado, credito de 60:300\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.645, de 13 de junho de 1919;

N. 5.838, de 30, pagamento de 700\$, de gratificação a diversos por serviços prestados em 26 de outubro ultimo por occasião das eleições realizadas naquella dia.

N. 5.765, de 24, idem de 1:233\$870 ao Dr. Carlos Marcellino da Silva, folha das gratificações como 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros, relativas aos mezes de julho a novembro ultimos;

Ns. 5.782 e 5.821, de 24 e 29, de 378\$ e 86\$040 a Henrique Puerta & Filho e á Casa de Correção do Districto Federal, respectivamente, de trabalhos feitos no edificio do *Forum* e fornecimento para a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em 1919;

N. 5.866, de 31, idem de 17:030\$030, a Fernandes Malmo & Comp., e outros, de fornecimentos feitos para a Colonia de Alienados na ilha do Governador, idem;

N. 5.881, de 31, idem de 880\$ a Rolfpho Bovo, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de trabalhos e fornecimentos feitos para o serviço eleitoral, idem.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credits mencionados.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.439, de 10 do mez proximo findo, pagamento de 219\$900 ao capitão-tenente commissario, Alfredo Rodrigues Teixeira, de indemnização pelas despezas miudas da Superintendencia de Navegação, que fez nos mezes de janeiro a março do anno passado;

N. 5.563, de 22, idem de 392\$281 a Bragança, Cid & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 303, de 22 de novembro ultimo, pagamento de 1:865\$630, em quanto importa a conta da Repartição Geral dos Telegraphos, relativa ao serviço de transmissão do telegrammas do ministerio no 1º semestre do anno passado;

N. 257, de 22 de setembro, idem de 3:030\$500 á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignaturas deapparellhos telephonicos e chamadas interurbanas para o ministerio, em 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.499 e 1.919, de 30 de setembro de 1916 e 11 de agosto do anno proximo findo, pagamento de 5:000\$ a Antonio de Oliveira e sua mulher, de compra de terreno e predio, sítios em Mario Bello, Estado do Rio de Janeiro, em proveito da Estrada do Ferro Central do Brasil;

N. 4.062, de 29 do mez passado, idem de 508\$985 ao continuo da Inspectoria Federal das Estradas João Alves de Souza, folha de gratificação por serviços fóra das horas do expediente, em novembro ultimo;

N. 3.817, de 11, idem de 12:237\$985 á Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, da medição provisória dos trabalhos executados no mez de agosto ultimo entre os kilometros 0 e 30;

Ns. 3.971 e 3.996, de 20 e 23, idem de 3:900\$ e 188\$ a D. T. d'Azevedo e a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Repartição do Aguas e Obras Publicas, em 1919;

N. 3.851, de 13, idem de 21:203\$450 a Bortido Maia & Comp. e outros, idem, idem, da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 4.087, de 31, idem de 530\$ a Joaquim Moreira da Silva, de trabalhos e fornecimentos feitos, idem da Inspectoria Geral de Illuminação, idem;

N. 4.063, de 30, idem de 1:148\$380, folha de gratificações previstas no artigo 99 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.412, de 13 de janeiro de 1915.

N. 4.079, de 31, idem de 150\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Secretaria de Estado, José Alves da Silva, relativo ao mez passado.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.032 e 3.188, de 1 de julho e 18 de outubro, 2:303\$ e 4.167, de 22 de julho e 1 de dezembro, 3.911 e 4.056, de 17 e 27 de novembro do anno findo, pagamentos de fornecimentos feitos ao Ministerio, pela Empresa Fluminense de Força e Luz, e outro, na importância de 5:920\$498, por Firmino Fontes e outros, na de 110\$00, por Pestana & Comp., na de 95\$ e pela Société A. du Gaz de Rio de Janeiro, e outro, na de 375\$301;

Ns. 4.100, 4.310, 4.311 e 4.584, de 22 de novembro, 10º e 30º de dezembro ultimos, idem, idem, idem, por Christovão Fernandes & Comp., na quantia de 325\$, por Moreira Barbosa & Comp., na de 297\$200, por Veiga & Nunes, na de 99\$500, e por Pinto Bastos & Comp., na de 204\$800;

Ns. 4.321, 4.323 e 4.569, de 11º e 29 do mez passado, pagamentos das folhas de auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Directoria Geral do Estatística, João de Macedo Ribeiro, nas importan-

cias de 117\$410 e 70\$, referentes ao período de 11 de agosto a 30 de setembro e outubro ultimos, e de diárias ao funcionario Annibal Thompson Esteves, no total de 133\$320, por serviços fóra da sede da sua repartição em julho;

Ns. 3.200, 3.592 e 4.007, de 1 e 21 de outubro e 21 de novembro do anno passado, distribuição dos creditos de 3:060\$ ao Thesouro Nacional, 500\$ á Delegacia Fiscal na Bahia e 210\$ á em Minas Geraes, por conta da verba 13º o de credito aberto pelo decreto n. 13.552, de 16 de abril de 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

N. 4.534, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 548\$800 a M. F. da Costa e Souza & Comp., por fornecimentos de gelo para o Serviço do Industria Pastoral. — Negou-se registro á despesa, por não existir saldo na verba em que foi classificada.

N. 3.902, de 17 de novembro ultimo, pagamento de 700\$414, a Villas Boas & Comp. e outro de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação da parte da mesma, na importância de 331\$414.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officios numeros 599 e 607, de 13 de novembro ultimo, da Delegacia fiscal em S. Paulo, com os requerimentos dos jornaes *Pasquino Colonial* e *El Correo Español*, pedindo isenção do direitos para o papel importado no anno passado. — O Tribunal considerou legal a isenção solicitada, nos termos do art. 4º da lei numero 3.644, de 1918.

Da distribuição do credito de réis 2:178\$388 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.809, de 1919. — Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 432\$, de folha de diárias, referente ao mez passado, do engenheiro Euzebio Maylor e outros, a serviço do Ministerio, e de 75\$ ao mesmo engenheiro, de indemnização por despesas feitas em proveito da Directoria do Património Nacional;

De 788\$160, a José da Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional;

De 117\$, pela Delegacia Fiscal, em Santa Catharina, a Rodrigo F. da Silva, 18\$500, ouro, e 238\$085, papel, pela no Paraná, á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, 4:288\$026, pela em São Paulo, 18\$500, ouro, e 288\$085, papel, pela no Rio Grande do Sul, a Jayme de Lima Estrazulus, 132\$900, a Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello, e 288\$72, a D. Paula Soares Montauray, pela verba Reposições e Restituições;

De 687\$450 ás menores Luzia e Hilda, filhas do estafeta de 1ª classe da Repartição dos Telegraphos, Benedicto Simões, de dividas do exercicio findos. Deu-se registro aos citados pagamentos.

De 438\$600, 473\$730 e 799\$200, respectivamente, aos ex-Auxiliares, do scripta da Imprensa Nacional, Armando Silveira de Jesus, Francisco Ernesto de Borja Junior, e Carlos Cezar Lara Fortes, de addicionaes atrazados a que se julgam com direito. — O Tribunal recusou registro á despesa, por dever correr a mesma á conta de credito especial e não ter applicação no caso o disposto no art. 4º da lei 3.313, de 1886.

De 8:505\$331, como distribuição do credito á Contabilidade da Marinha, por conta da verba Reposições e Restituições. — Converteu-se em diligência o julga-

mento do processo, para que do ministerio sejam requisitadas cópias dos avisos ns. 1.880 A e 1.754 e do accórdam do Supremo Tribunal Federal, indicados no processo; bem assim os necessarios esclarecimentos sobre os fundamentos pelos quaes, em virtude do referido accórdam, se agiu em relação a cada um dos requerentes.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 898 e 5, de 15 de julho e 5 do corrente; 1.399, de 30 de setembro e 10, de 7 de janeiro vigente; 5.581, de 24 do mez passado e 1.507 e 6, de 16 de outubro do anno findo e 5 do mez fluente, relativos aos pagamentos de 418\$600 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 7:373\$345 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 16:185\$ a José Maciel e outro, o 8:671\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de passagens e transportes concedidos e fornecimentos feitos ao ministerio. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.750, 5.763, 5.819 e 128, de 23 e 29 do mez passado e 8 do corrente, pagamentos de 1:184\$057 a diversos, 25\$924 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 45\$ a Firmino Fontes e 5:008\$950 a Gonçalves Lopes & Comp., e outros, de fornecimentos, em proveito do ministerio;

Ns. 5.828 e 5.879, de 29 e 31 do mez passado, distribuição dos creditos de 404\$800 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 50\$ á em Matto Grosso, por conta da verba 31º.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos.

Ns. 5.761, e 5.793 e 5.864, de 23, 26 e 31 de dezembro ultimo, pagamentos de 6:643\$500, 4.074\$500 e 7:501\$580 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio. — Recusou-se registro ás despesas, por não indicarem os avisos os nomes dos credores, nem fazerem referencia ás relações que os acompanham.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.080 e 5.609, de 17 do novembro e 26 de dezembro ultimos, pagamento de 4:383\$390 a diversos negociantes, de fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.260 e 4.081, de 27 de outubro e 31 de dezembro, do anno findo, pagamentos de 64:104\$426 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de 7:748\$426 á Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, relativos a medições provisórias de trabalhos realizados, respectivamente, no ramal do Paranapanema ás jazidas de Barra Bonita e Rio do Peixe, e na Estrada de Tubarão a Araranguá, em agosto os settembro ultimos;

Ns. 3.974, 4.057, 4.086 e 4.093, de 20, 27 e 31 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos para o ministerio, por Luiz Macedo e outros, na importância de 417\$160 por diversos, na de 4:949\$340, por Joaquim Moreira da Silva, na de 495\$ e por Mayrink Veiga & Comp., e outros, na de 9:252\$280;

N. 4.050, de 27, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 14º.

N. 50, de 8 do corrente, pagamento de 5:600\$ a Porfirio Gonçalves, de trabalhos executados para a Repartição do Aguas e Obras Publicas.

Mandou-se registrar os pagamentos e distribuição do credito.

N. 3.990, de 22 do mez proximo findo, pagamento de uma conta, na importancia de 110\$600, de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do corpo do aviso indicação do nome do credor.

— Relatados pelo Sr. auditor Buco Brandão Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.999, de 24 de novembro ultimo, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 14^a.

Ns. 3.604, 3.932, 4.060 e 4.128, de 21 de outubro, 18, 27 e 29 de novembro do anno findo, pagamento de 432\$ ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas; 250\$ á Companhia Locativa e Construtora, de trabalhos executados; réis 1:856\$120 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e outras, e 2:422\$800, de transportes concedidos para o ministerio.

Ns. 3.914, 4.574, 4.620 e 4.629, de 17 de novembro, 30 e 31 de dezembro ultimos, idem de fornecimentos feitos por Rodrigo Vianna Junior, na quantia de 80\$; por DD. Maria Augusta Franco Vaz e outras, na de 1:821\$500; por Firmino Fontes & Comp., na de 1:846\$200, e por Macedo Silva & Comp., na de 8:475\$, em proveito do ministerio.

N. 4.306, de 10 do mez passado, idem de 270\$ á Brasilianische F. Gesellschaft, de assignatura de um telephone, em proveito do ministerio.

Ns. 4.379, 4.535 e 4.536, de 16 e 29, idem das folhas de auxilio para aluguel de casa aos porteiros da Directoria Geral de Estatística e da do Serviço de Agricultura Pratica, na importancia de 50\$, cada uma, e relativas a novembro, e de gratificações ao 1^o official João de Mesquita Barros, por substituição, em outubro ultimo.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officio numero 604, de 13 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o pedido de isenção de direitos feito pelo jornal *O Echo*. — Considerou-se legal a isenção, nos termos do art. 4^o da lei n. 3.644, de 1918.

De distribuição dos creditos:

De 2:200\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, pela verba 23^a.

De 68\$885 á Delegacia Fiscal no Paraná, e de 48\$ á em Santa Catharina, por conta da verba «Reposições e Restituições».

Ordenou-se o registro.

De pagamento de 750\$ a D. Carlota E. de Aguiar Andrada Moreira, 60\$ a Brandão Prado & Comp., 329\$400 a Adão Zalescki e 328\$500 a este ultimo, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Inteiros — Avisos:

N. 5.798, de 27 do mez passado, distribuição do credito de 70\$800 á Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, por conta da verba 31^a.

Ns. 5.762, 5.861 e 5.883, de 23 e 31, pagamentos de 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, de aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal do Rio de Janeiro, em novembro; de 64\$ a Oliveira

Souza & Comp., de serviços feitos, e de 30\$800 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens e transportes para o ministerio.

Ns. 5.856, 139 e 146, de 31 do mez passado e 8 do corrente, pagamento das folhas de gratificações ao sub-bibliothecario Alfredo Mariano de Oliveira, na importancia de 250\$; aos inspectores sanitarios, interinos, em serviço no norte da Republica, em dezembro, na quantia de 16:500\$, e do pessoal superior da comissão sanitaria, no Estado do Rio, no mesmo mez, e na importancia de 49:591\$353.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.608, de 26 do mez proximo findo, pagamento de 536\$016, a diversos, de fornecimento de passagens e transportes em proveito do ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.973, 3.991, 3.994, 3.995 e 4.090, de 20, 22, 23 e 31 de dezembro ultimo, pagamento de contas de fornecimentos para o ministerio, feitos por Alberto d'Almeida & Comp. e outros, na importancia de 424\$900, por Brasilianische E. Gesellschaft, na de 60\$487; por Fontes Garcia & Comp e outros, nas de 560\$380 e 400\$500, e pela S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, na de 29:793\$416.

N. 4.077, de 31, idem, idem de trabalhos executados para a Inspectoria Federal de Illuminação, por George Scheiffer, no valor de 120\$000.

Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos, e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2^a sessão extraordinaria, em 16 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMENEGILDO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibicelli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Supremo Tribunal Federal concedeu, por desempate, e contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Muniz Barreto, a preferencia requerida por G. Luce para o julgamento dos recursos extraordinarios do Rio Grande do Sul ns. 1.186, 1.118 e 1.201; recorrente, a Commercial Assurance Company, Limited e recorridos, respectivamente, Franco, Ramos & Com-

panhia, Antero Henrique da Silva e o requerente G. Luce, para a sessão de quarta-feira, 21 do corrente.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 797 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, Carlos Giorgiori; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 799 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Moraes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Bernardo de Souza Guedes e Alexandre Barella; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos de Alexandre Barella e não se reconheceu dos de Bernardo de Souza Guedes, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

N. 2.714 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Affonso Saraiva Maranhão e outros; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N. 798 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Amin Metre & Irmão; recorrido, Antonio Bahury. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa, que delle conheciam e lhe negavam provimento.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

APPELLAÇÕES CIVEIS

N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernandes Dias de Mello. — Foi confirmada a sentença, appellada, unanimemente.

N. 2.214 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o Dr. Antonio Henrique de Noronha; embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.243 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Gaspar Teixeira & Irmãos. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.248 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Freire Guimarães & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.259 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.269 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Rio de Janeiro Lighterage Company. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.299 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha; appellante, o capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

REVISÕES CRIMINAES

N. 1.697 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionario, Estevan Côrtes da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena a seis annos de prisão, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.821 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda; peticionario, Ignacio Mendes de Oliveira. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao médio do art. 294, § 1º, combinado com os arts. 65, 63 e 64, do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara, em 16 de janeiro de 1920

PREZIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ADEU: SECRETARIO, OSCAR DALTRY.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 367 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Bernardino Costa de Menezes Camara e outros; agravados, os liquidatarios da fallencia de Aguiar Silva & Comp. — Deram provimento para que o Dr. juiz a que destina os agravados e nomeio liquidatario Domingues Fernandes, indicado pelos agravantes, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 5.504 (embargos de declaração) — Relator, o desembargador Elviro Carrilho; embargante, a Sociedade Anonyma Perseverança; embargados, A. Sampaio Ribeiro e outros. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 368 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio José de Azevedo; agravado, Julio Lima & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.609 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maria José de Azevedo; agravado, José Ribeiro Pinto. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.619 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Valerio & Comp.; agravada, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Rejeitada a preliminar de se converter o julgamento em diligencia affirm de ser paga a taxa judiciaria, contra o voto do Sr. desembargador relator, negaram provimento, unanimemente.

N. 5.621 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante Marceau Egalon; agravado, Augusto Pugnaroni. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.623 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Bernardino da Silva Junior; agravado, Manoel Ribeiro de Souza. — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.624 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel da Silveira Ribeiro; agravado, José Braz Dourado. — Negaram provimento unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.625 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel José de Souza Moraes; agravado, o Contro Alagoano. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.626 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, A. Thum e outro; agravado, Eugenio Richter. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.627 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Celestino da Costa; agravada, a Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.631 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante Abel Rodrigues; agravado, Arthur Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.632 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Aguiro Salazar & Comp.; agravado, Manoel Salomão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.635 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agrante, o Banco Victalicio do Brasil; agravado, Manoel Ribeiro Navega, credor na fallencia de M. Xavier. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.643 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. curador de Orphãos; agravada, dona Umbelina de Oliveira Bastos, mãe do curador do interdicto Raimão Teixeira Bastos. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 369 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.631 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.636 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.637 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.638 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.640 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.641 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.642 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.645 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.647 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.648 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 270

Aggravos de petição

Ns. 5.639, 5.644, 5.646 e 5.649.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.502, 5.541, 5.591, 5.602, 5.606 e 5.530.

EDITAES

Côrte de Appellação

Fago publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão hontem realizada e já publicados no *Diario Official*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de janeiro de 1920. — O official, *Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Pelo presente edital faço publica a lista de antiguidade dos desembargadores, juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico, organizada pela Secretaria da Côrte de Appellação, afim de que possam reclamar os prejudicados, no quindecondio legal, e, pelas Camaras Reunidas se proceda á sua revisio e julgamento.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de janeiro de 1920. — O presidente, *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

REVISÃO DA LISTA DOS DESEMBARGADORES PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Numeros	Nomes	Primeiro exercicio	Observações
1	Afonso Lopes de Miranda	18 de junho de 1900.....	Primeiro Vice-Presidente.
2	Cactano Pinto de Miranda Montenegro.....	30 de janeiro de 1905.....	Presidente da Côrte de Appellação.
3	Ataulpho Napoleo de Paiva.....	30 de janeiro de 1905.....	Segundo Vice-Presidente.
4	Celso Aprigio Guimarães.....	31 de outubro de 1905.....	Presidente da Primeira Camara.
5	Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.....	6 de junho de 1907.....	Presidente da Segunda Camara.
6	Virgilio de Sá Pereira.....	1 de junho de 1912.....	Presidente da Terceira Camara.
7	Cicero Seabra.....	11 de junho de 1912.....	Juiz da Primeira Camara.
8	Torquato Baptista de Figueiredo.....	14 de agosto de 1912.....	Juiz da Primeira Camara.
9	Joaquim José Saraiva Junior.....	19 de setembro de 1912.....	Juiz da Primeira Camara.
10	Geminiano da Franca.....	19 de novembro de 1913.....	Juiz da Segunda Camara.
11	Pedro Francelino Guimarães.....	14 de maio de 1914.....	Juiz da Segunda Camara.
12	Elviro Carilho da Fonseca e Silva.....	6 de junho de 1914.....	Juiz da Segunda Camara.
13	Edmundo de Almeida Rego.....	5 de abril de 1915.....	Juiz da Terceira Camara.
14	Antonio Angra de Oliveira.....	21 de novembro de 1918.....	Juiz da Terceira Camara.
15	Alfredo Machado Guimarães.....	25 de junho de 1919.....	Juiz da Terceira Camara.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de janeiro de 1920. — O presidente, *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

LISTA DOS JUIZES DE DIREITO PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Numeros	Nomes	Antiguidade			Actual exercicio	Observações
		Annos	Mezos	Dias		
1	Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello.....	8	2	23	2ª Vara de Orphãos e Ausentes.	
2	Dr. Alfredo de Almeida Russell.....	7	8	15	1ª Vara de Orphãos e Ausentes.	
3	Dr. José Ovidio Macedes Romeiro.....	7	5	18	Vara da Provedoria e Resíduos.	
4	Dr. José Antonio de Souza Gomes.....	7	3	26	4ª Vara Cível.	
5	Dr. Cesario da Silva Pereira.....	7	2	19	3ª Vara Cível.	
6	Dr. João Buarque Lima.....	7	1	22	Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.	
7	Dr. Antonio Paulino da Silva.....	7	1	20	2ª Vara Cível.	
8	Dr. Francisco Cesario Alvim.....	6	10	7	5ª Vara Cível.....	Desconta um mez e 18 dias por excesso de licença.
9	Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna.....	6	—	4	3ª Vara Cível.	
10	Dr. Auto Barbosa Fortes.....	5	11	22	1ª Vara Cível.....	Desconta 13 dias por excesso de licença.
11	Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello..	5	6	6	3ª Vara Criminal.	
12	Dr. Arthur da Silva Castro.....	5	5	2	2ª Vara Criminal.	
13	Dr. Manoel da Costa Ribeiro.....	5	11	10	5ª Vara Criminal.....	Desconta quatro mezes e 26 dias por excesso de licença.
14	Dr. Leopoldo Augusto de Lima.....	—	11	23	1ª Vara Criminal.	
15	Dr. Galdino de Siqueira.....	—	4	21	4ª Vara Criminal.	

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de janeiro de 1920. — O presidente, *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

LISTA DOS PRETORES PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Numeros	Nomes	Antiguidado			Actual exercício	Termina o quadriennio
		Annos	Mezes	Dias		
1	Dr. João Baptista de Campos Tourinho.....	44	—	25	2ª Pretoria Cível.....	E' pretor vitalício.
2	Dr. Abelardo Bueno de Carvalho.....	8	11	14	3ª Pretoria Cível.....	Em 18 de janeiro de 1923.
3	Dr. Alvaro Bittencourt Borford.....	8	2	25	3ª Pretoria Cível.....	E' pretor vitalício.
4	Dr. Eurico Torres Cruz.....	7	6	14	1ª Pretoria Cível.....	Em 16 de junho de 1920.
5	Dr. Flaminio Barbosa de Rezende.....	7	3	12	1ª Pretoria Cível.....	Em 18 de setembro de 1920.
6	Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.....	7	—	5	8ª Pretoria Cível.....	Em 26 de dezembro de 1920.
7	Dr. José Lanhães.....	6	10	27	7ª Pretoria Cível.....	Em 4 de fevereiro de 1921.
8	Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo.....	6	7	29	6ª Pretoria Cível.....	Em 1 de maio de 1921.
9	Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.....	5	10	19	6ª Pretoria Criminal.....	Em 12 de fevereiro de 1922.
10	Dr. Almirio de Campos.....	5	9	23	3ª Pretoria Criminal.....	Em 12 de fevereiro de 1922.
11	Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.....	5	3	6	4ª Pretoria Criminal.....	Em 26 de setembro de 1922.
12	Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.....	4	5	12	3ª Pretoria Criminal.....	Em 19 de julho de 1923.
13	Dr. Egaral Costa.....	2	8	15	2ª Pretoria Criminal.....	Em 15 de abril de 1921.
14	Dr. Chrysolito Chaves de Gusmão.....	1	8	16	1ª Pretoria Criminal.....	Em 14 de abril de 1922.
15	Dr. José Barle de Figueiredo.....	—	6	24	7ª Pretoria Criminal.....	Em 6 de junho de 1923.

Secretaria da Corte de Appellação, em 12 de janeiro de 1920.—O presidente, Caetano P. de Miranda Montenegro.

LISTA PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Numeros	Nomes	Logar que exerce	Data da posse	Observações
1	Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.....	Procurador geral do Districto.....	30 de janeiro de 1905....	
2	Dr. Renato Carmil.....	3º promotor publico.....	30 de janeiro de 1905....	
3	Dr. Luiz Pio Duarte Silva.....	4º promotor publico.....	30 de janeiro de 1905....	
4	Dr. Murillo Freire Fontainha.....	1º promotor publico.....	1 de fevereiro de 1912....	
5	Dr. José Maximiano Gomes de Paiva.....	3º promotor publico.....	4 de setembro de 1912....	
6	Dr. Joaquim Mafra de Laet.....	2º promotor publico.....	19 de abril de 1918.....	
1	Dr. André de Faria Pereira.....	6º promotor publico.....	20 de agosto de 1919.....	
2	Dr. José de Souza Lima Rocha.....	4º adjunto de promotor...	1 de fevereiro de 1905....	Rointegrado adjunto de promotor em 11 de setembro de 1919.
3	Dr. Alvaro do Rego Martins Costa.....	7º adjunto de promotor...	2 de maio de 1913.....	
4	Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.....	6º adjunto de promotor...	1 de dezembro de 1913....	
	Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.....	5º adjunto de promotor...	1 de fevereiro de 1905....	Em virtude do accordão das Camaras Reunidas, na Reclamação n. 4, de 18 de agosto de 1919, passou para o n. 4 na ordem de antiguidade.
5	Dr. Mario Tobias Figueira de Mello.....	3º adjunto de promotor...	22 de maio de 1909.....	Em virtude do accordão das Camaras Reunidas na Reclamação n. 4, de 18 de agosto de 1919, passou para o n. 5 na ordem de antiguidade.
6	Dr. Renato de Carvalho Tavares.....	2º adjunto de promotor...	27 de abril de 1918.....	
7	Dr. Alvaro Goulart de Oliveira.....	1º adjunto de promotor...	29 de abril de 1918.....	
1	Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior.....	Curador das massas fallidas	2 de janeiro de 1891....	
2	Dr. Eugenio de Barros Faleão de Lacerda.....	Curador de ausentes.....	30 de maio de 1899.....	
3	Dr. Raul Camargo.....	2º curador de orphãos.....	18 de janeiro de 1913....	
4	Dr. Antonio Baptista Pereira.....	1º curador de orphãos.....	11 de março de 1916....	
5	Dr. Adolmar Tavares.....	Curador de residuos.....	12 de abril de 1918.....	

Secretaria da Corte de Appellação, em 12 de janeiro de 1920.—O presidente, Caetano P. de Miranda Montenegro.

Julzo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10%, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de D. Anna Alves Nogueira, nos autos de executivo hypothecario que contra sua mulher move neste Juizo, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. D. Anna Alves Nogueira, nos autos de executivo hypothecario que move a Manoel Joaquim Ferreira Barcellos e sua mulher D. Cecilia Baptista Barcellos, não tendo havido licitantes para a primeira praça, vem requerer a V. Ex. digre-se mandar expedir editaes de segunda praça dos bens penhorados, com o abatimento legal e com as formalidades legais. Outrosim, requer a V. Ex. juntada dos documentos juntos relativos a primeira praça. Nestes termos, junta esta aos autos, com seus documentos. P. deferimento. Rio, 10 de janeiro de 1920. — O advogado, Leonel Magalhães. (Devidamente selada). Despacho — J. Sim, em termos. Rio, 12 de janeiro de 1920. — Fortes. Em virtude do que o escrivão passou o presente edital com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste Juizo, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os imóveis penhorados por D. Anna Alves Nogueira, Manoel Joaquim Ferreira de Barcellos e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á estrada Henrique Mello, sem placa numerica indicada como sendo de n. 252, freguezia de Irajá, tendo na frente duas portas e outra no canto chanfrado, portadas de madeira, beirada saliente e coberto, parte com telhas francezas e parte com telhas de calha, formando dois compartimentos em chão e telha vã. O predio mede de frente, 5m,80, canto com 1m,65 e pelo lateral esquerdo 7m,70. A construção é de vez e frontal de tijolo, em regular estado de conservação. Mais para os fundos do terreno existe outro predio terreo em centro de terreno, tendo na frente duas janelas de peitoril e meia porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha, formando commodos para familia, alguns cimentados, outros em chão e tudo em telha vã. O predio mede de frente 7m,30 por 6m de fundos. A construção é de frontal e pilastra, em regular estado de conservação. A área de terreno pertencente aos predios descriptos mede de frente 84m, na linha dos fundos 76m,50 e de extensão por um lado 158m e pelo outro 125m, confrontando pela direita com terreno de Joaquim Dias Barbosa, pela esquerda com uma rua projectada e pelos fundos com quem de direito. Aos predios descriptos com o terreno apontado damos o valor de seis contos de réis, que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a 5:400\$, grego por quanto vae a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter flogar a praça que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subsecrevi. — Auto Fortes. Rio, 14 de janeiro de 1920. — José da Silva Lisboa. Devidamente selado. Conforme o original. Rio, 14 de janeiro de 1920. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declara aberta a fallencia do negociante Luiz Duarte Leitão, á praça de Botafogo n. 198, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Diogo Ferreira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Duarte Leitão, por sentença deste Juizo, de 14 de janeiro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de fevereiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus § §, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. Eu, José Carlos de Barros, escrivão. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão, o escrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abilio Martins Canelha

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Abilio Martins Canelha, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível, em substituição do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem, que por parte de Camillo Mourão & Comp., liquidatarios da fallencia de C. Figueiredo & Comp. lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua prestação de contas na forma do art. 71 da lei numero 2.024, de 1908, que se acham em cartorio durante 10 dias, para serem impugnados si assim o entenderem. E, para constar, mandou passar o presente e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subsecrevi. — Francisco Cesario Alvim. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abilio Martins Canelha

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Abilio Martins Canelha, que foi adida a assemblea para o dia 19 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Victorino Tavares Moreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível: Victorino Tavares Moreira, residente nesta Capital, á rua dos Invalidos n. 59, casado com Cecilia da Costa Soares, em 8 de outubro de 1910 quer, contra a mesma, com fundamento nos parágrafos I e IV do art. 317, do Código Civil, propor a competente acção de desquite; assim vem requerer se digne V. Ex. mandal-a citar para a primeira audiencia falar aos termos da acção ordinaria que lhe vae propor, em a qual provará que a sua esposa Cecilia da Costa Soares ha seis annos abandonou o domicilio conjugal voluntariamente e sem motivo justificavel, não mais a elle tornando, deixando em companhia do supplicante um filho do casal então de dois annos de nome Feliciano; que assim procedendo foi Cecilia da Costa Soares cohabitar com outro homem, resultando deste facto um acto de desagravo por parte do supplicante contra o seductor da sua esposa; que a sua esposa e o homem com o qual foi conviver permaneceram nesta cidade, mudando-se ha cerca de um anno para o lugar incerto e não sabido. Requer assim se digne V. Ex. mandar appensar a este a justificação que fez para obtenção do alvará de separação de corpos, bem como a citação do Dr. Curador de Orphãos para acompanhar a acção e a citação edital da supplicada, attenta a sua ausencia em lugar incerto e não sabido, o que já ficou provado na justificação para o referido alvará, sendo na 1ª audiencia após a terminação do prazo do edital de citação assignado o prazo para contestação e demais termos até final. Para os effectos da taxa judiciaria dá o valor de um conto de réis, attenta a carencia de bens do casal desquitando. Do que P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Acricio Pires Domingues, advogado. (Estava sellada).

em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim com o prazo de 30 dias. Rio, 12-12-1919. — Sampaio Vianna. E em virtude deste despacho, por este cito e chamo, a dita supplicada Cecilia da Costa Soares, com o prazo de 30 dias, para a 1ª audiência deste juízo, depois de findo aquelle prazo, vir ver propor-se-lhe a acção de desquite de que trata a petição neste transcripta e assignando-se-lhe o prazo para a contestação sob pena de revelia, ficando a mesma desde já citada e intimada para todos os termos e actos da dita acção até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiências deste juízo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue á noticia a dita supplicada ou alguém que por ella se inte.essar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1919. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 15 de dezembro de 1919. — *Antonio Rêlo de Paula Araújo*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira — Sjöstedt & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, comunica aos credores da fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira Sjöstedt & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 13 ½ horas, e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Costa, Monteiro & Comp

REHABILITAÇÃO

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Costa, Monteiro & Comp., e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Manoel Victor Rebello de Miranda, socio solidario dessa firma fallida, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Costa, Monteiro & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Manoel Victor Rebello de Miranda, socio dessa firma fallida, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz Manoel Victor Rebello de Miranda, que na qualidade de socio solidario de Costa, Monteiro & Comp., requereu e foi decretada por este Juízo, em 1ª Vara Commercial, a fallencia da mesma firma, em 5 de março de 1909; no correr do processo offereceu, individualmente, aos seus

credores proposta de concordata que, tendo sido accetita, foi homologada em 1 de setembro de 1909 o final julgada cumprida em 27 de novembro do mesmo anno. Assim, valendo-se do direito que lhe outorga o art. 144, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, quer se reabilitar para o que requer que A. esta e documentos em separado, se proceda na conformidade do art. 146, da citada lei n. 2.024, de 1908. P. Deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1920. — Antonio Bento de Faria. (Estava legalmente selada). Despacho: — A. Sim. Rio, 15 de janeiro de 1920. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Hilario Christo da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Hilario Christo da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa terá lugar no dia 23 do corrente mez, ás 13 ½, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, Manoel Rosa, Irmandade de São João Baptista e Divino Espirito Santo, Manoel Cavanellas, Companhia Constructora Predial, Dr. José Antonio Pedreira Maalhães Castro, D. Carolina Maria de Freitas, D. Rosalia Rodrigues da Cunha, Manoel Antonio Velloso, Orlando Pereira, D. Maria José Covas, D. Alzira de Aguiar Ballard, Francisco Ferreira da Costa e Jacintho de tal e demais confiantes desconhecidos, para findo aquelle prazo virem á 1ª audiência deste juizo se louvar com os supplicantes, Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher, em um agrimensor ou engenheiro e dous arbitradores, que procedam ás operações necessarias nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta.

O Doutor Casario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte do Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher, foi dirigida e até distribuída a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. O Dr. Xisto Jorge dos Santos, melico e sua mulher, residentes nesta capital á travessa

Souza Valente n. 7, conforme a carta de arrematação junta, tornaram-se senhores e possuidores de um terreno e pedreira situados na freguezia do Engenho Novo, á rua Conselheiro Jubim, já no fim da mesma, sendo o terreno completamente aberto, medindo do entrada onze metros de largura, alargando-se gradativamente, seguindo morro acima, até as vertentes, confrontando de um lado com terrenos de uma Capella, e pelo outro com quem de direito, sendo que no terreno da referida pedreira existem dous barracões de madeira, cobertos do zinco, e como estejam alguns limites confusos e outros a serem construídos, porque não se tenha ainda feito as respectivas demarcações, querem os supplicantes, para garantia do seu direito, proceder á demarcação dos respectivos terrenos e pedreira arrematados, para o que vem requerer a V. Ex. a citação de todos os confrontantes para, na primeira audiência deste juizo, virem-se louvar com os supplicantes em um agrimensor ou engenheiro e dous arbitradores que procedam ás operações necessarias, para não só tornarem-se claros e determinados os limites confusos, sinão também determinarem os nossos limites a se constituírem. São confrontantes conhecidos: Irmandade de São João Baptista e Divino Espirito Santo, provedor Dr. Luiz Arthur Lopes, rua Primeiro de Março n. 23, 1º andar; Dr. Octavio Pedemonte, praça Tiradentes n. 54, ourivesaria; D. Carolina Maria de Freitas—Ramos—rua Corrêa Dutra n. 34; D. Rosalia Rodrigues da Cunha, rua Visconde de Santa Cruz n. 173—Engenho Novo; Romão Bastos, rua Matriz n. 17—Engenho Novo; Manoel Antonio Velloso, rua Visconde de Santa Cruz, pegado ao n. 63—Engenho Novo; Orlando Pereira, junto ao Manoel Antonio Velloso; D. Maria José Covas, rua Visconde de Santa Cruz n. 161—Engenho Novo; Manoel Rosa, rua dos Anilões; Frederico Figueira, rua São de Setembro n. 90; José Rodrigues da Costa, rua Senhor dos Passos n. 76; José de Figueiredo, rua Vinte e Quatro de Maio n. 497, Engenho Novo; Manoel Cavanellas, rua do Ouvidor n. 178; Companhia Constructora Predial; Dr. José Antonio Pedreira de Maalhães Castro, rua da Alfandega n. 21; Affonso de Lima Nogueira, Francisco Ferreira da Costa Junior, Jacintho de tal, a Igreja por seu thesorier, Firmino de tal, rua Barão do Bom Retiro n. 22; D. Alzira de Aguiar Ballard, rua Manoel Barbosa, Meyer; Leonardo Rodrigues de Mello (por seu procurador), rua Vinte e Quatro de Maio numero 487; D. Edith Chaves, Della Vista numero 157; D. Felisbella Morcira dos Santos, rua Barão do Bom Retiro n. 79; Joaquim Moreira Rodrigues. Outrossim, como ha confrontantes desconhecidos residentes no Districto Federal, roquerem mais os supplicantes a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de citação com o prazo de 30 dias, ficando a audiência acima referida para quando estiverem feitas todas as citações e exgora o o prazo dos editaes. Nestes termos P. deferimento e protesta pela restituição da pedreira, que está sendo indevidamente explorada por um intruso e pelas indemnizações na conformidade do paragrapho unico do art. 64, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1893. Rio, 4 de dezembro de 1919. — João de Souza Vianna. Distribuição. Distribuída em 5 de dezembro de 1919 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Como podem. Rio, 6-2-1919. — *Casario Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo que são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido, Manoel Rosa, Irmandade de S. João Baptista e Divino Espirito Santo, Manoel Cavanellas, Companhia Constructora Predial, Dr. José Antonio Pedreira Maalhães Castro, D. Carolina Maria de Freitas, D. Rosalia Rodrigues da Cunha, Manoel Antonio Velloso, Orlando Pereira, D. Maria José Co-

gas, D. Alzira de Aguiar Ballard, Francisco Ferreira da Costa e Jacintho do tal, e demais confluantes desconhecidos, para, findo aquelle prazo, virem á primeira audiença deste Juizo de louvar com os supplicantes, Dr. Nisto Jorge dos Santos e sua mulher, com um agrimensor ou engenheiro, e dous arbitradores que procedam ás operações necessarias nos terrenos e para os fins da petição acima transcripta; advertindo que as audiências deste Juizo tem logar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 452. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1919.—Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, a escrevi.—*Cesarão da Silva Pereira*.—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de J. Antunes

AVISO AOS CREDORES

Certifico aos credores da fallencia de J. Antunes que as relações e documentos apresentados pelo syndico, se acham no cartorio deste Juizo durante cinco dias, a disposição dos interessados, que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Edital de 1.ª praça

No edital da praça acima, dos bens penhorados a Antonio Pereira Carvalho do Serrado, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, onde se lê: Senado, leia-se: Serrado.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Karl Erikson

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Karl Erikson, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, no dia 30 do corrente, á audiença, que se realizará neste dia, ás 14 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303, do Código Penal, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio, 16 de janeiro de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Gestal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo José Gestal,

que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, aos 16 de janeiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Mario do Nascimento

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Mario do Nascimento, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, aos 16 de janeiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministério da Viação e Obras Públicas

fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Acta de recebimento das propostas e documentos de idoneidade, para o fornecimento de duas chatas de aço de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* nos dias nove, doze, quinze, dezoito, vinte e trinta de novembro e dois, quatro, sete, onze, quatorze, dezoito, vinte e um e vinte tres de dezembro do corrente anno.

As quatorze horas do dia vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, á praça Mauá dez, reunidos em comissão, indicada pelo Sr. engenheiro chefe, o official Basilio Domingues Vianna, o terceiro escripturário Jorge Guimarães, eu, Antonio Corintheo de Carvalho Fróes, terceiro escripturário, como secretario, recebemos as propostas em envelopes fechados que foram rubricados pelos proponentes presentes e os respectivos documentos de idoneidade dos concorrentes, que são os seguintes: Felismino Soares & Comp., e Companhia Federal de Fundição. Nada mais havendo a tratar-se, eu, Antonio Corintheo de Carvalho Fróes, lavrei a presente acta que vai assignada por mim, pelo official Basilio Domingues Vianna, pelo terceiro escripturário Jorge Guimarães, e pelos concorrentes presentes Felismino Soares & Comp., e Companhia Federal de Fundição. Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Basilio Domingues Vianna*. — *Jorge Guimarães*. — *Anto-*

nio Corintheo de Carvalho Fróes. — *Felismino Soares & Comp.* — *Jorge do Sautes*, pela Companhia Federal de Fundição. Confere. — *Antonio C. C. Fróes*, 3.º escripturário.

Acta de julgamento de idoneidade dos concorrentes quese apresentaram á concorrência para fornecimento de duas chatas de aço, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, nos dias nove, doze, quinze, dezoito, vinte e tres, vinte e seis, vinte e oito e trinta do novembro, e dois, quatro, sete, onze, quatorze, dezoito, vinte e um e vinte e tres de dezembro do corrente anno:

As quatorze e meia horas do dia vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro á praça Mauá dez, reunidos em comissão, indicada pelo engenheiro chefe, o official Basilio Domingues Vianna, o terceiro escripturário Jorge Guimarães, eu, Antonio Corintheo de Carvalho Fróes, tendo os proponentes ao fornecimento de duas chatas de aço, Felismino Soares & Comp., e Companhia Federal de Fundição, apresentado o primeiro recibo de caução de quinhentos mil réis, de pagamento de imposto de industria e profissão relativo ao segundo semestre de mil novecentos e dezoito como caldeireiro e fundição; de imposto de licença da prefeitura municipal do officinas de machinas e fundição e do imposto de licença de estaleiro de construção naval; o segundo apresentou recibo de caução de quinhentos mil réis; de imposto de industria e profissão do escripturário; do director da officina e da fundição e do imposto de licença da Prefeitura municipal: Pelos documentos acima citados, foram ambos considerados idoneos. Nada mais havendo a tratar-se, relativamente á idoneidade procedeu-se á abertura das propostas apresentadas no que estão de pleno accordo os proponentes. Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Basilio Domingues Vianna*. — *Jorge Guimarães*. — *Antonio Corintheo de Carvalho Fróes*. Confere. — *Antonio C. C. Fróes*, 3.º escripturário.

Acta da abertura das propostas apresentadas para o fornecimento de duas chatas de aço, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* nos dias nove, doze, quinze, dezoito, vinte e tres, vinte e seis, vinte e oito e trinta de novembro e dous, quatro, sete, onze, quatorze, dezoito, vinte e um e vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito.

As quinze horas do dia vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, á praça Mauá dez, reunidos em comissão, indicada pelo engenheiro chefe, o official Basilio Domingues Vianna, o terceiro escripturário Jorge Guimarães, eu, Antonio Corintheo de Carvalho Fróes, de accordo com os proponentes foram abertas as propostas dos concorrentes, que são os seguintes: Felismino Soares & Comp. que se propõe fornecer as duas chatas de aço, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, pela importância de oitenta e um contos e quinhentos mil réis cada uma; e a Companhia Federal de Fundição que se propõe a fornecer as referidas chatas de aço também nas condições do alludido edital, pela importância de setenta e nove contos setecentos e cinquenta

mil réis cada uma. Nada mais havendo a tratar-se, eu, Antonio Corinto de Carvalho Irôes, lavrei a presente acta que vai assignada por mim, pelo official Basilio Domingues Vianna, pelo terceiro escripturario Jorge Guimarães e pelos concorrentes presentes Felismino Soares & Comp. e Companhia Federal de Fundição. Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezanove. — *Basilio Domingues Vianna.* — *Jorge Guimarães.* — *Antonio Corinto de Carvalho Irôes.* — *Felismino Soares & Comp.* — *Jorge de Saules pela Companhia Federal de Fundição.* Confere. — *Antonio C. C. Frôes,* 3º escripturario.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

Tendo sido escolhida a proposta da Companhia Federal de Fundição para fornecimento de duas chatas de aço, por ser a mais barata, convida-se o seu representante a vir assignar o respectivo contracto, de accordo com o edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920. — *José de Aguiar, Toledo Lisboa,* engenheiro-chefe.

Ajuste celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia Federal de Fundição, estabelecida á rua de S. Pedro numero cincoenta (escriptorio), para fornecimento de duas chatas de aço, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, nos dias nove, doze, quinze, dezanove, vinte e tres, vinte e seis, vinte e oito e trinta de novembro de mil novecentos e dezanove, pela importância total de cento e cincoenta e nove contos e quinhentos mil réis (119:500\$000).

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro andar do prédio situado á praça Mauá numero dez, estando presentes o senhor doutor José de Aguiar, Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma fiscalização por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a Companhia Federal de Fundição, representada pelo director-technico, o senhor Carlos F. de Noronha, declarou o senhor doutor engenheiro chefe que, tendo a referida companhia preenchido as formalidades legais o tendo sido julgada idonea, como se vê do *Diario Official*, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezanove, pagina dezanove mil trescentos e quarenta e tres, fica contractado com a referida companhia, cuja proposta foi aceita, como se vê do *Diario Official* de dez de janeiro do corrente anno, pagina seiscentos e sessenta e uma, construção de duas chatas de aço nos termos das clausulas do edital de concorrência e nas condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a companhia contractante a depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de quatro contos de réis (4:000\$000), antes da assignatura do presente ajuste.

Segunda — A mesma companhia obriga-se a fazer entrega das duas chatas na importância total de cento e cincoenta e nove contos e quinhentos mil réis (119:500\$000) no Canal do Mangue completamente promptas e aparelhadas para entrar em serviço, no prazo de seis mezes a contar da data da approvação definitiva pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e consequente re-

gistro do Tribunal de Contas ao presente ajuste.

Terceira — Deverão ser observados em sua construção os característicos indicados no edital de concorrência e na planta existente no Escritorio Central.

Quarta — A companhia fica sujeita a multa de quarenta mil réis (40\$000) por dia ao que exceder ao prazo estipulado na clausula segunda para entrega das chatas.

Quinta — Na entrega das mesmas será verificada a sua perfeita estabilidade e segurança.

Sexta — O sello proporcional e a taxa a que está sujeito este ajuste serão pagos de uma só vez pela companhia contractante no acto da assignatura do presente, correndo a despesa relativa ao fornecimento constante do presente ajuste por conta dos fundos especiaes do empréstimo destinado ao porto do Rio de Janeiro de que trata o decreto numero oito mil seiscentos e vinte e um, de vinte e tres de março de mil novecentos e onze, conforme os avisos duzentos e cincoenta e um [O], um de julho de mil novecentos e dezanove e quatrocentos e sessenta e cinco, de dez de setembro de mil novecentos e dezanove, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Por assim haverem accordado e ter sido depositada na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de quatro contos de réis (4:000\$), a que se referem o edital de concorrência e a clausula primeira deste, conforme se verifica do conhecimento numero sete, de tres de janeiro de mil novecentos e vinte. E para constar mandou o senhor doutor José de Aguiar, Toledo Lisboa lavrar este, que vai assignado por elle e pela Companhia Federal de Fundição, representada pelo seu director technico o senhor Carlos F. de Noronha e pelas testemunhas: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — *José de Aguiar, Toledo Lisboa.*

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, pela Companhia Federal de Fundição. — *Carlos F. de Noronha,* director. Testemunhas: *Alcides Cavalcanti de Albuquerque.* — *Mario Lahr Galvão.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas treze estampilhas federaes no valor total de trescentos e quarenta mil réis). Confere. — *Antonio C. C. Frôes,* 3º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Contabilidade

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Dr. Antonio Peryassú, para servir, no Museu Nacional, como naturalista.

Aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil Hedefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Dr. Antonio Peryassú, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o Sr. Dr. Antonio Peryassú para servir como naturalista do Museu Nacional, nos termos do art. 72, letra j e seu paragrafo unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920,

II

No desempenho de suas funções o contractante ficará subordinado ao director do Museu Nacional.

III

Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$) e terá direito á diaria de dezeseto mil réis (17\$), quando tiver de se ausentar da sede de sua repartição, em objecto de serviço publico.

IV

O contractante terá direito a férias e licenças, de accordo com o estabelecido no art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 11.890, de 11 de janeiro de 1916.

V

O contractante ficará responsavel pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnisando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

VI

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempataador.

VII

A duração deste contracto será de tres (3) annos, contados de 1 de janeiro do corrente anno a 31 de dezembro de 1922, podendo ser renovado si assim convier as partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, o contractante dar aviso com 30 dias de antecedencia, ou por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo.

VIII

As gratificações e diarias a que se referem a clausula III serão pagas, no actual exercicio, por conta da verba 2ª, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», art. 27, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, e nos exercicios vindouros com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de 200 réis por linha, a que se refere o n. 26 do § 4º da tabella B, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

E para firmeza e validade de que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Faria e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis). Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — *Hedefonso Simões Lopes.* — *Dr. Antonio Peryassú.* — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Faria.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.*

Visto. *Teofilo Leal,* director da secção. Confere. — *Mario Morcira da Silva.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio Rio Negro, em audiencia, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar o Sr. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio de Janeiro, em Petropolis, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Nobrega Moreira, que foi tambem agradecer em nome do Sr. Presidente da Republica o seu compariamento á recepção de S. Ex.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje 17 das 11,30 ás 15 horas, os juros das apolices vencidas no 2º semestre de 1919, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra L.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 160.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 160.

A entrada nas bancadas so fará desde 10,30 até ás 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaniba*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1920.....	3.227.071\$617
Renda arrecadada em 16 de janeiro de 1920.....	263.742\$158
	3.490.813\$775
Em igual periodo de 1918...	2.187.798\$181
Diferença para mais em 1920	1.303.085\$594

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	170.205\$230
Em papel.....	159.415\$170
Total.....	329.620\$400
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	3.329.430\$887
Em igual periodo de 1919...	3.812.270\$743
Diferença a maior em 1919.	482.839\$856

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 47/64	17 9/16
Sobre Paris.....	\$325	\$329
Sobre Hamburgo.....	—	\$072
Sobre Italia.....	—	\$275
Sobre Portugal.....	—	45087
Sobre Nova York.....	—	35688

Libra esterlina, em moeda.....	198900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	15615
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	35905
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$7 2
Sobre Suissa (francos).....	\$660
Sobre Belgica (francos).....	\$330
Sobre Hollanda (florim).....	—
Sobre Japão (yen).....	15930
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Lira.....	17 3/8

Moedas:

Francos (papel).....	\$370
Liras (papel).....	\$3 0
Escudos (papel).....	15350
Apolices uniformizadas de 5 %, minas.....	963\$900
Apolices emprestimo de 1903, portador.....	940\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$ 5 %.....	960\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$ 5 %, port.....	935\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	201\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	193\$000
Apolices Municipal de Nitheroy de 100\$ 6 %, port.....	89\$000
Apolices Prefeitura do Campos de 200\$ 7 %, port.....	109\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....	915\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$ 4 %, port.....	99\$000
Companhia Tecidos Magensa.....	965\$000
Companhia Confiança Industrial.....	19 \$000
Companhia Brasil Industrial.....	23 \$ 00
Companhia Docas de Santos, nom.....	499\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	205\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	205\$000

Venda a prazo

500 Companhia Cossonaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % v/c 30 dias.....	90\$000
---	---------

* Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, convido o Sr. Porphyrio Dutra Escobar a comparecer na sede deste serviço dentro do prazo de dez dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 11.935 e 9.523, expedida pelo posto sanitario de Bangú, do contrario ficará sujeito ás penalidades da lei. — O secretario, Raul Penna.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, convido o Sr. José Antunes da Silva a comparecer na sede deste serviço dentro do prazo de dez dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação n. 2.663, expedida pelo Posto Sanitario de Guaratiba, do contrario ficará sujeito ás penalidades da lei. — O secretario, Raul Penna.

Ministerio da Fazenda

IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa determinação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na concorrência, para a compra de aparas de papel de diversas qualidades, annunciada pelo edital de 9 do corrente mez, foi apresentada uma unica proposta, a qual, em seguida, vao publicada.

Secção Central, 10 de janeiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Arthur Duarte Pinto & Comp., Limitada, estabelecidos com o commercio de papeis, á rua Theophilo Otttoni n. 141 e successores de Arthur Duarte Pinto, actual contractante desse serviço, de accordo com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official*, propõem-se a comprar todas as aparas de papel de diversas qualidades, dessa repartição, ao preço de 222 réis por kilo (duzentos e vinte e dois).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração de Arthur Duarte Pinto & Comp., Limitada, Carlos Torres de Faria.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os Srs. Augusto da Fonseca Junior e Antonio da Fonseca, herdeiros do ex-agente do Correio de Santa Rita de Cassia, no Estado de S. Paulo, Bernardino Augusto da Fonseca e Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegarem o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 6:476\$256, verificado no processo de tomada de contas do responsavel, relativo ao periodo de 26 de agosto de 1907 a 19 de setembro de 1917, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Santo Antonio, do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Virgilio Sergio de Oliveira e Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito, sobre o alcance de 293\$890, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 21 de março de 1911 a 10 de dezembro de 1914.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalharia, obras para a lorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabela, conforme a lei n. 3.909, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	40\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem.....	40\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento.....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio do varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só

emolumento do registro na importancia do 30\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos das fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exercam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 18 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Se esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou veiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da parte.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da taxa de mercadorias sonogadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonogação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES

De ordem do Sr. inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelos segundos officiaes aduaneiros Alvaro do Nascimento e Antonio Ribeiro dos Santos, e pelo marinheiro Olegario Nunes, em busca effectuada no dia 21 de dezembro ultimo a bordo do vapor nacional *Florianopolis* entrado em 20, procedente de Montevideo, apprehendeu tres peças de palha de seda que se achavam occultas nos camarotes ns. 13, 15 e 23.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto do apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Offical* de 27 de dezembro um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de

revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu & revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630 § 3º n. III da Nova Consolidação;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha e aos seus auxiliares segundos officiaes aduaneiros Alvaro do Nascimento e Antonio Ribeiro dos Santos e ao marinheiro Olegario Nunes, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Alfandega, 16 de janeiro de 1920.

J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Carlos José Vieira e o marinheiro Timotheo José de Lima, em busca effectuada a bordo do vapor nacional *Uberaba*, entrado em 20 de dezembro ultimo, apprehendeu, occultas nas antepeiras do bar do mesmo vapor, vinte e cinco duzias de baralhos de cartas para jogar, n. 39, e uma machina photographica, como também doze chapéus Panamá occultos sob as vestes de alguns tripulantes quando se retiravam de bordo.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto do apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Offical* de 28 de dezembro um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu & revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630 § 3º n. III da Nova Consolidação;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares segundos officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Carlos José Vieira e ao marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50% de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 16 de janeiro de 1920.

J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos 2ºs officiaes aduaneiros Augusto José do Nascimento, Antonio José da Motta Junior, Nemesiano Martins de Carvalho e ainda o marinheiro Timotheo José de Lima, em fiscalização de passageiros a bordo do vapor *Princesa Mafalda*, entrado de Genova em 14 de dezembro ultimo, apprehendeu occultas sob as vestes de um tripulante do referido paquete e quando o mesmo desceu a escada, tres caixinhas contendo cada uma, uma duzia de thermometros.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Oficial* do dia 20 daquelle mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares segundos officiaes aduaneiros Augusto José do Nascimento, Antonio José da Motta Junior, Nemesiano Martins de Carvalho e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzindo-se os 50% de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór, auxiliado pelo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e o marinheiro Timotheo José de Lima, em busca effectuada no dia 17 de dezembro ultimo a bordo do vapor *Sanuki-Maru*, entrado em 16, procedente de Yokohama, apprehendeu occultas nas anteparas de um camarote de creados, duas caixinhas contendo 50 aneis e 50 alianças de metal amarello.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Oficial* de 27 daquelle mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — Raul Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Consta deste processo que os segundos officiaes aduaneiros, addidos Eduardo Carneiro dos Santos e João Baptista da Silva Lisboa, em busca effectuada no dia 22 de dezembro ultimo a bordo do vapor nacional *Florianopolis*, procedente de Montevideo, apprehenderam uma peça de palha de seda, que se achava oculta dentro de uma lata vasia no porão n. 1, do referido vapor.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Oficial* de 27 daquelle mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores segundos officiaes, addidos Eduardo Carneiro dos Santos e João Baptista da Silva Lisboa, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 16 de janeiro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, do tipo «Diversas Emissões de 5% papel», antigas «Estradas de Ferro», de ns. 183.054 e 183.066, das quaes é usufructuaria Euribia Faria Guimarães de Almeida, casada com Sizenando Rodrigues da Almeida, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de janeiro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia dezanove (19) ás treze horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de artigos constantes dos grupos—Açougue—no primeiro semestre o—Dietas—durante todo o corrente anno.

Os artigos a serem fornecidos são os abaixo mencionados com os preços e quantidades maximas:

Especificação do artigo. — Unidade	Quantidade maxima	Preço maximo
Carne verde, kilo.....	800.000	1\$200
Carne de porco, kilo.....	1.000	1\$700
Carne de carneiro, kilo.....	2.000	2\$800
Carne de vitella, kilo.....	800	2\$500
Araruta, kilo.....	70	1\$200
Biscuitos sortidos, kilo.....	1.030	3\$800
Bolachinhas, kilo.....	930	2\$000
Chocolate em pó, kilo.....	430	2\$500
Chá preto, kilo.....	340	1\$3000
Gallinhas, uma.....	23.970	3\$500
Leite fresco, litro.....	3.800	\$700
Legumes, kilo.....	18.470	1\$200
Manteiga fresca, kilo.....	3.230	7\$000
Ovos, um.....	68.160	\$150
Tapioca, kilo.....	233.800	1\$800
Aletria, kilo.....	20	1\$000
Cerpaes, kilo.....	50	2\$500
Fecula de batata, kilo.....	30	2\$800
Gelée, kilo.....	20	1\$800
Pão de Lot, kilo.....	50	3\$800
Sagu, kilo.....	20	1\$800

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo uma sellada e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pacadoria da Marinha—os do grupo «Açougue» — 22.800\$ e os do grupo «Dietas» — 4.500\$, para garantir as assignaturas dos contractos que se houver de celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cobres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

Para o grupo «Dietas» do Ministerio da Marinha não fica obrigado a adquirir os maximos das quantidades do presente edital.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 12 de janeiro de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas até o dia 31 de março do corrente anno as inscrições para matrícula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.923, de 12 de abril de 1916.

Será permitida a matrícula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das oficinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matrícula:

Ser brasileiro, ter sido vacinado ou revacinado, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saúde, ter bom comportamento civil e militar, ter idade compreendida entre 17 e 22 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentais sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico, decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 10 de janeiro, de 1920.—Manoel da Costa Ramos, capitão-tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 17 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria do numero 31 a 50.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 do janeiro de 1920.—Tancredo A. Gomes, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director desta repartição, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, o cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desdo já por ser impossivel a sua prefixação:

Artigos — Unidade — Preço maximo

Agulhas para coser processos, uma.	\$100
Barbante grosso, novello.	\$740
Barbante de algodão, novello.	\$8000
Blocks para memoranda, duzia.	23\$500
Blocks para calculo, duzia.	7\$200
Borracha Ruby 224, uma.	\$800
Buvard, um.	\$3000
Cadernos para protocolos individaes, um.	6\$000
Canetas de madeira, 1ª qualidade, duzia.	2\$500
Canivetes de duas folhas «Rodgers», um.	5\$000
Capas para processos, cento.	20\$000
Carcellas para a 3ª sub-directoria, uma.	40\$000

Carimbo simples, de borracha, um.	5\$000
Carimbos de borracha, com almofada, um.	7\$000
Cesta para papel, uma.	4\$000
Colchetes de pressão, para papel, caixa.	1\$600
Colchetes para papel, caixa.	2\$000
Corda fina, em chicotes, um.	1\$000
Elasticos, caixa.	5\$000
Encadernação do Diario Official, um.	9\$800
Encadernação de minutas, um.	9\$800
Encadernação de officios, um.	9\$800
Encadernação de leis, um.	5\$500
Encadernação de almanacks, um.	5\$500
Encadernação de ordens do dia, um.	5\$500
Encadernação de regulamentos, um.	3\$500
Escrivaninhas do vidro com tampa de borracha ou celluloides, um.	15\$000
Espanjeira completa, uma.	2\$500
Faca de osso para papel, uma.	1\$500
Fita para machina, bi-color, uma.	5\$000
Fita para machina, preta, uma.	5\$000
Furador de papeis, com cabo, um.	1\$000
Gomma arabica, Maurin, 420, vidro.	3\$000
Gomma arabica «Sardinha», O, vidro.	1\$800
Lacre vermelho, duzia.	6\$000
Lapis pretos, 1ª qualidade, duzia.	2\$000
Lapis graphite, duzia.	4\$000
Lapis bi-color, 1ª qualidade, duzia.	8\$500
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.	18\$000
Limpa-pennas, um.	2\$000
Linha para coser processos, J. P. Conts, carretil.	3\$000
Papel communicativo, caixa.	9\$000
Papel pautado, 1ª qualidade, resma.	20\$000
Papel liso, para machina de escrever, resma.	15\$000
Papel para machina de sommar, bobina.	2\$900
Papel para apontamentos de balanços, resma.	30\$000
Papel para balanços, resma.	30\$000
Papel para espelho de balanços, resma.	25\$000
Papel para serviço do cofre, resma.	8\$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.	8\$000
Papel quadriculado, resma.	36\$000
Papel mataborrão, folha.	\$400
Papel mataborrão em tiras, cento.	4\$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixas de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.	10\$000
Papel para officios, pautado, resma.	40\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.	30\$000
Papel para minutas e folhas inteiras, resma.	35\$000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.	35\$000
Papel para informações, resma.	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado almasso, uma.	10\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado para carta, uma.	6\$000
Pasta de papelão com fitas, 0,10 x 0,28, uma.	2\$500

Pegadores grandes para papel, um.	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um.	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.	6\$000
Pennas D. Leonardt & Comp., 516 E. F., douradas, caixa.	6\$000
Pennas Perry, n. 420, caixa.	6\$200
Pennas para gothico, F. Soennecker, sortidas, 313, caixa.	2\$000
Pennas William Mann's, n. 1, caixa.	6\$000
Percevejos, caixa.	2\$500
Peso de vidro, para papeis, um.	2\$800
Raspadeira-canivete, Rodgers, cabo de osso, uma.	4\$000
Regua de madeira de 0,50, com fileto de metal, uma.	2\$400
Idem de 0,80, uma.	4\$500
Idem de 1,00, uma.	6\$400
Idem de borracha preta, de 0,30, uma.	2\$000
Idem de 0,60, uma.	3\$200
Idem de 0,80, uma.	4\$500
Idem graduada, de 0,50, uma.	4\$000
Scrap-boocks, de 0,33 x 0,50, um.	38\$000
Sobre-cartas grandes, para officios, de 0,40 x 0,15, cento.	8\$000
Sobre-cartas pequenas, para officios, de 0,25 x 0,13, cento.	6\$000
Sobre-cartas do papel pardo, 0,385 x 0,290, cento.	12\$000
Sobre-cartas do papel pardo, de 0,28 x 0,17, cento.	9\$000
Tinta preta, nacional Sardinha, litro.	3\$500
Tinta preta, Stephens, litro.	7\$000
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro.	1\$500
Tinta carmin Carton's, 1/4 de litro.	1\$000
Tinta carmin, Sardinha, 1/4 de litro.	\$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.	\$700
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.	\$500
Tesoura Rodgers, para papel, uma.	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um.	3\$000

Por esta repartição serão fornecias, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federacs, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vesperta do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre venenido;

b) ser negociante matriculado, o ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão regeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, major Augusto Elycio de Souza.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 12 horas, terá lugar a 2ª sessão de concurrencias para a apuração das propostas e sua respectiva adjudicação, que ficará pendente da approvação do Governo.

Em cumprimento ás disposições em vigor, publicam-se abaixo as 3ª vias das propostas apresentadas na 1ª sessão.

Quartel na Villa Militar, 14 de janeiro de 1920. — Pedro Loureiro Villaboin, 1º tenente, secretario.

Relação do artigo abaixo declarado a ser fornecido, de accordo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Artigo — Unidade — Preço

Pão de trigo de 1ª, kilo..... \$300

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— José Justino Teixeira.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Artigo — Unidade — Preços

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$220
Carne verde de porco, kilo..... 2: 00

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— Manoel Francisco Braga.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Artigo — Unidade — Preços

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$200
Carne verde de porco, kilo..... 1\$800

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— José Vieira Goulart.

Proposta que fazem Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua do Rosario n. 142, ao Primeiro Batalhão de Engenharia para fornecimento dos generos abaixo discriminados durante o primeiro semestre do corrente anno e de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a cujas condições e exigencias se submettem:

Alhos nacionaes, kilo.....	2\$900
Arroz Iguaque de 1ª, kilo.....	\$719
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$054
Azeite doce, litro.....	4\$880
Batata nacional, kilo.....	\$387
Café moído de 1ª, kilo.....	1\$500
Canella em casca, kilo.....	3\$500
Cangica, kilo.....	\$478
Carne secca, kilo.....	1\$960
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$750
Cocos da Bahia, um.....	\$: 00
Doces nacionaes, kilo.....	1\$750
Farinha fina de mandioca, kilo.....	\$303
Feijão preto, kilo.....	\$335
Manteiga nacional, kilo.....	6\$230
Massa branca para sopa, kilo.....	\$700
Sal grosso, kilo.....	\$150
Toucinho salgado, kilo.....	1\$155
Banha nacional, kilo.....	2\$100
Queijo de Minas, kilo.....	2\$300
Massas de tomate, kilo.....	1\$900
Vinagre branco nacional, litro.....	\$500
Alfafa nacional, kilo.....	\$340
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$278
Sapólio nacional, um.....	\$150

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Alves Irmão & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, durante o 1º semestre de 1920, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* os generos abaixo discriminados pelos seguintes preços, a saber:

Alhos nacionaes, kilo.....	3\$000
Arroz nacional, kilo.....	\$747
Assucar de 1ª, kilo.....	1\$445
Azeite doce, litro.....	4\$800
Batatas nacionaes, kilo.....	\$394
Café moído, kilo.....	1\$490
Banha nacional, kilo.....	2\$090
Canella em casca, kilo.....	3\$800
Cangica, kilo.....	\$180
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$000
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$800
Cocos da Bahia, um.....	\$390
Doces sortidos, kilo.....	1\$590

Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$375
Manteiga nacional, kilo.....	6\$50
Massa branca, kilo.....	\$730
Sal grosso, kilo.....	\$150
Toucinho salgado, kilo.....	1\$195
Queijo de Minas, kilo.....	3\$000
Massa de tomate, kilo.....	1\$880
Vinagre branco, litro.....	\$490
Alfafa nacional, kilo.....	\$317
Milho, kilo.....	\$235
Alcool de 36º, litro.....	1\$700
Sabão virgem, kilo.....	1\$000
Sabão especial, kilo.....	1\$300

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Por procuração, Alberto Soares Bastos.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official*:

Unidades — Preços

Café miúdo de 1ª, kilo..... 1\$143

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Pacheco & Ferreira.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official*:

Unidade — Preço

Pão, kilo..... \$600

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official*:

Unidades — Preços

Alhos nacionaes, kilo.....	2\$900
Arroz Iguaque, kilo.....	\$700
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$030
Azeite doce portuguez, litro.....	6\$700
Batata nacional, kilo.....	\$400
Café moído de 1ª, kilo.....	1\$700
Canella em casca, kilo.....	\$800
Cangica, kilo.....	\$160
Carne secca (xarque) Rio Grande, kilo.....	1\$990
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$980
Cocos da Bahia, um.....	\$600
Doces em caixotas (goiabada, pectinada e laranjada), kilo.....	2\$700
Farinha fina de mandioca, kilo.....	\$360
Feijão preto, kilo.....	\$330
Manteiga mineira, kilo.....	6\$400
Massa branca para sopa, kilo.....	\$800
Sal grosso, kilo.....	\$180
Toucinho salgado, kilo.....	1\$490
Banha nacional, kilo.....	2\$000
Queijo de Minas, um.....	3\$000
Massa de tomates, kilo.....	1\$000
Vinagre branco nacional, litro.....	\$500
Alfafa nacional, kilo.....	\$100
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$230

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. —
Antonio Monteiro de Souza.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official*:

Proposta de Santos, Martins & Comp.:

Unidades — Preços

Alhos nacionaes, kilo.....	3\$250
Arroz Iguaque, kilo.....	\$730
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$050
Azeite doce portuguez, litro.....	5\$200
Batata nacional, kilo.....	\$390
Café moído de 1ª, kilo.....	1\$500
Canella em casca, kilo.....	3\$750
Cangica, kilo.....	\$150

Carno secca (xarque) R. Grande, kilo	240,40
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$850
Côcos da Bahia, um.....	\$420
Doce em caixa (goiabada, peccgada e laraniada), kilo.....	1\$695
Farinha fina de mandioca de 1ª, kilo.	\$319
Feijão preto, kilo.....	\$348
Manteiga mineira, kilo.....	6\$350
Massa branca para sopa, kilo.....	\$750
Sal grosso, kilo.....	\$170
Toucinho salgado, kilo.....	1\$550
Banha nacional, kilo.....	2\$000
Queijo de Minas, kilo.....	2\$630
Massa de tomates, kilo.....	1\$580
Vinagre branco nacional, litro.....	\$450
Alfafa nacional, kilo.....	\$359
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$235

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Santos, Martins & Comp.

F. Octaviano Gomes, negociante estabelecido nesta praça á rua dos Benedictinos numero 17, obriga-se a fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia, durante o primeiro semestre do corrente anno, os generos e forragem abaixo mencionados, pelos preços seguintes, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, sendo o transporte da estrada de ferro por conta desse batalhão:

Arroz nacional, kilo.....	\$760
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$029
Batata nacional, kilo.....	\$370
Café moido, kilo.....	1\$500
Carne secca, kilo.....	2\$050
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão preto kilo.....	\$399
Manteiga nacional, kilo.....	6\$400
Massa branca para sopa, kilo.....	\$900
Sal commum, kilo.....	\$300
Toucinho de Miúdas, kilo.....	1\$800
Vinagre nacional, litro.....	\$160
Alfafa nacional, kilo.....	\$349
Milho vermelho, kilo.....	\$234

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — F. Octaviano Gomes.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Unidades — Preços

Alhos nacionais, kilo.....	3\$900
Arroz Iguape, kilo.....	\$970
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$730
Azoto doce portuguez, kilo.....	6\$900
Batata nacional, kilo.....	\$540
Café moido de 1ª, kilo.....	1\$980
Canella em casca, kilo.....	5\$000
Carne secca (tarque) Rio Grande.....	2\$129
Farinha fina de mandioca de 1ª, kilo.	\$430
Feijão preto de 1ª kilo.....	\$500
Manteiga mineira, kilo.....	7\$200
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$010
Sal grosso, kilo.....	\$230
Toucinho salgado, kilo.....	1\$800
Banha nacional, kilo.....	2\$300
Alfafa nacional, kilo.....	\$479
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$299

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Barcellos & Comp.

Avenida Mam de Sá n. 41.

Relação dos artigos abaixo declarados a serem fornecidos de accordo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diario Official*

Unidades — Preços

Carne verde de vacca, kilo.....	1\$235
Carne verde de porco, kilo.....	2 000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Barce'llos Borges.

Rua Evaristo da Veiga n. 439.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por facilidade ou escola official, e equiparada. Provará mais cada candidato que possue aptidão, sendo e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. João Ladisláo Ramcs, chefe interino do gabinete.

Primeiro Corpo de Trem

Concurrencia para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragem, expediente e outros artigos, durante o 1º semestre de 1920.

Tendo sido novamente annullada, pelo Conselho Administrativo, a concurrencia publica realizada para fornecimento a este Corpo, durante o 1º semestre do corrente anno, por serem exagerados os preços apresentados, pelos proponentes, visto excederem na organização da tabella, a taxa de tabela fixada para 1920, de ordem do Sr. tenente coronel comandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta nova concurrencia para o fornecimento dos mesmos artigos, de accordo com o ultimo edital publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro findo, a qual terá logar ás 12 horas do dia 20 de janeiro corrente.

Quartel na Villa Militar, 13 de janeiro de 1920. — Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, ferragem para animais e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o primeiro semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concurrencia publica que terá logar neste quartel, no dia 21 do corrente, ás doze horas.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos de limpeza, serão de primeira qualidade, e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguaque de primeira, mil e oitenta kilos, a oitocentos réis o kilo; assucar refinado de primeira, mil trescentos e vinte kilos, a mil e quarenta réis o kilo; azeite doce, fino, dezesseis litros, a cinco mil e quinhentos réis o litro; azeitonas

brancas, cincoenta kilos, a dous mil e trescentos réis o kilo; bacalhão do caixa, cento e setenta e cinco kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; banha especial, cem kilos, a dous mil e cincoenta réis o kilo; batatas, mil novecentos e sessenta kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; bolachinhas de agua e sal, cento e sessenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; café em pó especial, quatrocentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; cangica especial nova, trescentos kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde, com osso, mil e seiscentos kilos, a mil cento e cincoenta réis o kilo; carne verde, sem osso, trescentos e trinta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde de porco, seiscentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; canella, cravo, erva doce, seis kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; côcos seccos da Bahia, mil a quatrocentos réis cada um; dobradinha, trescentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; doces sortidos, duzentos e cincoenta kilos, a mil e setecentos o kilo; ervilhas partidas, cincoenta kilos, a dous mil e cem réis o kilo; figado, cento e cincoenta kilos, a mil e cem réis o kilo; farinha de mandioca, dous mil e quinhentos kilos, a trescentos e cincoenta réis o kilo; farinha de trigo, quarenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; feijão branco, cem kilos, a quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; feijão de cor, duzentos e sessenta kilos, a quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; feijão preto, quinhentos kilos, a trescentos e noventa e cinco réis o kilo; fubá mimoso, sessenta kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; gallinhas espediaes, duzentos e vinte e cinco a tres mil duzentos e cincoenta réis o kilo; lenha em côcos, cincoenta metros cubicos, a sete mil réis o metro; linguaça de porco, duzentos kilos, a mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; manteiga especial, duzentos e vinte e cinco kilos, a seis mil e quinhentos réis o kilo; matte, noventa kilos, a mil réis o kilo; massa branca, duzentos kilos, a oitocentos réis o kilo; macotó, vinte e cinco kilos, a seiscentos e cincoenta réis o kilo; pão cacetete de (500) quinhentas grammas, mil e quinhentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; peixe, quinhentos kilos, a dous mil réis o kilo; queijo de Minas, quinze kilos, a tres mil réis o kilo; queijo Parmaison, quinze kilos, a oito mil e quinhentos réis o kilo; sal, noventa kilos, a cento e noventa e cinco réis o kilo; sobremesa, quatro mil e trescentos kilos, a oitenta réis o kilo; temperos, sessenta e oito kilos, a mil e duzentos réis o kilo; toucinho, cento e cincoenta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; verduras e legumes, mil kilos, a quinhentos e sessenta e cinco réis o kilo; vinagre, oitenta litros, a trescentos réis o litro; alfafa, dous mil e cem kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; vinho, cincoenta litros, a mil e quatrocentos réis o litro; milho, quatro mil kilos, a duzentos e sessenta réis o kilo; sabão especial, cem kilos, a oitocentos réis o kilo; sapolio, tres duzias, a tres mil e trescentos réis a duzia; Rupi, cinco litros, a dous mil oitocentos e oitenta réis o litro; Balistol, tres litros, a dezoito mil réis o litro; Balistol, um kilo, a setenta e cinco mil réis o kilo; tijolo de arcar, seis, a quatrocentos réis cada um; vassouras de piassava, tres duzias, a dez mil e quinhentos réis a duzia; vassouras pequenas, de piassava, tres duzias, dous mil réis a duzia; Cruzaldina, vinte e quatro latas, a mil cento e cincoenta réis a lata; potassa,

quinze kilos, a trosentos e vinte réis o kilo; álcool a 36°, doze litros, a mil e duzentos réis o litro.

O prazo máximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendência da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em três vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionarem por extenso o em algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 19 do corrente, ás 10 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimentícios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1901, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29, do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao depósito de dez por cento, até 50.000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra e do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos

previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministério da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Quartel, em Deodoro, 5 de janeiro de 1919. — Armando Masson Jacques, 1º tenente, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM DE MEIAS DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 19 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem de meias dos alumnos deste collegio, que não foi aceita na concorrência realizada a 16 do mez findo, a saber: meias, par, 120 réis.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão ler o edital publicado no *Diário Official* de 9 de dezembro ultimo.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre, a saber:

Alfinetes para papel (dous millimetros), caixa 18750; apontador para lapis, um 8870; barbante fino, rolo 700; barbante grosso, rolo 700; borracha com escova para machina de escrever, uma 5580; borracha em tablete Ruby n. 212, uma 600; block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia 38800; buvard de madeira, grande, um 1700; caneta Eagle Pencil, duzia 28600; canetas communs sortidas, duzia, 1250; cadernos em branco para desenho com 15 folhas, cento 625500; caixa de papelão para arquivo de documentos, caixa 48200; compassos de metal, um 18100; compassos de madeira para quadro negro, um 38600; canivete Rodger, 3 folhas, um 8950; carimbo de borracha simples, um 48000; carimbo de borracha com almofada, um 58200; cesta de vime para papeis, uma 28500; colchetes para papel, Farteners, n. 53, caixa 8780; colchetes «Gem» paper clips, grande, caixa 8780; colchetes «Gem» paper clips, pequeno, caixa 8600; colchetes paper Farteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa 8780; esquadro graduado, pequeno, um 8700; esquadro graduado, madeira, para quadro negro, um 38950; esponja com 25 grammas, uma 18700; fita para machina de escrever, duas cores, uma 38350; fita bicolor para machina de escrever «Continental», uma 38600; fita de uma cor para machina de escrever «Oliver», uma 38600; flecha da India, uma 1400; furador com cabo para papel, um 18500; gomma arabica em pó, kilo 18750; gomma arabica «Tofray's», vidro grande, vidro 28780; gomma arabica Sardinha, vidro 18650; grampos para brochura (pãos), duzia 118; giz branco, caixa de 100, caixa 18800; giz de cor, cai-

xa 38970; jogo de godets, um 28100; lapis preto E. Faber n. 2, duzia 18700; lapis bicolor E. Faber U. S. A. n. 697, duzia 48600; lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia 128800; lapis tinta roxa, duzia 58; lapis cópia Castell A. W. Faber, duzia 58; lapis de borracha, duzia 58; lacre vermelho, barra 8310; linhas n. 16, tres cores, 50 grammas. F. B. & Comp., carretel, um 18; mata-borrão 120 libras, folha 8290; Nankin A. Maurin, vidro grande, um 18350; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa 48; pennas marca J, caixa 28800; pennas Brandaur, de aluminio, caixa 28800 pennas Perry, n. 251 (imitação Mallat), caixa 38; pennas Geo Hugnes (imitação Mallat), caixa 38; pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma 68500; pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma 48300; papel quadriculado para desenho, caderno 8240; papel carbono feito officio, marca «Corona», caixa 88800; papel cartão, folha 8250; papel canson, modelo n. 14, cento 18700; papel canson, modelo n. 15, cento 208800; papel almasso sete kilos, resma 188; papel liso, seis kilos, resma 138700; papel liso, resma 138700; papel Hollanda pautado, n. 2, caderno 18380; papel Hollanda pautado n. 4, caderno 18100; papel Hollanda com 62 linhas, caderno 18350; papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno 18500; papel Hollanda pauta estreita, 39x25, caderno 8800; papel para aulas, resma 98800; papel tingre para desenho, caderno 8980; papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa 68800; papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa 68800; papel pardo para embrulho, inão de 25 folhas, não 38500; pincois sortidos para aquarella, duzia 108500; porcovijos de metal, caixa 18950; raspadeira Rodger, cabo de osso, uma 38; regua de madeira com 0m,50, uma 18180; regua de madeira com 0m,90, uma 48490; regua de madeira com 1 metro, uma 58300; regua de borracha com 0m,30, uma 28; regua de borracha com 0m,60, uma 28500; regua de borracha com 0m,80, uma 38; tinta Blue Black Stephens, litro 63500; tinta preta Sardinha, litro 38370; tinta azul preta «Brazilina», litro 38; tinta catin rubra, vidro pequeno, vidro 28500; tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro 18200; tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro 18200; tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 18200; tinta encarnada para carimbo (Encre Tampos Grosse), vidro 18200; tinta roxa para carimbo «Sardinha», vidro 1890; tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, 18200; tinta gomma gutta, bisnaga 18200; tinta vermelha, bisnaga 18300; tinta carmin, bisnaga 18700; tinta azul da Prussia, bisnaga 18200; tinteiros de vidro, uma tinta, um 18500; tira linhas de cabo de osso, um 78; transferidor, um 48900; tesoura para papel, uma 68; enveloppes para cartões, cento 38600; enveloppes para carta, cento 38100; enveloppes para officios, cento 48900; enveloppes para telegrammas, cento 18650; enveloppes para editaes, cento 28200; enveloppes para exame, cento 158; caderno em branco para castigo, com 350 folhas, 22x32, capa de panno, um 68900; caderno em branco com 50 folhas, 22x16, capa de panno, um 5800; caderno em branco com 50 folhas, 22x32, capa de panno, um 18600. Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por se não poder prever desde já, um 18600. Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por se não poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscripção juntado-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste collegio a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas em tres vias relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes, só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 (seiscentos réis) por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes, na secretaria do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente; serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou de seu legal representante, a apuração da proposta, correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de dez por cento até o valor de cincoenta contos, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de quinhentos mil réis. Este depósito será feito no cofre do conselho administrativo do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Secretaria

Communico aos interessados que a concorrência realizada nesta fabrica, em 20 do mez de dezembro do anno proximo passado, para o fornecimento de artigos para este estabelecimento, foi annullada por não estar de accordo com as instrucções que serviram de norma aos processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, conforme preceitua o boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918, e ainda em face da clausula n. 10 do edital de concorrência publicada no *Diario Official* de 24 de dezembro de 1919.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 13 de janeiro de 1920. — Carlos Miguel de Vasconcellos Querf, 1º tenente secretario.

Directoria de Engenharia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Serviço de demolição, venda e remoção do material da parte do antigo Quartel General, á rua Dr. João Ricardo, onde funcionava a Bibliotheca do Exercito.

De ordem do Sr. director de Engenharia, faço publicar, na conformidade das instrucções de 24 de dezembro de 1917, as propostas apresentadas a 15 do corrente, na concorrência aberta por esta directoria, conforme editaes publicados, para o serviço de demolição, venda e remoção do material da parte do antigo Quartel General, á rua Dr. João Ricardo, onde funcionava a Bibliotheca do Exercito, e declaro que as referidas propostas vão ser submettidas á apreciação do Sr. ministro da Guerra a quem cabe decidir no caso. Directoria de Engenharia, 16 de janeiro de 1920. — Capitão Volmer Augusto da Silveira, servindo de secretario.

Propostas

3ª Via — Exmo. Sr. director de Engenharia do Ministerio da Guerra — Manoel Joaquim de Bastos, constructor, com officina á rua Barão de São Felix numero oitenta e sete, propõe-se a fazer a demolição e remoção de todo o material e entulho do antigo Quartel General, da parte ainda existente da rua Dr. João Ricardo, onde funcionava a Bibliotheca do Exercito, de accordo com as especificações do Sr. director, publicadas no edital do *Diario Official*, de cinco de janeiro do corrente anno, pela importância de seis contos duzentos e quarenta e oito mil réis (6:2488), sendo que o prazo para esta demolição será de sessenta (60) dias. Apresenta, como fiador, José Pacheco da Rocha. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — A rogo de Manoel Joaquim de Bastos, *Evandro de Carvalho*.

3ª Via — Exmo. Sr. director de Engenharia do Ministerio da Guerra. — Proposta que faz Antonio Galdino de Carvalho, brasileiro, negociante, á rua D. Julia numero cento e vinte, para o serviço de demolição da parte do predio do antigo Quartel General, á rua Dr. João Ricardo, onde funcionava a Bibliotheca do Exercito, a saber: 1º) o proponente offerece a quantia de seis contos seiscentos e seis mil réis (6:6068), pela compra dos materiais existentes no referido predio; 2º) o proponente fará, por conta propria, a demolição, a remoção

do entulho e do material, no prazo de quatro mezes, a contar da data da entrega do predio; 3º) o proponente obriga-se a elevar a quatro contos (4:000\$), a caução para a garantia da demolição e remoção do entulho; 4º) o proponente declara que não fará tapamento, nem andaime para a demolição das paredes externas; 5º) o pagamento e o reforço da caução será feito antes da entrega do predio; 6º) o proponente, accete as clausulas publicadas no *Diario Official*, sobre o modo da execução e fiscalização do serviço; 7º) o proponente pede vossa attenção para a difficuldade que ha presentemente no serviço de carroças e tambem a falta de operarios, razão por que pede o prazo de quatro mezes — alterando desta forma uma das clausulas do edital. Capital Federal, 15 de janeiro de 1920. — Antonio Galdino de Campos: Em tempo: Declaro Feduzir o prazo de quatro mezes a (dous mezes), sujeitando-me ás clausulas do edital. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Antonio Galdino de Carvalho.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO DE ENFERMEIROS DE 2ª CLASS

Foram classificados no concurso, que se procedeu neste estabelecimento, e terminado hontem, os seguintes candidatos:

Primeiro lugar, Aloysio Francisco Coelho, com 60 pontos; 2º lugar, Oscar Glycerio Ferreira e Silva, com 59 pontos; 3º lugar, Antonio de Araujo Bastos, com 57 pontos; 4º lugar, João Juvenino de Souza, com 52,5 pontos; 5º lugar, Alberto de Oliveira Lima, com 50,5 pontos; 6º lugar, Ulysses Lopes de Oliveira, com 44 pontos; 7º lugar, Arycles de Carvalho França, com 43,8 pontos; 8º lugar, José Pedro Martins, com 43,6 pontos; 9º lugar, Porfirio Calheiros Lins, com 43 pontos; 10º lugar, Nicéas Paes de Andrade Magalhães, com 42 pontos; 11º lugar, Waldemar de Souza Manguiera, com 37,2 pontos; e 12º lugar, Orébio Pinto do Amaral, com 37 pontos.

Foram desclassificados, por não terem attingido o numero do pontos exigido pelas instrucções, seis candidatos.

Hospital Central do Exercito, em 15 de janeiro de 1920. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 21

De ordem da directoria, faço publicar ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1º, 60

- 10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000\$000.
- 10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 35:000\$000.
- 2 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 60:000\$000.
- 3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 25:000\$000.
- 4 carros correo da série R, maximo de um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m.00

- 6 carros de 1^a classe, da série B, máximo de um, 35:000\$000.
8 carros de 2^a classe, da série D, máximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m.60

- 200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000.
80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga útil, máximo de um, 5:000\$000.
80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga útil, máximo de um, 10:000\$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 9:000\$000.

Bitola de 1^m.00

- 100 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 8:000\$000.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 6:000\$000.
20 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 7:000\$000.

Serviço de passageiros

- 2 carros de bitola de 1^m.60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.
1 carro de bitola de 1^m.60, série X, para serviços de suburbios.

Esses carros serão entregues, completamente prontos para entrarem em tráfego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega, mesmo as de direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de accellar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convulha aos seus interesses.

Quando os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas restrições, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m.60 e para a bitola de 1m.00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construídos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linceira, si a fabricação for nacional, o prepiro, de 1^a qualidade, si a fabricação

for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nos nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos do soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por percas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fema de 0m.10 de largura por 0m.025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos rôda-pés assentados em rebaios nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fema com 0m.06 x 0.025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteirinhos aos longerões por 18 parafusos de 1 1/2" com percas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escarçada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteirinhas de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos lugares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dois estâes de ferro atracados dos longerões ao frechal com perca de ferro assentada sobre arruellas de fardas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda metidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a

fabricação for nacional o propria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixação por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapas, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas-quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 8 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não deverdo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batenes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido osapparelhos com molas de aço em fila.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batenes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batenes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impedam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m/m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma prega junta ao caixilio e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. do Nova York e torpedos nos carros da tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será do marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por moio de bomba. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no do lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedos ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (tipo «Sociable» G S 9 G — The General Sealing Co.). Cada carro da serie B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de acumuladores «Tonum», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 12 horas uma carga de 30 ampéras com a bateria dupla.

O compartimento do lavatorio e da reservada terá uma lampada 439 identica á indicada anteriormente.

Todos esses apparelhos terão a peça C-27.

Os reservatorios para o gaz serão presos ao estrado do carro. Os carros deverão vir com apparelhos para velas de stearina, e de accordo com o desenho.

Os trucks serão todos de tipo, desenho anexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 lbs. iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as bragaadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4", providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Siemens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas do freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 30 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula do conductor, collector do poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão caixas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as rosas de estacas, tirantes o parafusos serão do tipo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de pregos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomoz. Depois de bem secas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfectamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiaada, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiaada a oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada applicando-se areia penetrada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cadeiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas

de ferro de 2" X 3/8", e sendo atracados as columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, também, as disposições internas de cada um delles, ser identicas as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de accordo com os desenhos que acompanharão essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitórios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examiná-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá também fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão o melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

São serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteirigas de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de

60 á 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de Janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 12.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 25

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de Janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos do oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no minimo.

Ponto de fulgor — 80° a 110°.

Ponto de ignição — 110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40° — 3 no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entreguê em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo ofertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entreguê na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de escindir o contracto com a perda da caução a favor dos cofres publicos, independente e interpellação judicial e mediante simples

vaio ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$26,75 para tonelada de 1.000 kilos.

O pagamento será feito pela thesouraria da estrada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em diuheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de Janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de febreiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m.00:

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246, de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt,

Preço maximo de uma, \$29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.816, de 15 de dezembro de 1911 da American Locomotive Cy, providas do superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m.60.

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 9.080 B, de 17 de janeiro de 1917. American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 26".

Diametro rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rigida 15'-6" (maxima).

Base machina e tender 1' 41".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superfície do grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total do aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superfície do aquecimento da fôrnalha 160 pés quadrados.

Superfície do aquecimento superaquecedor 325 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caco do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada pode a multar o fornecedor, em 20% por dia e por locomotiva

entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, data-las, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 40:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-lo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados ooneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ENCRIPTO. EM 1920

Concurrença n. 26

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda Divisão

413 lapis gra hite Faber, um, 600 réis.

2.100 lapis p^o, inscripção dourada, um, 200 réis.

1.250 lapis bicolor W. Faber n. 2.401, um, 850 réis.

600 lapis de borracha J. Faber (2 usos), um, 1500.

1.300 caixas de pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa, 350.

6 caixas e pennas D. Leonardt (douradas), caixa, 3500.

100 caixas de papel carbono (azul e roxo), caixa, 1350.

440 resmas de 7 fios, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, marcado, Fiume, resma, 245000.

10 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, sem marca, Fiume, resma, 235000.

11.250 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 linhas, filha, 370 réis.

100 caixas de 500 folhas de papel de linho, para machina do escrever, typewriter Bernire, de 8 1/2" x 14", caixa, 12 000.

1.210 litros de tinta azul, de escrever (Sardinha), litro, 35530.

700 litros de tinta de cópia (Sardinha), litro, 43500.

1.920 vidros de tinta para carimbos (Ch. Lorilleux), vidro, 25000.

1.900 vidros de tinta escarlate (Sardinha), em vidro de quatro onças, vidro, 5800.

48 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro, 35500.

800 vidros de gomma arabica Sardinha, n. 1, vidro, 1500.

26 borrachas com escovas para machina de escrever, Eberhard Faber Comt., uma, 1500.

21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 40, caixa, 25500.

21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 42, caixa, 25500.

21 caixas de colchete, «The Self Piercing Fastener», n. 44, caixa, 25500.

21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 46, caixa, 35200.

21 caixas de colchetes «Gem», grandes, caixa, 25500.

21 caixas de colchetes «Gem», pequenos, caixa, 15000.

199 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo, 25500.

21 descansos para seis canetas, um, 45000.

21 molha-lápis de porcellana, de 0^m.07, um, 55000.

48 costas de vimo para papéis, nacionais, uma, 35500.

50 vidros de oleo para machina de escrever, vi ro, 18500.

12 pastas de oleado n. 106, uma, 75000.

21 reguas de borracha Faber, de 0^m.50, uma, 35000.

36 raspadeiras J. Redger, cabo de osso, uma, 55000.

100 resmas de papel pardo cartão para embrulho de 0^m.95 x 1^m.30, resma de 100 folhas, uma, 82500.

2.700 ca-ternetas de 100 folhas, em branco, de 0^m.18 x 0^m.23, uma, 55000.

75 fita para machina de escrever, qual-quer marca, diversas cores, uma, 55000.

2.300 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 100 folhas, capa de papel, sem indice, um, 35500.

50 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 100 folhas, capa de papel, com indice, uma, 55000.

430 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 200 folhas, sem indice, um, 55500.

- 50 livros em branco, 1/2 oncadernação, de 0^m,22×0^m,33, 200 folhas, com indice, um \$5.00.
- 2.180 canetas de madeira «Perry», uma, 200 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 2, uma, 320 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 4, uma, 450 réis.
- 25 indices, capa de panno, de 0^m,17×0^m,34, um, \$800.
- 10 indices, capa de carneira, de 0^m,17×0^m,34, um, 12\$000.
- 4.100 lapis tinta «Indelible», um, \$650.
- 1.395 copiladores de 0^m,25×0^m,50, sem indice, um 13\$000.
- 100 copiladores de 0^m,25×0^m,50, com indice, um, 16\$00.
- 935 copiladores de 0^m,25×0^m,35, sem indice, um, 9\$500.
- 100 copiladores de 0^m,25×0^m,35, com indice, um 11\$500.
- 595.000 colchetes para fôrças, milheiro, 16\$800.
- 835 kilos de lacre nacional, n. 5, kilo \$400.
- 1.130 folhas de papel impermeável, uma 1\$200.
- 200 enveloppes «Diplomata», cento, 6\$300.
- 200 folhas de papel marcado, para carta, «Diplomata», cento, 8\$500.
- 2 resmas de papel para officio, de linho, de 0^m,22×0^m,33, em resma de 400 folhas, resma 3\$000.
- 5 kilos de linho pardo, fino, nacional, kilo, 7\$500.
- 1.000 caixas de papel carbono de duas facas, F. S. Webster Company de 10 1/2×15, caixa de 100 folhas, uma, 15\$000.

3ª Divisão (escriptório).

- 6 caixas de papel para carta-gabinete, caixa, 8\$500.
- 6 molhadores com pincel, para cópia, um, 7\$00.
- 36 folhas de papel impermeável, folha, 1\$200.
- 12 vidros de tinta «Stephen», azul preta, vidro, 6\$800.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, uma, 4\$500.
- 6 pastas de madeira para papeis, uma, 7\$000.
- 6 furadores com cabo de madeira para papeis, um, 2\$500.
- 3 caixas de papel de carta, com enveloppes, timbrado, com os dizeres: Inspectoria do 1º districto da 3ª divisão, caixa, 14\$000.
- 3 caixas de papel de carta, com enveloppes, timbrados, com os dizeres: Sub-Directoria da 3ª Divisão, caixa, 14\$000.
- 12 borrachas «Ruby» (Faber), uma, 1\$200.
- 12 vidros do Nankim «Pelikan», vidro, 3\$000.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», carmin, vidro, 3\$500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», roxa, vidro, 3\$500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», azul, vidro, 3\$500.
- 2 esquadros de celluloido, grandes, um, 10\$000.
- 2 esquadros de celluloido, pequenos, um, 7\$000.
- 3 rolos de papel milimetrado «Carl Schleicher Schull», rolo, 28\$000.
- 3 caixas de lapis «Wandick», Faber 600 B, um, 600 réis.

- 3 caixas de pennas «Gillots» n. 170, caixa, \$500.
- 18 costas de vime, nacionaes, para papeis, uma, 3\$500.
- 6 borrachas «Apis» n. 7, J. M. Pailard, uma, 1\$000.

3ª Divisão (2ª secção)

- 10 kilos de alfinete de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 26\$500.
- 20 caixas de colchetes, Paper Clip, n. 2, caixa, 1\$800.
- 1.200 cadernetas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,36×0^m,16, uma, 2\$500.
- 2.000 cadernetas em 1/8, pautadas, para machinista, uma, 1\$500.
- 60 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 320 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 2 carimbos de borracha, rotativos, data mutavel, de 0^m,04×0^m,03, typo I (machina), um, 48\$000.
- 60 copiladores, com indice, de 500 folhas, de 0^m,50×0^m,25, um, 13\$000.
- 30 copiladores, sem indice, de 200 folhas, de 0^m,50×0^m,25, um, 12\$000.
- 2.000 discos de fita para aparelho telegraphico, um, 400 réis.
- 10 fitas para machina de escrever «Underwood» (preta e encafnada), para cópia, uma, 4\$500.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», para cópia, uma, 4\$500.
- 5 fitas para machina Oliver, para cópia, uma, 4\$500.
- 100 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, n. 1, vidro, 1\$800.
- 160 lapis de tinta roxa, n. 1.239, A. W. Faber, um, 700 réis.
- 150 lapis J. Faber, ns. 7.056, 1.057 e 7.058, um, 1\$500.
- 288 lapis J. Faber n. 2, um, 200 réis.
- 288 lapis de borracha (dous usos) um, 1\$200.
- 144 lapis pretos «Eberhard Faber» ns. 2 e 3, um, 300 réis.
- 500 livros de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,33×0^m,22, um 3\$000.
- 40 livros indices, de 200 folhas, de 0^m,35×0^m,23, um, 9\$800.
- 50 resmas de papel almasso fiume, 33 linhas, seis kilos, marcado, resma de 400 folhas, resma, 19\$500.
- 830 folhas de papel mata-borrão, roxo, grosso, 120 libras, folha, 370 réis.
- 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, duas facas, F. S. Webster, de 10 1/2×15, caixa, 13\$500.
- 30 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul, caixa, 15\$000.
- 30 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 0^m,95×1^m,30, resma, 82\$000.
- 50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, Hershire, de 8 1/2×14, caixa, 12\$000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 6\$000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt C. C. n. 516, douradas, caixa, 6\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Perry n. 520, caixa, 6\$500.
- 5 caixas de 100 pennas Gheath n. 808, caixa, 7\$500.
- 12 raspadeiras, J. Rodger & Sons, uma, \$500.
- 36 reguas de borracha de 0^m,50, uma 3\$600.
- 150 litros de tinta preta de escrever Sardinha, litro, 3\$600.
- 12 litros de tinta de cópia, Sardinha, litro, 4\$500.

- 200 vidros de quatro onças de tinta carmin Sardinha, vidro, 1\$800.
- 50 vidros de 1/4 de litro de tinta telegraphica, preta, franceza, vidro, 6\$000.
- 24 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,65, um, 6\$800.
- 12 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,55, um, 5\$200.

Primeira divisão — Secretaria

- 18 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 6\$000.
- 10 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
- 12 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa, 5\$500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 503, caixa, 5\$500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 516, caixa, 5\$500.
- 24 canetas «Eagle Pencil» n. 2, uma 320 réis.
- 24 canetas «Eagle Pencil» n. 3, uma 350 réis.
- 12 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma, 250 réis.
- 24 litros de tinta de escrever Sardinha, azul-preta, litro, 3\$600.
- 24 litros de tinta de escrever Monteiro, azul-preta, litro, 4\$000.
- 12 vidros de tinta escaurito Monteiro, em vidros de oito onças, vidro, 2\$500.
- 2 vidros de tinta de cópia violeta «Antoine Fils», vidro, 6\$800.
- 24 vidros de tinta autographica «Faber», vidro, 3\$500.
- 12 vidros de tinta oleosa para carimbo, de metal, vidro, 2\$000.
- 12 vidros de tinta azul para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 7 vidros de tinta carmin para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 6 vidros de tinta verde para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 30 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, violeta, uma, 4\$500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, azul, uma, 4\$500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, bicolor, uma, 4\$500.
- 36 vidros de gomma arabica liquida «G. Toiray», n. 26, vidro, 3\$000.
- 12 vidros de oleo fino, para machina de escrever, de 30 grammas, vidro, 1\$200.
- 12 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, 33 linhas, sete kilos, Fiume, marcado, resma, 24\$.
- 20.000 meias folhas de papel de linho, fino, bom, para repetição de cópias, sem pauta, milheiro, 24\$000.
- 600 folhas de mata-borrão, grosso, 120 libras, sortido, branco o rosa, folha, 370 réis.
- 36 folhas de papel impermeável «A. Maurin», folha, 1\$200.
- 600 folhas de papel pardo cartão, bom, para embrulho, de 0^m,95×1^m,30, em resma de 400 folhas, resma, 82\$000.
- 72 borrachas circulares, com escova «Comet» Eberhard Faber, uma, 900 réis.
- 72 lapis de borracha, ovais, para dous usos «Faber», um, 1\$200.
- 144 lapis pretos, «Eagle» n. 2, inscrição dourada, um, 1\$000.
- 48 lapis pretos, «Eagle» n. 1, inscrição dourada, um, 1\$000.

- 24 lapis tinta, violáta, «J. Faber» numero 1.707, um, 700 réis.
- 96 lapis bicolores «Johann Faber» numero 7.058, um, 1\$500.
- 100 pacotes de papel hygienico «Cruz Vermelha», pacote, 1\$200.
- 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 40, caixa 2\$500.
- 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 42, caixa 2\$500.
- 18 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 44, caixa 2\$500.
- 12 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 46, caixa 2\$500.
- 4 kilos de barbante fino, de cores, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
- 3 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo 26\$500.
- 24 raspadeiras «Vitry», uma 7\$000.
- 18 buvards de madeira, grandes «A. W. Faber», um 6\$500.
- 5 tesouras «Vitry», de 0^m, 18, uma 7\$500.
- 2 resmas de 400 folhas de papel de carta de encomenda, de linho, sem pauta, resma 2\$5000.
- 40 copiadores de 500 folhas, com indice, papel Japonez, de 0^m, 325x0^m, 240, iguaes ao modelo 5, da Imprensa Nacional, um 16\$500.
- 12 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 12\$000.
- 18 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 7\$500.
- 6 livros indices, de 200 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 11\$500.
- 6 livros indices, de 100 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 10\$000.
- 60 block-notes pautados e marcados, para a directoria, um 2\$500.
- 3 resmas de papel de linho, encorpado, para certidões, marcado e margado a carmin, conforme modelo, resma de 400 folhas, resma 38\$000.
- 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, violeta «Derby», caixa 15\$000.
- 16 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul «Derby», caixa 15\$000.
- 12 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, pautado e marcado, conforme amostra, caixa 8\$000.
- 6 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 8\$500.
- 4 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom pautado, conforme modelo, caixa 11\$000.
- 2 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 11\$000.
- 12 caixas de envelopes, da directoria, pequenos, de linho, marcados, caixa 8\$500.
- 4 caixas de envelopes, da directoria, para papel diplomata, de linho, bom, caixa 8\$500.

- 5 caixas de envelopes da secretaria, para cartas, de linho, marcado e pequenos, caixa 7\$500.
- 2 duplos decímetros de marfim, um 12\$000.
- 4 carimbos com data mutavel (machina) para entrada de papeis, um 2\$500.
- 24 limpapennas de porcellana com chumbo, um 3\$300.
- 2 almanaks Laemmert, para 1920, um 6\$500.
- 6 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,9x0,12, com caixa, uma 3\$000.
- 4 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,7x0,9, com caixa, uma 2\$400.
- 4 kilos de barbante grosso, pardo, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
- 6 caixas de papel de carta da secretaria, pequeno, de linho, bom, marcado e pautado, caixa 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias para os copiadorez, livros e cadernetas e de 30 para os demais artigos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de

outra, ou outras, conforme a aiterença, e a menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento: 88.000m3 para Entre Rios, sendo a entrega de Juparaná a Retiro e no ramal de Porto Novo.

Lenha de 0m,80 de comprimento: 33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramais de Vassouras a Porto Novo.

35.000m3 para Valença, sendo a entrega em Valença e ramais.

38.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da li-

na, em pontos escolhidos e juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprestáveis como combustível.

Araticum, articum, bacuburú ou pau de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarela, calão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esparta, flgueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pau de cebolla, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmaziminda, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tati-bula, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume aparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção da percentagem conveniente, até o máximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pátios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas

com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conferir sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$000 para Entre Rios;
7\$000 para Portella;
7\$000 para Valença;
7\$500 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferença ao concorrente que se propuser fazer o maior abatimento.

V

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade, proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal do Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETTOS DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de janeiro de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carros da Intendencia, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o carroto, entre os pontos já citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a réis 13\$500 para o carroto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de

5008, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para o contracto

Primeira — Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas nos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

Segunda — O contractante fica responsável por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

Tercera — A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

Quarta — A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
870 kilos de 2".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
250 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8" x 3/8".
Preço médio maximo de kilo 12\$000.
Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

Aço para molas redondo

165 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.015 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

Aço comum

Em barra:

300 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/8".
100 kilos de 2" x 3/16".
150 kilos de 2 3/4" x 3/8".
200 kilos de 2 3/4" x 1/2".
300 kilos de 3 1/4" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
30 kilos de 1 1/4" x 3/4".
30 kilos de 7/8" x 3/8".
20 kilos de 1/2" x 1/16".

Preço médio maximo de kilo, 1\$700.

Em barra boleado:

1.320 kilos de 3 1/8" x 5/8".
155 kilos de 2 1/2" x 1".
240 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
60 kilos de 1" x 1/8".
60 kilos de 1 1/4" x 1/4".
75 kilos de 1 1/2" x 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 3/8".
140 kilos de 2" x 1/4".
127 kilos de 2" x 3/8".
120 kilos de 2 1/3" x 1/4".
135 kilos de 2 1/3" x 3/8".
2.040 kilos de 4" x 7/16".

Preço médio maximo de kilo, 1\$700.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
40 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
225 kilos de 7/8".
290 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".

450 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
1.085 kilos de 3" x 3/8".
3.050 kilos de 3" x 1/2".
2.850 kilos de 3" x 5/8".
125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".
2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
3.300 kilos de 4" x 3/4".
3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço redondo comum

850 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
1.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.235 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.450 kilos de 1 3/8".
1.250 kilos de 1 1/2".
1.400 kilos de 1 3/4".
1.180 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
575 kilos de 1 1/16".
325 kilos de 2 3/4".
1.250 kilos de 3".
365 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$800.

Ferro BB

Em barra:

18.000 kilos de 7 x 3/8".
9.825 kilos de 2 1/3" x 1 3/4".
9.070 kilos de 3" x 1/2".
9.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
11.950 kilos de 6" x 1".
6.450 kilos de 10" x 1".
7.400 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
5.475 kilos de 3" x 5/8".
700 kilos de 4" x 1 1/4".
2.768 kilos de 5 1/2" x 3/8".
1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8".
600 kilos de 5" x 1/2".
450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
900 kilos de 3" x 3/16".
1.390 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
1.300 kilos de 2" x 3/16".
2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2".
1.100 kilos de 3/4" x 3/16".
150 kilos de 8" x 7/8".
150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
75 kilos de 5" x 1 1/2".
600 kilos de 6" x 1 1/4".
400 kilos de 6 3/4" x 1".
500 kilos de 5" x 2".
500 kilos de 6" x 1 1/2".
400 kilos de 7" x 1 1/2".
350 kilos de 2 3/4" x 5/8".
250 kilos de 3" x 3/4".
150 kilos de 2" x 5/16".
300 kilos de 10" x 3".
200 kilos de 2 5/8" x 1".
200 kilos de 3 1/3" x 7/8".
500 kilos de 1 3/4" x 1 1/8".
3.000 kilos de 1 1/4" x 12".
2.000 kilos de 1 1/4" x 8".
1.455 kilos de 1 1/4" x 3/16".
700 kilos de 1 1/4" x 1/8".
750 kilos de 1 1/2" x 3/16".
4.335 kilos de 1 1/2" x 3/16".
1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8".
1.550 kilos de 1" x 3/16".
1.340 kilos de 1" x 1/4".
9.500 kilos de 1" x 1/2".

4.750 kilos de $12'' \times 7/8''$.
 6.000 kilos de $12'' \times 3/4''$.
 4.500 kilos de $10'' \times 7/8''$.
 2.380 kilos de $10'' \times 1/2''$.
 5.505 kilos de $10'' \times 3/4''$.
 4.500 kilos de $8'' \times 7/8''$.
 5.000 kilos de $8'' \times 3/4''$.
 4.000 kilos de $8'' \times 5/8''$.
 3.000 kilos de $7'' \times 5/8''$.
 6.000 kilos de $8'' \times 1''$.

Preço médio máximo de kilo 18400.

Redondo:

4.250 kilos de $5/16''$, preço máximo de kilo 18400.

Quadrado:

250 kilos de $5/8''$.
 40 kilos de $1/2''$.
 50 kilos de $3/4''$.
 25 kilos de $3/8''$.
 336 kilos de $1''$.
 250 kilos de $1 1/8''$.
 250 kilos de $1 1/4''$.
 450 kilos de $1 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 18400.

Em cantoneira L

625 kilos de $4 1/2'' \times 4 1/2'' \times 5/8''$.
 590 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 350 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 5/16''$.
 325 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.
 475 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$.
 400 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $3'' \times 3'' \times 5/16''$.
 240 kilos de $4'' \times 4'' \times 3/8''$.
 70 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 3/16''$.
 400 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/8''$.
 608 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.
 500 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.
 75 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.
 400 kilos de $2 1/2'' \times 3'' \times 3/8''$.
 160 kilos de $2 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$.
 450 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.
 423 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 18400.

Em cantoneira U

2.000 kilos de $2 1/2'' \times 3'' \times 1/2''$.
 4.500 kilos de $22'' \times 10'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 28400.

Em cantoneira T

450 kilos de $2 1/4'' \times 2 1/4'' \times 5/16''$, preço máximo de kilo 28400.

Ferro Locomotor

Redondo:

4.000 kilos de $3 1/2''$.
 4.500 kilos de $3 1/2''$.
 270 kilos de $3 3/4''$.
 345 kilos de $3/16''$.
 200 kilos de $2 1/2''$.
 750 kilos de $1/2''$.
 950 kilos de $5/8''$.
 1.000 kilos de $3/4''$.
 4.400 kilos de $1 5/8''$.
 700 kilos de $2''$.
 500 kilos de $2 1/4''$.
 800 kilos de $2 3/4''$.
 950 kilos de $1''$.
 4.275 kilos de $7/8''$.

Preço médio máximo de kilo, 28700.

Em barra:

200 kilos de $2'' \times 3/8''$.
 225 kilos de $2'' \times 1/2''$.
 225 kilos de $2'' \times 5/8''$.
 200 kilos de $2'' \times 7/8''$.
 180 kilos de $2'' \times 1''$.
 450 kilos de $1'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $1'' \times 3/8''$.
 400 kilos de $1'' \times 1/2''$.
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1/2''$.
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $1 1/2'' \times 3/8''$.
 100 kilos de $2 1/2'' \times 5/8''$.
 100 kilos de $3 1/2'' \times 1''$.
 100 kilos de $4'' \times 1 1/2''$.

250 kilos de $4'' \times 2 1/2''$.
 500 kilos de $4'' \times 3''$.
 500 kilos de $5'' \times 1''$.
 300 kilos de $6'' \times 7/8''$.
 500 kilos de $6'' \times 2''$.
 300 kilos de $6'' \times 1 1/2''$.
 330 kilos de $7'' \times 3/4''$.
 950 kilos de $8'' \times 4 1/2''$.
 725 kilos de $4'' \times 2''$.
 450 kilos de $4'' \times 1 3/4''$.
 450 kilos de $3 1/2'' \times 1 1/2''$.
 500 kilos de $5'' \times 1 1/4''$.
 500 kilos de $1 1/4'' \times 3 1/2''$.
 500 kilos de $1'' \times 3/16''$.
 150 kilos de $3'' \times 7/8''$.
 200 kilos de $4'' \times 1/8''$.
 200 kilos de $6 1/2'' \times 2''$.
 450 kilos de $6'' \times 3''$.
 450 kilos de $3'' \times 1''$.
 250 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 28700.

Em cantoneiras U

4.750 kilos de $16'' \times 3 1/2'' \times 5/8''$.
 400 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$.
 4.000 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.
 400 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$.
 500 kilos de $12'' \times 12'' \times 3/4''$.
 400 kilos de $8'' \times 8'' \times 1/2''$.
 750 kilos de $15'' \times 15'' \times 3/4''$.
 400 kilos de $10 1/4'' \times 10 1/4'' \times 1/2''$.
 457 kilos de $8'' \times 3'' \times 7/16''$.
 400 kilos de $8 3/4'' \times 8 3/4'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $3'' \times 2 1/2'' \times 5/8''$.
 4.000 kilos de $8'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.
 4.000 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 28700.

Ferro patente

Redondo:

400 kilos de $1 1/8''$.
 300 kilos de $1 1/4''$.
 300 kilos de $1 3/8''$.
 250 kilos de $1 3/4''$.
 1.000 kilos de $1 1/4''$.

Preço médio máximo de kilo 28700.

Em chapa:

250 kilos de $8'' \times 4'' \times 5/32''$.
 Preço máximo de kilo 18700.

Ferro concavos

4.750 kilos de $2''$.
 500 kilos de $2 1/4''$.
 500 kilos de $2 1/2''$.
 500 kilos de $2 3/4''$.
 2.050 kilos de $3''$.
 500 kilos de $3 1/4''$.
 1.205 kilos de $3 1/2''$.
 400 kilos de $3 1/4''$.
 100 kilos de $1/16''$.
 50 kilos de $2 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 8940.

Ferro

Em cantoneira L:

204 kilos de $1 1/2'' \times 3/16''$.
 360 kilos de $2'' \times 3/16''$.
 420 kilos de $2 1/2'' \times 1/4''$.
 425 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 3/16''$.
 475 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/2''$.
 450 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.
 260 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.
 425 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 200 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 3/8''$.
 450 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 5/8''$.
 400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.
 500 kilos de $8 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.
 450 kilos de $3'' \times 2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 18700.

Em cantoneira Z:

200 kilos de $2'' \times 3'' \times 3/8''$.
 300 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 28400.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de $10'' \times 4'' \times 3/16''$, preço máximo de kilo 18100.

Em chapa russa:

2.000 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/32''$.
 1.000 kilos de $7'' \times 3'' \times 1/32''$.
 400 kilos de $2'' \times 0.00 \times 1'' \times 0.00 \times 1/16''$.
 4.500 kilos de $2'' \times 0.00 \times 1'' \times 0.00 \times 1/32''$.
 400 kilos de $1'' \times 0.00 \times 0.00 \times 1/32''$.

Preço médio máximo de kilo 48800.

Ferro succo

em barra:

300 kilos de $1'' \times 1/4''$.
 75 kilos de $1/2'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $2'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $2'' \times 3/8''$.
 200 kilos de $2'' \times 1''$.
 400 kilos de $4'' \times 1/2''$.
 600 kilos de $7'' \times 3''$.
 200 kilos de $5'' \times 1''$.
 200 kilos de $7'' \times 1''$.
 300 kilos de $8'' \times 1''$.
 400 kilos de $10'' \times 4''$.
 500 kilos de $12'' \times 4''$.
 200 kilos de $4 1/2'' \times 5/8''$.

Preço médio máximo de kilo 28700.

O preço declarado médio compreende qualquer das dimensões e que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que aparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sem o a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-lo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres de mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a diferença para menos nos

preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de janeiro, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo de kilo, 3\$000.

Os concorrentes deverão apresentar, na Intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras das estopas que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa de lã, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro

do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem á amostra, não aceitas, não serão abertas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000m3 de pedra britada, para 1ª residência da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residência da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, tacs que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A falta de fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeação judicial o mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da Estrada.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 30

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 metros de baeta encarnada, encorpada, metro, 6\$300.

150 betumadeiras comuns, uma, 2\$700.

80 betumadeiras facas, uma, 3\$500.

48 betumadeiras de aço (sortidas), uma, 2\$800.

6 betumadeiras espátulas, uma, 3\$500.

500 kilos de branco de zinco em massa, W. Montagne (Oilet), kilo, 4\$500.

31 blaireaux n. 8, um, 16\$000.

4 blaireaux n. 4, um, 10\$000.

8 blaireaux n. 5, um, 12\$000.

4 blaireaux n. 6, um, 14\$000.

80 kilos de branco Repolin, kilo, 9\$300.

Brochas de cabelo rodadas A. P. (francezas):

100 de n. 4, uma, 1\$800.

150 de n. 6, uma, 2\$200.

200 de n. 8, uma, 3\$000.

200 de n. 10, uma, 4\$000.

150 de n. 12, uma, 4\$000.

150 de n. 14, uma, 8\$000.

20 de n. 16, uma, 10\$000.

Brochas de cabelo chatas A. P. (francezas):

8 de n. 2, uma, 2\$800.

45 de n. 3, uma, 3\$500.

10 de n. 4, uma, 4\$000.

20 de n. 6, uma, 6\$000.

10 de n. 8, uma, 7\$500.

20 de n. 10, uma, 9\$000.

10 de n. 12, uma, 12\$000.

6 de n. 5, uma, 5\$500.

40 de n. 14, uma, 15\$000.

Brochas de cabelo para calção:

24 de n. 00, uma, 3\$000.

100 de n. 000, uma, 3\$000.

24 crespadores, um, 12\$000.

800 pelles grandes de camurça, uma, 14\$000.

100 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$800.

2.340 kilos de gesso presa, kilo, 800 réis.

6.650 kilos de gesso commun, kilo, 400 réis.

450 kilos de gesso francez, kilo, 800 réis.

241 kilos de jaune chromo, Spooner, em pó, n. 3, kilo, 2\$600.

302 kilos de jaune chrome, Spooner, commun, kilo, 2\$600.

50 kilos de jaune flor, kilo, 2\$200.

23 kilos de jaune chrome laranja, kilo, 2\$200.

3 kilos de jaune chrome cru, 2\$200.

143 kilos de esponjas grossas, escuras, kilo, 36\$000.

8 machinas para moer tinta, n. 3, uma, 250\$000.

2 machinas para moer tinta, n. 2, uma, 210\$000.

15 kilos de preto marfim, kilo, 5\$000.

50 papeis de purpurina de aluminium, papel, 600 réis.

50 kilos de pedra pomes, kilo, 1\$500.

40 quartolas de pixé, kilo, 700.

150 pinceis chatos encastoados, n. 20, um, 1\$000.

100 pinceis chatos encastoados, n. 18, um, 900 réis.

24 pinceis chatos encastoados, n. 22, um, 1\$400.

60 pinceis chatos encastoados, n. 30, um, 2\$500.

200 pinceis chatos encastoados, n. 24, um, 1\$800.

36 pinceis chatos para recorte, n. 26, um, 2\$000.

20 pinceis chatos para recorte, n. 28, um, 2\$200.

121 pinceis redondos encastoados, n. 16, um, 800 réis.

140 pinceis redondos encastoados, n. 18, um, 900 réis.

200 pinceis redondos encastoados, n. 20, um, 1\$000.

128 pinceis redondos encastoados, n. 22, um, 1\$400.

100 pinceis redondos encastoados, n. 30, um, 2\$500.

312 pinceis redondos encastoados, n. 24, um, 1\$800.

18 pinceis pello de martha n. 1 (cabo preto), um, 3\$000.

18 pinceis pello de martha n. 2 (cabo preto), um, 3\$000.

100 pinceis de corda, de pollegada, um, 1\$800.

3 pinceis n. 11, um, 600 réis.

3 pinceis n. 12, um, 600 réis.

3 pinceis n. 13, um, 600 réis.

103 pinceis n. 14, um, 600 réis.

4 pinceis n. 15, um, 600 réis.

103 pinceis n. 16, um, 600 réis.

209 pinceis para traços, um, 2\$500.

228 pinceis para bater chapas, um, 2\$800.

4 pinceis pello de martha n. 7, com duas pontas, por 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 8 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 9 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 10 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 11 com duas pontas, um, 3\$500.

48 pinceis pello de martha n. 12 com duas pontas, um, 3\$500.

33 pinceis pello de martha n. 13 com duas pontas, um, 3\$500.

43 pinceis pello de martha n. 14 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 15 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 16 com duas pontas, um, 3\$500.

2 pinceis commun n. 2, um, 600 réis.

110 pinceis redondos encastoados, n. 10, um, 600 réis.

10 pinceis redondos encastoados, n. 11, um, 600 réis.

134 pinceis redondos encastoados, n. 12, um, 600 réis.

50 pinceis redondos de cabelo n. 6, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 8, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 14, um, 600 réis.

48 pinceis para recortes, n. 28, um, 2\$500.

36 pinceis para recortes, n. 16, um, 2\$200.

21 pinceis de pello de martha para filetes com rama comprida (sortidos), um, 3\$500.

100 pinceis para filetes, um, 3\$000.

150 pinceis pello de martha para letras n. 12, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha para letras n. 14, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha para letras n. 16, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha n. 5 (bibouquets), um, 3\$000.

12 pinceis pello de porco espalmados, sortidos, um, 3\$000.

24 pinceis espalmados encastoados em folha n. 14, um, 3\$000.

50 pinceis encastoados chatos n. 12, um, 600 réis.

80 pinceis n. 6, um, 600 réis.

3 pinceis n. 7, um, 600 réis.

80 pinceis n. 8, um, 600 réis.

3 pinceis n. 9, um, 600 réis.

80 pinceis n. 10, um, 600 réis.

50 kilos de roxo terra, kilo, 400 réis.

960 kilos de roxo rei, kilo, 600 réis.

27 kilos de sombra da Colonia, kilo, 1\$200.

45 kilos de sombra de Oliveira, kilo, 1\$200.

5 kilos de vernellão em pó para lustro, kilo, 5\$500.

19 litros de vieux chene, litro, 6\$000.

2.329 kilos de seccante branco «Castello», kilo, 1\$200.

10 kilos de sinopla, kilo, 6\$000.

1.500 kilos de tinta preparada, vermelha, para pintura de vagões de ferro e madeira, kilo, 2\$500.

50 kilos de tinta transparente tapa-poros, kilo, 4\$800.

200 kilos de tinta preparada a oleo, branca, kilo, 2\$500.

300 kilos de tinta preparada, cinzenta, kilo, 2\$500.

300 kilos de tinta preparada, vermelhão «Protector», kilo, 1\$800.

10 kilos de tinta preta Fronk-sinock, kilo, 12\$000.

10 kilos de tinta Red Freigtak Car, kilo, 12\$000.

150 kilos de tinta branca em massa Neige (em lata de cinco kilos), kilo, 3\$500.

12 kilos de tinta esmalte preto (em latas de kilo), kilo, 9\$000.

100 kilos de tinta «Protector» preta, kilo, 1\$800.

100 kilos de tinta «Adama», branca, kilo, 3\$000.

100 kilos de tinta «Adama», verde, kilo, 7\$000.

50 galões de tinta Colór Body n. 111, galão, 6\$5000.

100 galões de tinta Car Primer, galão, 5\$5000.

100 galões de tinta Car Paint, preta, galão, 5\$5000.

30 galões de tinta Valentina, galão, 5\$5000.

3 trinchas de pello de martha n. 1, uma, 5\$400.

3 trinchas de pello de martha n. 3, uma, 5\$400.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma, 4\$500.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma, 4\$500.

61 trinchas fechadas para fingimento, n. 2, uma, 4\$500.

124 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma, 5\$000.

139 trinchas fechadas para fingimento, n. 3, uma, 6\$000.

8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, uma, 6\$500.

60 trinchas fechadas, n. 4, uma, 7\$000.

12 trinchas fechadas, n. 4 1/2, uma, 7\$500.

60 trinchas fechadas n. 5, uma, 8\$000.

- 60 trinchas abertas n. 2 1/2, uma, \$5000.
 60 trinchas abertas n. 3, uma, \$6000.
 60 trinchas abertas n. 4, uma, 75 00.
 60 trinchas abertas n. 5, uma, \$8000.
 1 trinchas de aço de 2", por \$600.
 6 trinchas fechadas n. 1 1/2, um, 3500.
 116 trinchas fechadas n. 2, um, 45 00.
 59 trinchas fechadas n. 4, um, 75000.
 6 trinchas fechadas n. 6, um, 8500.
 63 trinchas abertas n. 2, um, 45 00.
 120 kilos de verde marca Castello, composto claro, kilo, \$5200.
 100 kilos de verde marca Castello, composto escuro, kilo, \$5200.
 40 kilos de verde nativo commum, kilo, 45500.
 800 litros de verniz coaltar (pixe), kilo, 700 réis.
 400 kilos de verde Londres n. 1, kilo, \$3600.
 200 kilos de verde Londres n. 2, kilo, \$3600.
 300 kilos de verde Londres n. 3, kilo, \$3600.
 1.000 galões de verniz Hard Carriage, galão, 4500.
 1.000 galões de verniz Elastic Carriage, galão, 24500.
 12.000 kilos de vermelhão de sapateir., kilo, 2 réis.
 300 kilos de vermelhão francez, kilo, 9500.
 405 kilos de vermelhão da China, kilo, 10000.
 135 kilos de verde Paris, kilo, 35000.
 110 kilos de verde composto em pó, kilo, 15200.
 3 galões de verniz isolante, preto, galão, 26500.
 1 galão de verniz isolante Ajax, galão, 26500.
 20 galões de verniz Wearing Body, galão, 30500.
 3 páos de verde esmeralda, páo, 45000.
 Todos os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência e direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgamento da idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim contenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão), para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 25000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m.12 e 0m.18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser senhados rectos, de comprimento regular de 2m.00, tendo um buraco em bico de flecha para impedir a permeação de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª a 11ª divisões, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições gerais para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento devesse proceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim, si o pessoal que deve auxiliar o mareador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos diários do mareador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição de cada uma para ser atendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um mareador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das respectivas divisões, em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeição

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregar-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Em margem da linha da 8ª a 11ª residencia, dor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escritorio central da divisão.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50%) cincoenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser

justificadas provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia, que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agente Calixto de Almeida, Juiz de Fora, Minas.
- 4.185 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação do Petropolis, Estado do Rio.
- 21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.
- 562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
- 21.810 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
- 400 C — Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
- 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
- 32.123 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Menez Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
- 350.767 — 7ª secção (Rio), Henrique Borges, Mamode, Manoel Mamode, Minas Geraes.
- 568 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 34.918 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 624 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.
- 557 C — Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
- 4.744 — Frei Caneca, Mathemathico Armande Riguciro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
- 462 C — Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Nogueira, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

300 C — Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.

773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação do Jequitibá, Minas.

5.917 — Praça Onze de Junho, Vincoze Tavenze, Francesco Tavenze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919. — O secretario, Severino Naiva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.668 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em descascadores de café, para que pretenha privilegio Adelardo de Aguiar Souza, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a descascadores de café, e tem por objectivo os aperfeiçoamentos abaixo descriptos com referencia ao desenho junto, no qual: as figs. 1, 2 e 3 são respectivamente uma vista de frente e uma secção vertical, transversal e central, de um descascador de café, em que está incorporada a invenção. A fig. 4 é uma secção horizontal pela linha 4-4, fig. 3. A fig. 5 é uma secção transversal fragmentaria, do cylindro descascador.

No desenho, V indica um ventilador-aspirador, montado na parte inferior da trazeira da armação rectangular aberta A, de madeira, do descascador. C é uma camara de que o ar é aspirado para o exterior pelo aspirador V por um conducto que tem um ramo, ascendente 1 disposto verticalmente, e um ramo descendente que comprehende uma parte vertical 3 cujo extremo superior communica com o extremo superior do ramo ascendente 1, e cujo extremo inferior communica por uma parte obliqua 3 com uma parte curva 4 e esta com uma segunda parte vertical 5, ligada ao aspirador V. O tecto da camara C é formado por uma das paredes das partes 3 e 4 do conducto; a parede trazeira da camara C é formada por uma parte de uma das paredes da parte vertical 5 do dito conducto; e a parede da frente da camara C é formada por um prolongamento 6 da parede externa da parte 2 do dito conducto. As paredes lateraes oppostas do conducto prolongam-se para baixo para formar as paredes lateraes da camara C. O fundo 7 desta camara tem a forma de moega e aberto no seu extremo inferior 8. O café a descascar é collocado em uma moega 9, cuja parede trazeira é formada pela parede 6 da frente da camara C. Entre esta parede 6 e o fundo 7 da camara ha uma abertura em frente da qual está montado longitudinalmente na parte da frente da camara um cylindro descascador rotativo 10. O café é descascado entre o cylindro 10 e um segmento cylindrico concavo 11, cujo lado superior forma com a beira inferior da parede externa da moega uma junta por onde não passa o café. O segmento cylindrico 11 está montado para oscillar em dous eixos 11a nos extremos superiores das suas faces lateraes oppostas.

Deste modo o espaço entre as partes superiores do cylindro 10 e do segmento 11 é invariavel e é neste espaço que a moega 9 descarrega o café a descascar, porém o espaço entre a parte inferior do segmento 11 e o cylindro 10 pode ser regulado conforme o tamanho do café a

descascar, por meio de parafusos 12 ligados ao segmento 11, e que passem por furos em um dos membros da armação A. Nos seus extremos externos os parafusos 12 são munidos de porcas manuaes 23, em contactos com a armação, e por cujo meio se podem mover os parafusos e com elles o segmento, para augmentar ou diminuir o espaço entre a parte inferior do segmento 11 e o cylindro 10. O cylindro 10 é posto em rotação na direcção de conduzir o café recebido da moega 9 para o extremo inferior do segmento 11, situado em alinhamento vertical com o eixo do cylindro 11. Chegando a este extremo o café cae em um peneiro 13 que é inclinado para baixo para a trazeira da machina, e que tem furos adequados a deixar passar todos os grãos de café descascados, para o fundo 7 da camara C para ser descarregado para o exterior pela abertura 8, ou por meio de uma bica ligada a esta abertura.

O peneiro 13 termina a uma certa distancia da parede trazeira da camara C, e a sua beira inferior está ligada a beira inferior de uma parede curva que com uma das paredes curvas da parte 4 do conducto de aspiração de ar, forma parte de uma superficie cylindrica concentrica com um cylindro 15, munido de pás 16, entre as quaes e a dita superficie cylindrica ha um espaço que não permite a passagem de café em casca. O cylindro 15 está montado para girar parallelamente ao cylindro descascador 10, e entre estes dous cylindros ha um vão 17 através do qual é aspirado do peneiro para a parte superior da camara C e daqui para o exterior pelo aspirador V, a palha descarregada com café pelo cylindro descascador 10.

O eixo do aspirador V prolonga-se para o exterior dos dous lados oppositos da armação A, e seus extremos externos são munidos de polias P1, P2, de correias de transmissão que passam por polias P3, P4, respectivamente nos extremos externos dos eixos dos cylindros 10 e 15. Um dos extremos do eixo do aspirador V tambem é munido da polia P para a correia do motor (não representado).

O cylindro 15 é movido na mesma direcção que o cylindro 10, isto é a sua parte superior gira para a frente da machina, e o cylindro 15 pelas suas pás 16 toma no lado inferior do peneiro o café que passou pelo aparelho descascador 10-11 sem ser descascado completa ou parcialmente por este aparelho, e levanta este café para a parte superior da trazeira da camara, e pela força centrífuga gerada pela rotação deste cylindro 15, projecta o café para o espaço superior entre o cylindro 10 e o segmento 11, para ser submettido novamente com o café que vem da moega 11 á acção deste aparelho descascador 10-11.

O emprego de um cylindro descascador e de um cylindro re-alimentador em uma mesma camara de um descascador de café, é uma característica nova, pela qual um descascador de café segundo a presente invenção se distingue dos descascadores já conhecidos.

O cylindro descascador 10 e o segmento 11 que com elle coopera tem dentes ou nervuras longitudinaes na sua superficie. Estes dentes tem de preferencia 5 mms. de altura e 4 mms. de largura. Os intervallos entre os dentes tambem tem de preferencia 55 mms. de altura e 4 mms. de largura. O cylindro descascador e o segmento cooperador são feitos de ferro, ou aço. O cylindro realimentador 15 pôde ser feito de

madeira com pés de ferro ou de outro metal.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um descascador de café, em combinação: uma camara da qual o ar é aspirado de baixo para cima para o exterior por um ventilador-aspirador; uma moega que descarrega o café a descascar na dita camara; um cylindro rotativo e um segmento cylindro concavo que cooperam um com o outro para descascar o café que vem da moega, montados na dita camara; um peneiro inclinado montado na dita camara para receber o café descarregado pelo dito cylindro descascador e deixar passar para baixo através dos seus furos e café descascado, e reter o café não descascado completo ou incompletamente; e, finalmente, na mesma camara um cylindro realimentador montado para girar e munido de pás que tomam o café não descascado completo ou incompletamente, detido pelo peneiro e que escoregou para a parte inferior do peneiro, e as ditas pás levantam este café e pela força centrífuga gerada pela rotação do cylindro realimentador, projectam novamente o café levantado para o espaço superior entre o cylindro descascador e o seu segmento cooperador;

2º, o descascador de café construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919.—
Por procuração. *Léclerc & C.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA-BRASILIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASÍLIA, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1919:

Aos vinte e nove dias de dezembro de 1919, ás 12 horas, na sede provisoria da Companhia Brazilia, á rua Assembléa ns. 41, I, presentes sete accionistas, representando 1.676 acções, com 167 votos, conforme consta da lista de presença, o Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira, na qualidade de liquidante da Companhia declarou installada a presente assembléa geral, convocada nos termos dos annuncios, publicados no *Jornal do Commercio*, e convidou os Srs. accionistas a indicarem o seu presidente, o que fizeram, acclamando, para essa função, o Sr. Dr. Ernani Torres, que convidou para secretario, o Sr. Alfredo Fritz de Siqueira, que tomou assento á mesa. Dispensada pelos Srs. accionistas a leitura da acta da assembléa geral anterior, por ter sido estampada no *Diário Official*, de 25 de junho de 1919, o Sr. presidente determinou ao secretario, procedesse á leitura das duas propostas, abertas em 8 do corrente mez pelo liquidante, de conformidade com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, para a venda do acervo social, propostas do teor seguinte:

«Ilmo. Sr. R. G. de Siqueira, D.D. liquidatario da Companhia Brazilia—O abaixo assignado, de conformidade com o edital publicado no *Jornal do Commercio*, propõe-se a comprar os bens constitutivos do acervo da Companhia Brazilia, conforme o inventario existente, pela quantia de Rs. 60:000\$ (sessenta contos de réis). Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919. — José Silverio Barboza»

«Ilmo. Sr. Dr. R. G. de Siqueira liquidatario da Companhia Brazilia—Alfredo Fritz de Siqueira propõe, pelo presente, comprar os bens, que constituem o acervo da Companhia Brazilia, que constam do inventario, a que se refere o convite para a presente venda por concorrência publica, pelo preço de réis 55:000\$ (cincoenta e cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — Alfredo Fritz de Siqueira»

Em seguida, o Sr. presidente convidou o relator do conselho fiscal, Sr. coronel Cornelio Lima, a proceder á leitura do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a acceitação das alludidas propostas, que é o seguinte:

PARECER

Os membros do conselho fiscal da Companhia Brazilia, tendo presentes as duas propostas apresentadas á concorrência aberta para a venda do acervo da Companhia, de accordo com a relação que lhe serviu de base, são de parecer que seja accetita a proposta do Sr. Silverio Barboza, pelo preço proposto de Rs. 60:000\$ (sessenta contos de réis), entregando-se-lhe os referidos bens. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — Cornelio Lima. — Ernani Torres. — Henrique Alberto Magalhães de Almeida.

Sujeito este parecer á discussão e deliberação da assembléa, foi, sem discussão, unanimemente approved, sendo, destarte, accetita a proposta apresentada pelo Dr. Silverio Barboza, e autorizado o liquidatario a receber o presente e fazer a entrega dos bens constantes do inventario, em forma legal.

E, porque nada mais houvesse a deliberar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléa, do que lavrei a presente acta, que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Ernani Torres, presidente. — Alfredo Fritz de Siqueira, secretario. — Cornelio Lima. — R. G. de Siqueira. — Henrique Alberto Magalhães de Almeida. — Dr. Lafayette Freitas.

COMPANHIA LOCAÇÃO PREDIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesete dias do mez de dezembro de 1919, ás 13 horas, presentes na sede da sociedade, á rua Assembléa n. 41, primeiro andar, accionistas representando 800 acções com direito a igual numero de votos, o director-gerente Alfredo Fritz de Siqueira declarou installada a assembléa geral extraordinaria e pediu aos accionistas presentes que indicassem o presidente que devia dirigir seus trabalhos. Indicado por aclamação o Sr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira, assumiu a presidência e convidou para secretario o Sr. Alfredo Fritz de Siqueira, que tomou assento á mesa. Lida e approved a acta da sessão precedente, o Sr. presidente expoz que, nos termos da ordem do dia, devidamente publicada, a presente assembléa tinha por objecto deliberar sobre a proposta de dissolução e liquidação amigavel da companhia, conforme a indicação que fez ler o secretario:

«Srs. directores da Companhia Locação Predial — A accionista que esta sub-reve; porque o numero de socios da Companhia Locação Predial ha mais de seis mezes se tivesse reduzido a menos de sete, e porque até esta data a falta de lucros não tem permitido a distribuição de nenhum dividendo, pede a VV. Ss. se sirvam convocar uma assembléa extra-

ordinaria para deliberar sobre a dissolução e liquidação amigavel.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919. — *Theolinda de Siqueira Fritz*.

Submettida essa indicação á discussão e ninguém pedindo a palavra, o presidente declarou encerrada a discussão e, submettida á votação, verificou ter sido ella unanimemente approvada, pelo qual declarou dissolvida e em liquidação amigavel a sociedade anonyma Companhia Locação Predial, e, em consequencia, a nomear o liquidante e determinar o modo da liquidação. Pelos accionistas presentes D. Theolinda de Siqueira Fritz, Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira por si o como liquidante da Companhia Brazilia, foi indicado o Sr. Alfredo Fritz de Siqueira para o cargo de Liquidante e proposto que, não tendo presentemente a companhia passivo a solver, e sendo o seu activo representado pelos immoveis que constituem o seu patrimonio e a importancia de vinte contos de réis em dinheiro, conforme o balancete offerecido e approved, fossem estes bens partilhados em especie entre os quatro accionistas remanescentes, e requeriam assim que, organizado o plano da partilha, fosse convocada nova assembléa para a adjuicação aos accionistas das quotas que lhes cabem em pagamento do capital representado por suas acções. Submettida á deliberação da assembléa, foi esta indicação unanimemente approvada. Pelo que declaram o presidente que os Srs. accionistas ficam convidados para uma nova assembléa extraordinaria que fixava para o dia 26 do corrente mez e, estando escutado o assumpto da ordem do dia, declarava encerrados os trabalhos da assembléa, determinando fosse lavrada a presente acta em numero de vias necessarias, que, depois de lavrada e lida por mim secretario, vac por todos assinada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *R. G. de Siqueira*, presidente. — *Alfredo Fritz de Siqueira*, secretario. — *Theolinda de Siqueira Fritz*. — A Companhia Brazilia, representada por seu liquidante *R. G. de Siqueira*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de 1919, ás 13 horas, presentes, na séde da companhia, á rua da Assembléa n. 41, 1º andar, os accionistas Alfredo Fritz de Siqueira, Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira, D. Theolinda de Siqueira Fritz e a Companhia Brazilia, representada por seu liquidante Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira, representando todos estes accionistas 800 acções, com direito a igual numero de votos, o director-gerente declarou installada a assembléa geral extraordinaria e pediu aos Srs. accionistas, que indicassem, entre elles, o seu presidente. Indicado por aclamação, o Sr. Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira assumiu a presidencia e convidou para secretario o Sr. Alfredo Fritz de Siqueira, que tomou assento á mesa.

Lida e approvada a acta da sessão precedente, o presidente expoz aos Srs. accionistas que, tendo sido organizada pelo liquidante da companhia, Sr. Alfredo Fritz de Siqueira a partilha dos bens constitutivos do acervo, nos termos da autorização que lhe conferira a assembléa geral extraordinaria, celebrada em 17 do corrente mez, vinha submettel-a á deliberação e approvação dos Srs. accionistas, pelo que determinou

fosse ella lida pelo secretario em seu inteiro teor, que é o seguinte:

Partilha do acervo

Bens moveis:	
Dinheiro em caixa	20:000\$000
73 centavos de terreno de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos de marinhas, á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao n. 305	365:000\$000
Predio e terreno á ladeira de Santa Thereza ns. 143-131	200:000\$000
Seis predios (casa I a VI), á ladeira de Santa Thereza n. 113	100:000\$000
Predios e terrenos ns. 2, 40, 42, 44, 88, 92 e 124 inclusive as marinhas e accrescidos requeridos, praia de S. Bento, ilha do Governador, com a área approximada de 850 000 metros quadrados	415:000\$000
	800:000\$000

Adontando a avaliação attribuida a esses immoveis pelos laudos de sua incorporação á companhia, verifica-se que:

I
Ao Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira, cabem 27 000 avos (vinte e sete centavos) do terreno de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos de marinhas, fronteiros ao n. 305 da praia do Retiro Saudoso, freguezia de São Christovão, designados sob os ns. 252 e 300, medindo de frente, pelo cães e pela praia, 180 metros e do cães para terra 66m.; os accrescidos de accrescidos de marinha, 33m.; os accrescidos de marinha, 33m.; as marinhas, medindo, na totalidade, 132m, de fundo e confrontando: as marinhas, do lado de terra, com terrenos da Companhia America Fabril, pelo lado direito com o mar pertencente á Inspectoria de Pesca e Mattas Maritimas da Prefeitura; por outro com o mar e por outro com quem de direito; conferidos em pagamento de cento e trinta e cinco acções da companhia, no valor de cento e trinta e cinco contos de réis (135:000\$000).

II

A D. Theolinda de Siqueira Fritz cabem: a) o predio apalacetado, de sobrado, na ladeira de Santa Thereza numero 143-131, feito de platibanda, medindo de frente 21m, por 16m de fundo, com varanda, ao fundo, que mede 3m de largura, construido em centro de terreno elevado, que mede pela face da rua Chefe de Divisão Salgado, 60m, pela ladeira de Santa Thereza 84m e 50cm, inclusive o terreno anexo, tendo a linha defeituosa, ao fundo, onde confina com o terreno pertencente ao commerciante Sloper. No canto do terreno existe um predio terreo, feito de meia agua, medindo 7m, de frente por 11m,05 de comprimento e tendo cinco janellas. Os immoveis descriptos são situados na freguezia de S. José, e confrontam, por um lado, com a ladeira de Santa Thereza, onde tem entrada, por outro, com a rua do Cassiano (ou Chefe de Divisão Salgado), por outro com a propriedade do Sr. Sloper e por outro com a mesma proprietaria, com todas as bemfeitorias e accessões naturaes; conferidos em pagamento de duzentas acções da companhia, no valor de réis 200:000\$ (duzentos contos de réis);

b) um grupo de seis predios, na mesma ladeira de Santa Thereza, n. 113, denominado Villa Americana, cujo terreno mede, de frente, 24m, e de fundo 47m, até o ponto em que estreita e dali até o fim, 26m. A Villa Americana, é constituída pelos seguintes predios: numero I, feito de platibanda, com duas janellas e varanda ao lado, por onde se entra e onde tem tres janellas e duas portas, pelo lado da ladeira. O predio mede 5m de fundo por 12,5m de comprimento, tendo um puxado com as medidas de 5,9m de comprimento, por 4m de largura. N. II — Identico ao de n. I, no tocante á construção, medindo 7,4m por 4m, no primeiro corpo e 11,6m, no segundo, que tem de largura 5,3m. Este predio tem tres janellas, de frente, dois mezzaninos e pequeno jardim ao lado. Ns. III e IV — Ambos assobradados, em meiação, tendo cada um, tres janellas e tres mezzaninos, medindo ambos de frente, 12,5m, por 3,9m, no primeiro corpo e 10,9m, no segundo corpo, tendo o predio n. IV, um puxado com 4m de largura, por 2,35m, na maior extensão, N. V — Predio assobradado, feito de platibanda, com sete janellas e porta com escada de marmore e alpendre, medindo em toda a frente, que é em linha quebrada, 24,9m. N. VI — Predio assobradado, feito de platibanda, com seis janellas e uma porta, medindo de frente, 14,2m, por 9,1m de fundo, com pequeno puxado, que é um quartinho, medindo 3,9m de frente por 3,35m de fundo. Os predios descriptos, no seu conjunto, que é a Villa Americana, são situados na freguezia de S. José e confrontam por um lado, com a ladeira de Santa Thereza, por outro com a mesma proprietaria D. Theolinda de Siqueira Fritz, por outro com o commerciante Sloper e com quem de direito, conferidos em pagamento de cem acções da companhia, no valor de 100:000\$ (cem contos de réis);

c) tres casas, sendo uma assobradada, uma loja e outra terrea, sitas na praia de S. Bento, sob os ns. 40, 42 e 44, terrenos, marinhas e accrescidos, com frente para o mar e confrontando, de um lado e nos fundos com a Companhia Brazilia e do outro lado com quem de direito, tendo a extensão superficial de cerca de 4.000 metros quadrados, conferidos em pagamento de 15 acções da companhia, no valor de 15:000\$ (quinze contos de réis);

d) 46/100 avos do terreno de marinhas, accrescidos, e accrescidos de accrescidos de marinhas, fronteiros ao n. 305 da Praia do Retiro Saudoso, freguezia de S. Christovão; neste Districto Federal, medindo de frente pelo cães e pela praia, 180m, do cães para terra, 66m, os accrescidos de accrescidos de marinhas, 33m, os accrescidos de marinhas e 33m, as marinhas, medindo na totalidade 132m de fundo, e confrontando as marinhas, do lado de terra, com terrenos da companhia America Fabril pelo lado direito com o mar pertencente á Inspectoria de Pesca e Mattas Maritimas da Prefeitura, por outro lado, com o mar e por outro com quem de direito; conferidos em pagamento de 230 acções da companhia, no valor de 230:000\$ (Duzentos e trinta, contos de réis).

III

A Companhia Brazilia cabem: os predios de ns. 2, 88, 92 e 124, incluindo sob este numero, um dito isolado, além outros sem numero, todos situados na Praia de São Bento, Ilha do Governador, freguezia de N. S. da Ajuda, nos quaes estiveram installados a fabrica de lapis e o respectivo pessoal de trabalho, bem como os terrenos adjacentes, ma-

rinhas e acrezados, areal e ponto de desembarque, com uma area approximada de 850.000 metros quadrados, fazendo frente para o mar e confrontando, por um lado, com os terrenos da companhia Lavourea e Colonização em São Paulo e pelos outros com quem de direito; conferidos em pagamento de 100 acções da companhia, no valor de 100:000\$ (cem contos de réis).

IV

A Alfredo Fritz de Siqueira 20:000\$ (vinte contos de réis) em dinheiro, em pagamento de 20 acções da companhia, de igual valor nominal.

Submettido esse plano de partilha à deliberação e aprovação da assembleia geral, foi elle unanimemente accedido e aprovado, pelo que o presidente declarou adjudicados a cada um dos accionistas os bens que lhes foram conferidos, em pagamento de suas acções, em cuja posse immitia os accionistas adjudicatarios, por força da presente acta, ficando, assim, annulladas as acções respectivas.

Ainda pelos accionistas foi dito que se davam quitação plena e irrevogavel do pagamento de suas acções, bem como aos directores cujo mandato se achava extinto de todos os actos de administração da Sociedade e se obrigavam a respeitar e cumprir os contractos de arrendamento a que se acham vinculados os immoveis que lhes foram devolvidos, e que foram celebrados pela extincta administração desta companhia. Achar-se esgotado o assumpto da ordem do dia, declarou encerrados os trabalhos da assembleia presente, determinando o Sr. presidente fosse lavrada a presente acta pelo secretario, no numero de vias necessarias, que depois de lida e lavrada por mim secretario, vao por todos assignada.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — R. G. de Siqueira, presidente. — Alfredo Fritz de Siqueira, secretario. — Theotinda de Siqueira Fritz. — A companhia Brasilia, representada por seu liquidante, A. R. de Siqueira.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Das succursas: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto-Alegre e Bahia

Activo

Caixa e depositos em bancos	10.607:936\$219
Contas correntes garantidas	10.096:566\$130
Letras descontadas	9.463:350\$410
Caixa matriz, filiaes e agencias	31.382:104\$377
Letras a receber	12.772:890\$027
Valores e letras caucionadas	11.726:527\$364
Valores depositados	28.489:684\$000
Diversas contas	7.568:412\$353
	122.107:554\$182

Passivo

Capital, 1 Marco = R\$. 4\$000	15.000:000\$000
Contas correntes com o som juros	10.730:522\$210
Depositos a prazo fixo e com previo aviso	7.530:832\$638
Caixa matriz, filiaes e agencias	18.908:107\$211
Valores em caução e deposito o titulos a receber por conta de terceiros	52.989:101\$391
Diversas contas	16.939:987\$072
	122.107:554\$182

S. E. on O. — Brasilianische Bank für Deutschland. — E. John. — W. Rupp.

Companhia de Fiação e Tecc-lagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.	3.438:714\$460
Acções da directoria	20:000\$000
Accessorios	112:067\$160
Almoxarifado	368:528\$770
British Bank of South America, Limited	89:219\$700
Banco de Credito Real de Minas Geraes	1:217\$223
Caixa	17:058\$590
Diversos devedores	715:028\$410
Manufaturas, materia prima, etc.	2.183:823\$590
	6.946:254\$900

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Debentures	912:400\$000
Amortização do debentures	3:60\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Diversos credores	1.215:13\$746
Dividendos	60:000\$000
Imposto s/o dividendo	3:000\$000
Letras a pagar	1.918:471\$340
Fundo de reserva	600:000\$000
Fundo de reparação	77:390\$100
Fundo de reserva especial	616:006\$760
n. 2.	287:600\$000
Lucros suspensos	2:360\$960
	6.946:254\$900

S. E. on O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Os directores: Ernest W. Gepp. — F. R. A. Wright.

ANNUNCIOS

COMPANHIA CENTROS PASTORIS DO BRASIL

25º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, pagar-se-ha, do dia 22 do corrente, em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde e aos sabados até 1 hora, o 25º dividendo de 2\$400 por acção, relativo ao anno findo findo em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — A. directoria.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

Fallencia de A. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia de A. Bastos & Comp., nos termos do art. 86 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores da fallencia, admittidos pelo meritissimo juiz.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — V. Werneck & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Classificação de créditos na fallencia de A. Bastos & Comp.

Creditores da massa:

O MM. juiz, por - seus emolumentos.....
O Dr. curador das Massas Fallidas, item.....

O escriptivo, por suas custas	\$
Os peritos e avaliadores por seus salarios	\$
O aluguel do predio, no periodo da fallencia	\$
Os syndicos, por suas commissões	\$
Os empregados e preposto, no periodo da fallencia	\$
Os liquidatarios, por suas suas commissões	\$
	R\$. \$

Creditores privilegiados:

A. Carvalho & Comp., parte dos alugueis no periodo da fallencia	333\$800
B. Camargo & Comp., consignação	1:237\$600
	R\$. 1:570\$600

Creditores chirographarios:

J. M. Pacheco	2:773\$550
Carlos Cruz & Comp.	1:133\$550
Les Etablissements Byla	1:128\$850
G. Lebocq & Comp.	113\$030
Société L'Aniodol	366\$520
Comar & Comp.	1:281\$320
John Whyman	6:842\$460
L'Omnium Pharmaceutique	617\$100
Scott & Bowne	2:300\$300
Johnson & Johnson	1:685\$730
Ch. Vairon & Comp.	2:157\$050
Alexis de Courmand	2:240\$760
Viuva e Hijos de R. J. Chavarri	288\$620
E. Lanyhon Jenne	913\$860
Chatel Guyon Miraton	239\$550
Ribeiro da Costa & Comp.	2:027\$210
Gignoux Frères & Barbezat	459\$760
John Moore & Comp.	17:755\$180
Baiss Brothers & Co Ltd	4:341\$480
Accacio Antunes Pereira	9:500\$000
Sociedade de productos chimicos «L. Queiroz»	616\$000
Alfivo Halfeld	815\$530
Monteiro & Martins	378\$600
Borlido Maia & Comp.	902\$200
De Vincenzi & Comp.	133\$000
Roberto Rochfort	114\$600
Arnaldo Braga & Comp.	247\$700
Francisco Carneiro	896\$900
Jorge & Santos	203\$400
Azevedo, Silveira & Comp.	42\$000
Anna Rodrigues da Costa	16:000\$000
De Mattia & Comp.	536\$600
Moura Brasil	322\$300
Archanjo Sobrinho & Comp.	153\$000

Francisco A. de Oliveira Guimarães	1:000\$000
Silva, Gomes & Comp.	312\$100
Silva Araujo & Comp.	508\$400
Alberto, Gomes & Comp.	694\$700
Damiano Giardina	2:070\$100
Pedroza Monteiro & Companhia	143\$000
João Alexandre de Senna	2:182\$450
Aurelino Amadyo José de Carvalho	1:000\$000
A. Juliao	490\$500
Moreno Borlido & Comp.	132\$900
Pimenta de Mello & Companhia	207\$000
A. Carvalho & Comp. O.	6:440\$000
Afonso Corrêa & Comp.	284\$000
V. Werneck & Comp.	3:871\$700
	R\$. 105:611\$050

**COMPANHIA DOS ANUNCIOS
EM CONDS****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os accionistas desta companhia a comparecerem a reunião da assembleia geral ordinaria no dia 16 do fevereiro de 1920, ás 2 horas da tarde na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 110, 4º andar.

A assembleia tem por fim approvação do contas e relatório do conselho fiscal do exercicio findo, bem como eleição da directoria e conselho fiscal. Desde já se acham a disposição dos senhores accionistas, os livros e balanços da companhia, os quaes poderão ser examinados na sua sede.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.
— A directoria.

COMPANHIA MERCANTIL BRASILEIRA**QUINTO DIVIDENDO**

A partir do dia 17 de janeiro corrente, das 13 ás 15 horas, se pagará no escriptorio da companhia, á rua de São Bento ns. 1º e 16, o 5º dividendo relativo ao anno transacto, á razão de 30\$ por acção.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia ordinaria no dia 4 do fevereiro proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua de São Bento ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegerm os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercicio vigente.

Acham-se suspensas até aquella data, inclusive, as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.
— José Teixeira de Carvalho Junior, presidente.

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM
INDUSTRIAL-MINEIRA**

Nos dias 19, 21 e 22 do corrente mez, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 418, sobrado, das 12 ás 14 horas, o 52º dividendo pelo semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, a razão de 10\$ por acção, sendo o pagamento depois daquellel dias as quintas-feiras as mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.
— A directoria.

**SOCIEDADE EM COMMANDITA POR
ACÇÕES «A RUA»****ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**
Primeira convocação.

Ficam convocados todos os senhores subscriptores para a assembleia geral do dia 23 de janeiro corrente, que se realizará ás 4 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 129, sobrado, e na qual se procederá á leitura do laudo dos louvados nomeados para avaliarem bens e direitos já existentes e também se agirá de accordo com o disposto nos artigos 131, §§ 1º e 2º, e 182 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.
— Guilherme Estellita, fundador.

INSTITUTO LA-FAYETTE**ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 24 do corrente, ás 17 horas, para deliberação urgente de interesse da sociedade.

Rio, 15 de janeiro de 1920. — La-Fayette Côrtes, director-gerente.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL**Fallencia de A. Cunha & Comp.**

QUADRO GERAL DOS CRÉDORES DA FALLENCIA
Credores da massa:

O M.M. Dr. juiz (por seus emolumentos).....	\$
O Dr. curador das Massas por seus emolumentos...	\$
O escrivão (por suas custas).....	\$
Os avaliadores (por seus salarios).....	\$
O syndico (por despesas e commissão).....	\$
O liquidatario (por despesas e commissão).....	\$
Credor chirographario:	
Avelino Gomes da Costa...	8:000\$000

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.
— O liquidatario, Avelino Gomes da Costa.

**Companhia Petrópolis
Industrial**

Do dia 15 de janeiro em diante pagam-se no escriptorio da companhia, á rua Westphalia n. 2.564, em Petrópolis, ou no escriptorio do Sr. Alfred Hansen, á rua General Camara n. 62, sobrado, no Rio de Janeiro, das 13 ás 14 horas, as juros dos debentures relativos ao segundo semestre de 1919, coupon n. 11, descontados os impostos da lei.

Depois do 31 de janeiro este pagamento será feito somente no escriptorio da companhia em Petrópolis.

De conformidade com a escriptura desta companhia foram sortoadas no dia 10 do corrente 23 debentures dos seguintes numeros: 227, 98, 141, 126, 218, 405, 346, 387, 434, 303, 123, 388, 283, 173, 273, 304, 317, 279, 472, 412, 431, 422, 5, 73 e 136.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A começar no dia 19 de janeiro de 1920 pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 12º dividendo de acções correspondente ao 2º semestre do corrente anno, a razão de 10 % ao anno ou seja 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 19.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.
— A directoria.

**Companhia Combustivel
Economico****CHAMADA DE CAPITAL**

De accordo com a resolução da assembleia geral extraordinaria, realizada em 5 do mez passado, convido os Srs. accionistas desta companhia, a entrarem com o restante do valor nominal de suas acções, até o dia 17 do corrente, sob as comminações da lei.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.
— Antero Pinto de Almeida, director-thezoureiro.

**Sociedade Anonyma Casa
Leuzinger****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido numero legal para realização da assembleia convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no salão do predio da rua do Lavradio ns. 162 a 166 (officinas), para deliberarem para a conveniencia da dissolução e liquidação antecipada da sociedade e, no caso de serem resolvidas, determinarem o modo de sua liquidação e nomearem os liquidantes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. (.)

COMPANHIA FABRIL SANTO ANTONIO

Do dia 22 do corrente em diante pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, das 11 ás 12 horas, o dividendo correspondente ao semestre passado, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.
— Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves, presidente.

Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e «Diario Official»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**
Aviso

Do ordem do Sr. presidente, convido os senhores contribuintes desta Caixa a se reunirem em assembleia geral ordinaria domingo proximo, 18 do corrente, ás 13 horas, na sede do Club dos Funcionarios Publicos Civis, á rua Gonçalves Dias n. 75, 2º andar, para o fim de se proceder á eleição dos membros de directoria e do conselho administrativo e seus supplentes, que tem de servir no corrente anno social.

Caixa de Pensões, 13 de janeiro de 1920. — Alvaro Guterres, secretario. (.)

**Companhia Constructora em
Cimento Armado****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 17 de janeiro de 1920, ás 13 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, para alteração dos estatutos assim como para eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.
— A directoria.

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS
CONFIANÇA INDUSTRIAL****Rua de S. Pedro n. 48**

Do 3 a 10 de fevereiro proximo fú-luro, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 58º dividendo de 12\$ por acção, relativo ao segundo semestre do anno findo.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 20 do corrente até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.
— A. J. Pinto Osorio, presidente. (.)